SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3605

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.06.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acopiara/CE - Extrato de Contrato Nº 2024.12.06.01. Órgão Contratante: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**. Empresa Contratada: **G C DA SILVA LTDA, CNPJ: 47.048.183/0001-89**, representada por **GERALDO JOSÉ DA SILVA**, CPF: 716.108.983-20; **Valor Global R$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).** Órgão: 08. Unidade orçamentária: 0801. Dotação Orçamentária: 12.122.0402.2.061, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00. Fonte:1571. Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.** MARIA CRISTIENY RODRIGUES DOMINGUES-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-Data da assinatura: 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:0323A914

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º 2024.11.29.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DO CONVÍVIO DA TERCEIRA IDADE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, de interesse da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no Estado do Ceará, conforme detalhamentos constantes em anexos. Favorecida: **TELES SOLUCOES EM IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **26.627.169/0001-60**, no valor de **R$ 89.218,97 (OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).** Prazo de Execução de 01(um) mês a contar da ordem de serviços e Prazo de Vigência de 02 (dois) meses**.** Ratifico a Dispensa de Licitação e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 – ACOPIARA/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:75CA3A81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº042/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O, IMÓVEL, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o exposto no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Altaneira, em que atribui competência ao Prefeito para decreta Desapropriação por Utilidade Pública;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXIV da Constituição Federal e art. 2º, c/c art. 5º, 'g' e 'm', art. 6º e 10º, todos do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941;
CONSIDERANDO que o município objetiva com a presente desapropriação de Utilidade Pública proceder com a construção de 25 casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Altaneira no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO a necessidade da disponibilidade do prédio para fins de se atingir o objetivo de interesse da coletividade acima

exposto, haja vista a significativa importância do projeto de construção residencial no município, atendendo a população local;

DECRETA:
Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, o imóvel de propriedade do Sr. CRISTIANO FREIRES DE MOURA, com área construída de 22,5 tarefas, perfazendo 6.8 hectares, de acordo com o memorial descrito na Escritura.
Art. 2º. O imóvel que trata o art.1º deste Decreto será destinado para a consecução da construção de 25 casas do Programa Minha Casa Minha Vida, de modo a atender de forma efetiva a toda a sociedade.
Art. 3º O valor a ser pago mediante justo pagamento é o constante em avaliação técnica realizada pelo engenheiro civil do município.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 06 dias de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:4585BD8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°774/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR, nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **JOSE ROBERTO IZAEL DA SILVA**do cargo de**DIRETOR DE SEGURANÇA ESCOLAR**junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria**N°271/2024.**
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:EC41E7BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775/2024

*DISPÕE SOBRE O RETORNO AO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.**

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a interrupção poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido ou a critério da administração pública, nos termos do Estatuto dos Servidores Civis de Altaneira-CE.
CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 226/2024 oriundo da atual Secretária de Assistência Social, o qual aponta pela imprescindibilidade do serviço prestado pelos servidores público;

RESOLVE:

Art. 1º. Solicitar o retorno ao exercício do cargo da servidora **Anny Caroliny Leite Calixto**afastada das funções na modalidade Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 90 da Lei 540/2011.
Parágrafo único. Notifique o servidor acima identificado para que se apresente no prazo de até 5 dias. Isto, com a finalidade de retorno ao seu serviço público, sob pena de apuração de eventual falta funcional.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:CF0E4395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 776/2024

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CESSÃO E RETORNO AO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, E DÁ ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio n°001/2023, celebrados entre os municípios de Assaré – CE e Altaneira – CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;

CONSIDERANDO o Ofício n°076/2023 expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Assaré – CE.

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 226/2024 oriundo da atual Secretária de Assistência Social, o qual aponta pela imprescindibilidade do serviço prestado pelos servidores público;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a cessão da servidora **Daniele Oliveira Carlos**, afastado das funções na modalidade de cedida, nos termos de Convênio n°001/2023, celebrados entre os municípios de Assaré – CE e Altaneira – CE.
Parágrafo único. Notifique o servidor acima identificado para que se apresente no prazo de até 5 dias. Isto, com a finalidade de retorno ao seu serviço público, sob pena de apuração de eventual falta funcional.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:93977E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Civis municipais e,
Considerando o pedido formulado pela Servidora Pública Municipal, Sra. Cícera Duarte da Silva, ocupante do cargo de ZELADORA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual objetiva concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família**;**
Considerando que a documentação comprova que a pessoa da família é genitora da servidora, bem como a documentação médica que atesta o problema de saúde;
Considerando ainda o Relatório da Assistente Social que aponta pela imprescindibilidade da servidora para os cuidados da sua genitora**;**
Considerando o que dispõe a Lei 540/2011 – Estatuto dos Servidores Civis de Altaneira-CE, nos termos do art. 85 e seguintes**;**
Resolve:

Art.1°.CONCEDER, com fundamento no art. 85 e seguintes da Lei 540/2011, a servidora **CICERA DUARTE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de ZELADORA- IC, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem prejuízo a remuneração.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de dezembro de 2024.
PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:6C3C410A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão Permanente de Contratação do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-PE**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE .** Sendo o cadastramento das propostas a partir de **10/12/2024** até **20/12/2024** às **08:10h** no Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (https://bllcompras.com/). ABERTURA DAS PROPOSTAS: **20/12/2024 às 08h15** e a fase de **disputa de lance** no dia **20/12/2024** às **09:00h** (horário de Brasília). O edital na íntegra, em meio eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados para consulta: na BLL COMPRAS (www.bllcompras.com), no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), e no site do Município (https://www.araripe.ce.gov.br/site/). Maiores informações: (licitacao@araripe.ce.gov.br). Araripe/CE, 06 de dezembro de 2024.

VANESSA CARLOS MARTINS,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:99F8F6D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.012-IN

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA AQUISIÇÃO DO PROJETO: VAMOS APRENDER MAIS SOBRE SAÚDE BUCAL – PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, DE AUTORIA DE RAFFAEL CAMANO SÁ, DA EDITORA CAMANO SÁ, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROFESSORES, PAIS DE ALUNOS E COMUNIDADE LOCAL, TODOS ACOMPANHADOS DE KIT DENTAL, PARA SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **ANULADO** o processo licitatório referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.012-IN**. A presente anulação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, apontados pelo Ministério Público de Contas (MPC). Aratuba (CE), 06 de Novembro de 2024.

FERNANDA PEREIRA DE SOUSA -
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0F106295

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024.12.02.01

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024.12.02.01. A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202409060001**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, em combinação com o Decreto nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIADDES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **MEDICI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.986.482/0001-36**. VALOR GLOBAL**: R$ 182.928,46** (CENTO E OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: **02/12/2024 À 31/12/2024**. ASSINAM PELAS PARTES: FERNANDA PEREIRA DE SOUSA - SECRETÁRIO DE SAÚDE – CPF: 021.158.823-77, PELA EMPRESA: GISLANE LIRA TOMÁS - CPF: 670.981.693-15. ARATUBA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C76024BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.06.01. PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024-PE/SRP

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.06.01**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024-PE/SRP** - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA COMPOR O AUXILIO NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ Nº 51.689.269/0001-68**. VALOR GLOBAL: R$ 3.225,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA**: 06/12/2024 À 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS. **PELA CONTRATADA**: **GILCELIA AMANDA MARIA LIMA SÁ**. ARATUBA/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CE42D7B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 740.2024

Lei Municipal Nº 740/2024 Aratuba, 05 de dezembro de 2024.

Denomina nome de Logradouro Público o Equipamento ARENINHA na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado doravante de JOSÉ PEREIRA DA SILVA o Equipamento Público onde funcionará a ARENINHA na Localidade de Balança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9EEB80C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 741.2024

Lei Municipal Nº 741/2024Aratuba, 05 de dezembro de 2024.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aratuba - CMPC na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARATUBA - CMPC

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aratuba - CMPCA, vinculado a Secretaria de Turismo e Cultura de Aratuba, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamentos definidos nesta Lei.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aratuba constitui-se num órgão de nível de assessoramento, controle social e deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva, deliberativa, planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.

Art. 3º - o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aratuba, terá Sede na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aratuba ou em local a ser definido pela administração municipal.

Parágrafo Único - O município de Aratuba colocará a disposição do conselho, condições necessárias e seu pleno funcionamento, incluindo nestes pessoal e equipamentos.

Art. 4º - O Conselho manifestara-se á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes.

CAPITULO II

DAS ATIBUIÇÕES

Art. 5º - |Compete ao Conselho:

Representar a sociedade civil de Aratuba, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais.
II Elaborar, junto a Secretaria de Turismo e Cultura de Aratuba, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município.
Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município.
Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico -cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação cultural.
Garantir continuidade de projetos e programas e projetos culturais de interesse do município e sociedade civil.
Emitir parecer sobre questões referentes a:
Prioridades programáticas e orçamentais.
Propostas de obtenção de recursos.
Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
Colaborar com estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal.
Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Orçamento Anual - LOA, relativos a Secretaria de Cultura.
Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecida pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil.
Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução.
Estimular e participar para o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e viver cultural.
Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo escutar a sociedade civil para fins de revisão da política cultural do município.
Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos fazedores de cultura.
Propor e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município.
Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
Propor e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.
Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades de visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções.
Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
Auxiliar a secretaria na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal.
Aprovar diretrizes que encerem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las a aprovação Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, do Programa Municipal de Cultura.
Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pautas nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

Participar na elaboração quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus culturais junto a lei municipal de incentivo a cultura.
Apoiar, orientar, assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros das cidades.
Acompanhar a elaboração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do fundo municipal de cultura.
Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.
Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando e edição de normas que não colidam com as diletrizes do conselho estadual de cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto 19 (dezenove) membros, sendo 05 (cinco) do poder público e 14 (quatorze) da sociedade civil, sendo conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Paragrafo Único - serão distribuídos da seguinte forma as 19 (dezenove) representações:

SOCIEDADE CIVIL

1 - POVOS INDIGENAS
2 - POVOS QUILOMBOLAS
3 - MUSICA
4 - DANÇA
5 - TEATRO
6 - ARTESANATO E MODA
7 - MIDIAS DIGITAIS E AUDIO VISUAL
8 - CULTURA POPULAR
9 - LITERATURA
10 - ARTES VISUAIS
11 - PRODUÇÃO CULTURAL
12 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs
13 - PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL
14 - CULTURA RELIGIOSA

PODER PUBLICO

1 - CÂMARA MUNICIPAL
2 - SECULT ARATUBA
3 - SEC EDUCAÇÃO
4 - SEC ASSISTENCIA
5 - PROCURADORIA MUNCIPAL

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aratuba, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes do poder publico e das instituições serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades e exercerão o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas , num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa a presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Aratuba, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou caso de desligamento da entidade que representa, o membro titula será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil nas áreas artitisco-culturais e/ou educacionais de Aratuba serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Paragrafo Único - Serão eleitos a membros Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Aratuba, só candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Aratuba que atendam so seguintes requisitos.

Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição.
Ser reconhecido pela comunidade local como, participante, organizador, produtor ou incentivador cultural.
Ter atuação e atividades culturais com no mínimo de 01 (um) ano antes da concorrência ou indicação a vaga a ser comprovado pelo Mapa Cultural do Estado do Ceará.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

Plenária
Presidência de Honra
Presidência
Secretaria Executiva
Câmaras Temáticas

Art. 10º - A presidência de honra do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de |Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo, opinar, sugerir e votar.

Art. 11º - O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será eleito entre seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuição de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do conselho.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC fará realizar uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar estrutura física e suporte administrativos necessários para o funcionamento do Conselho, no que se refere à instalação, material bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de passagens e/ou ajuda com combustível, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 16º - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizado a composição do Conselho, a partir das indicações e eleições de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17º - O Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação da Lei para elaborar Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução desta Lei , correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aratuba, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Art. 19º - O município criará, por Lei ordinária, o Programa Municipal de Icentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de projetos culturais.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:14CA5897

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 739/2024

LEI Nº 739/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aratuba para o exercício financeiro de 2025, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais, contida na Lei Orgânica deste Município, faz saber que **a CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA** aprovou e eu, após sansão tácita e ausência de promulgação pelo Poder Legislativo, promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1o. Esta Lei estima a Receita do Município de ARATUBA para o exercício financeiro de 2025, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e fixa a despesa de igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:
– O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
– O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta e indireta, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
Parágrafo Único: As categorias econômicas e de programação, correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total
Art. 2o. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:
– **Orçamento Fiscal** R$ 70.594.384,00 (setenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e
– **Orçamento da Seguridade Social** R$ 29.405.616,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais) do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 3o**.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme a seguir:

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total
Art. 4o**. A Despesa Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária do município é estimada em** R$ 100**.**000.000,00 (cem milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:
– **Orçamento Fiscal** R$ 70.594.384,00 (setenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e
– **Orçamento da Seguridade Social** R$ 29.405.616,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais) do Orçamento da Seguridade Social.
SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5o. A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Art. 6o. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art.28 da Lei Municipal Nº 734/2024, de 13 de junho 2024- LDO mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.
§ 1º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal Nº 734/2024, de 13 de junho 2024- LDO, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.
§ 2º. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos por convênios, desde que seja comprovada a pactuação dos recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observada ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
§ 3º. Os órgãos e fundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7o. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.
Art. 8º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D94D392B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Educação abaixo, torna público o extrato dos instrumento Contratual de nº **2024.12.04.01,** resultante da Concorrência Eletrônico nº **2024.08.29.01**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Educação	**12.361.0231.2.065.0000 / 12.365.0271.2.063.00000**

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
Fonte De Recurso: 2.544.0000.00 – Recursos de Precatórios do FUNDEF - Recursos de Exercicios Anteriores com valores de **R$ 937.757,56 (novecentos e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**. / **1.542.0000.00** – TRANSF. DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT COM VALORES DE **R$ 60.564,76 (sessenta mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Nº	LICITANTE / VENCEDOR	ITEM	VALOR	VALOR EXTENSO
1	**CMB LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME**	**1**	**R$ 998.322,32**	Novecentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 120 (cento e vinte) dias, Contados da Data de Assinatura.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO CRISTYANO DE OLIVEIRA PEDROZA – Representanta Legal
ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesas Fundo Municipal de Educação

Arneiroz – CE, 04 de dezembro de 2024.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A91AA63C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE: INSTITUI O "DIA DO EVANGÉLICO" NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

LEI DE Nº DE 858 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Banabuiú-Ce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica instituído 31 de outubro como o "Dia do Evangélico" no Município de Banabuiú-Ce.

Art. 2º - No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração Municipal, promoverá, em parceria, eventos públicos, voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O "Dia do Evangélico" deverá fazer parte como feriado municipal no calendário de eventos do Município.

Art. 4º - Para a realização de eventos delineados no Art. 2° desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Parágrafo único - A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico ", será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcelino de Oliveira Sousa
Código Identificador:D298FA5B

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria de Nº 240/2024.

Exonera Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**, portador do CPF: 949.524.693-87 do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, **em 29 de novembro de 2024.**

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 29 de novembro de 2024, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em

seu em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº **240/2024**, que exonera o Sr. **FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**, portador do CPF: 949.524.693-87 do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 29 de novembro de 2024.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:BDAEB096

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria de Nº 241/2024.

Nomeia, de forma interina, Secretário Municipal na forma prevista em lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **de forma interina,**o Sr. **GLAUCO FAUSTO DE BRITO,** portador doCPF:**925.711.408-25**para exercer o Cargo em Comissão de**SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PESCA E AQUICULTURA**na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 02 de dezembro de 2024, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº **241/2024**, que nomeia, de forma interina, oSr. **GLAUCO FAUSTO DE BRITO,** portador doCPF:**925.711.408-25**para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PESCA E AQUICULTURA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:51BCD724

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 26.11.013/2024 26 de novembro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário de Governo, **Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira,** portador do CPF: 980.311.043-87, 01 (uma) diária para Fortaleza/CE, no dia 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com o objetivo de participar de reunião ao lado do Prefeito Municipal Sr. Guilherme Sampaio Saraiva com a 1ª Vice- Presidência da Assembleia Legislativa do Ceará para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 26 de novembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6FB175E8

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 26.11.011/2024 26 de novembro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário de Governo, **Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira,** portador do CPF: 980.311.043-87, 02 (duas) diárias para Brasília/DF, nos dias 27 e 28 de novembro 2024, no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando R$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) com o objetivo de participar de reunião junto ao Gabinete dos Deputados Federais em busca de recursos para o município ao lado do Prefeito Municipal Sr. Guilherme Sampaio Saraiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 26 de novembro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:19CC56AA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 26.11.012/2024 De 26 de novembro de 2024.

O Secretário de Governo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Josueh do Nascimento Ferreira da Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Prefeito Municipal de Barbalha, **Guilherme Sampaio Saraiva**, portador do CPF: 661.812.163-91, 01 (uma) diária para Fortaleza/CE, no dia 29 de novembro de 2024, no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), com o objetivo de participar de

reunião junto à 1ª Vice- Presidência da Assembleia Legislativa do Ceará para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 26 de novembro de 2024.

JOSUEH DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:1034FEF0

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 26.11.010/2024 De 26 de novembro de 2024.

O Secretário de Governo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Josueh do Nascimento Ferreira da Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Prefeito Municipal de Barbalha, **Guilherme Sampaio Saraiva**, portador do CPF: 661.812.163-91, 02 (duas) diárias para Brasília/DF, nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, no valor de R$ 710,00 (setecentos e dez reais), totalizando R$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais) com o objetivo de participar de reunião junto ao Gabinete dos Deputados Federais em busca de recursos para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 26 de novembro de 2024.

JOSUEH DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:52ECE08B

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS N.º 23.01/2024 (Código 01 – CMAS)

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO MORTO DO CADÚNICO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,
CONSIDERANDO a função precípua do CMAS de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como marco normativo fundamental para a organização e gestão do CadÚnico, garantindo sua eficiência e alcance social;
CONSIDERANDO a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece procedimentos detalhados para a gestão do Cadastro Único, revoga normativos anteriores, como a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, e disciplina os parâmetros operacionais e técnicos aplicáveis à coleta, atualização, e gestão de dados familiares;
CONSIDERANDO a Portaria nº 678, de 1º de outubro de 2021, do Ministério da Cidadania, que altera disposições da Portaria nº 177/2011, especialmente no que concerne à inclusão de procedimentos para o cadastramento de famílias por meio de Representante Legal, ampliando a acessibilidade aos serviços vinculados ao Cadastro Único;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria nº 678/2021, que determina a obrigatoriedade de arquivamento de formulários, folhas resumo, pareceres, fichas e demais instrumentos relacionados à coleta e atualização de dados familiares, por um período mínimo de **5 (cinco) anos**, contados do término do exercício em que se efetivou a inclusão ou atualização dos dados, em conformidade com o Decreto nº 6.135/2007, visando assegurar a preservação documental e o respaldo administrativo e jurídico às ações de gestão do CadÚnico;
CONSIDERANDO, ademais, que, em Reunião Ordinária realizada presencialmente nesta Sede, aos 13 de novembro de 2024, foi submetida ao Pleno deste Colegiado, para análise e deliberação, a necessidade de proceder à incineração de determinados documentos relacionados ao Cadastro Único, conforme explicitado no Ofício n.º 16/2024, expedido pela unidade gestora do referido cadastro. Tal demanda decorre de avaliação criteriosa, que concluiu pela ausência de utilidade operacional ou administrativa dos documentos em questão, os quais estão vinculados a registros de mudanças de domicílio, óbitos e reorganizações familiares ocorridas há mais de cinco anos, em conformidade com os normativos aplicáveis e os princípios de eficiência e economicidade na gestão pública.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, para todos os efeitos legais e administrativos, a incineração dos documentos vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais, avaliados como sem utilidade administrativa, por se enquadrarem em cenários de mudança de domicílio, óbitos ou formação de novas famílias há mais de cinco anos, conforme previsto nas normativas aplicáveis.
Art. 2º - Determinar que o processo de incineração seja realizado com o devido suporte técnico-operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo que os procedimentos sejam executados de forma segura e em conformidade com as normas de proteção ambiental vigentes.
Art. 3º - Estabelecer que a supervisão da incineração seja acompanhada obrigatoriamente, por:
I – Um Conselheiro designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
II – Um servidor efetivo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, à qual o CMAS está vinculado.
Art. 4º Ressaltar que a execução da incineração deverá observar as diretrizes de segurança ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente, e cumprir as normas legais relativas ao descarte de documentos públicos e materiais de arquivo.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 05 de dezembro de 2024.

ADRIANA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E51A85B0

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º NO INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º no inciso XLI**,** da Lei Federal n.º

14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar aaquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **20 de dezembro de 2024**, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **10 de dezembro de 2024**, às 09:00 horas, através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 06 de dezembro de 2024,

MOISES SOUZA DOMINGOS **-**
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:AA7B275D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 599/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"APROVA O NOVO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° Fica aprovado, nos termos da presente Minuta de Lei, o Plano Diretor Urbanístico do Município de Chaval, que abrange a totalidade de seu território, sob as diretrizes da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Chaval vigente.

Art. 2° O Plano Diretor Urbanístico do Município de Chaval é o dispositivo legal que se responsabiliza pela Política de Desenvolvimento de Gestão Territorial e o processo de planejamento urbano e rural do Município.

§1° A Política de Desenvolvimento de Gestão Territorial é um conjunto de políticas públicas municipais que legislam sobre o ordenamento territorial no que diz respeito a parcelamento, uso e ocupação do solo e diretrizes gerais de habitação, regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade e proteção do patrimônio, meio ambiente e paisagem cultural na área urbana e rural de Chaval.

§2° O Plano Diretor Urbanístico do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e institui objetivos e diretrizes das políticas de desenvolvimento e ordenamento territorial, tais como instrumentos urbanísticos, diretrizes para o parcelamento e uso e ocupação do solo a fim de garantir o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade.

§3º O Plano Diretor Urbanístico do Município estabelece a estrutura do sistema de gestão participativa visando assegurar o cumprimento pleno da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública.

Art. 3° O Plano Diretor Urbanístico do Município de Chaval deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4° São princípios fundamentais norteadores para a elaboração do Plano Diretor Urbanístico do Município de Chaval:
função social da cidade;
função social da propriedade;
direito à cidade para todos, na zona urbana e rural, compreendendo o direito à terra, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e à cultura;
desenvolvimento sustentável;
justiça social;
preservação ambiental;
universalização da mobilidade e acessibilidade;
gestão democrática e participativa;
fortalecimento do setor público e das suas funções de planejamento e fiscalização;
desenvolvimento pleno do território em área urbana e rural.

Art. 5° A função social da cidade tem como definição o direito de acesso de todo cidadão às condições básicas de vida. A propriedade, por sua vez, cumpre sua função social quando respeita a função social da cidade, observando as diretrizes contidas neste Plano Diretor Urbanístico e estando em consonância com:
a capacidade da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
o combate à ociosidade, à subutilização ou a não utilização de imóveis, edifícios, terrenos e glebas;
a preservação da qualidade do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural urbano e rural;
as necessidades dos cidadãos no que diz respeito à implantação de equipamentos sociais e áreas verdes;
a segurança, bem-estar e saúde de seus usuários.

Art. 6° São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento e Gestão Territorial de Chaval:
garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população;
promover o desenvolvimento do Município de maneira inclusiva, protegendo as áreas de preservação e relevância ao meio ambiente e patrimônio natural e histórico;
preservar as áreas de proteção dos mananciais, os corpos d'água e as áreas verdes significativas e assegurar o uso sustentável do meio ambiente, em benefício às gerações presente e futura;
assegurar o acesso à terra e o direito à moradia;
promover o desenvolvimento econômico e a geração de novos empregos;
reestruturar e reordenar o sistema viário, priorizando o transporte público e os modais acessíveis a comunidade;
distribuir os equipamentos urbanos de modo a garantir um amplo atendimento pela população do Município.

Art. 7º Os objetivos da Política de Desenvolvimento e Gestão Territorial serão alcançados através das seguintes diretrizes:
indução da ocupação da cidade nas áreas onde há maior concentração de infraestrutura e equipamentos urbanos, promovendo a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à capacidade, existente ou prevista, da infraestrutura, da mobilidade e do atendimento à rede pública de serviços;
combate ao uso especulativo da terra e imóveis urbanos, que resulte na sua subutilização ou não utilização, assegurando o cumprimento da função social da propriedade;
compatibilização entre o desenvolvimento econômico, urbano e rural e a sustentabilidade ambiental e social e do patrimônio cultural;
proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural em todas as suas vertentes;
fomento à inclusão socioterritorial, inibindo a formação de ocupações segregadas e evitando que a população de baixa renda seja excluída dos benefícios gerados pelo desenvolvimento urbano;
estabelecimento de metas, ações e formas de financiamento para o desenvolvimento urbano e gestão territorial no curto, médio e longo prazos;
instituição, regulamentação e aplicação de instrumentos jurídicos e urbanísticos;
integração e articulação das políticas setoriais no território;
universalização do acesso ao saneamento básico e garantia do direito à habitação digna;
priorização dos meios de transporte não motorizados;
garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público;
reconhecimento dos núcleos urbanos informais já consolidados, buscando sua regularização urbanística, jurídica e ambiental de forma sustentável;

reconhecimento de áreas ambientalmente frágeis ou que representem algum risco a ocupação e buscar a mitigação dos problemas decorrentes dessa natureza de forma sustentável;
criação de instrumentos de gestão democrática e controle social, ampliando o acesso à informação e à participação da população no planejamento urbano;
orientação e controle do processo de ocupação do solo, por meio de monitoramento e fiscalização.

CAPÍTULO III
POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 8º A Política de Desenvolvimento e Gestão Territorial, através de seus princípios, objetivos e diretrizes, define as Políticas Setoriais que geram efeito sobre o território do Município de Chaval em sua totalidade, a saber:
Política de Meio Ambiente;
Política de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Política de Proteção ao Patrimônio Cultural.
§1º As Políticas Setoriais se fundamentarão nas diretrizes das suas respectivas políticas nacionais, estaduais e municipais.
§2º As Políticas Setoriais e seus objetivos e diretrizes específicos relacionam-se ao Macrozoneamento e Zoneamento estabelecidos nesta Minuta de Lei.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 9° A Política de Meio Ambiente referente ao Município de Chaval tem como diretrizes:
a definição de áreas de preservação e recuperação da paisagem natural;
implantação e regulação de usos e atividades produtivas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;
redução das vulnerabilidades socioambientais;
redução dos níveis de poluição; e
estímulo à educação ambiental.

Art. 10 São temáticas das ações estratégicas da Política do Meio Ambiente do Município de Chaval:
regulação do uso e ocupação do solo;
definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade;
controle e manutenção da qualidade ambiental;
definição de áreas verdes;
monitoramento de recursos hídricos; e
educação ambiental.

Art. 11 Da Regulação do Uso e Ocupação do solo:
§1º A regulação do uso e ocupação do solo no município de Chaval, em termos de políticas de meio ambiente, tem como objetivo definir a utilização potencial do solo urbano para a preservação, a conservação e a recuperação ambiental.
§2º São ações estratégicas para a regulação do uso e ocupação do solo no âmbito da política de meio ambiente:
incentivo à participação da população no planejamento, acompanhamento e gestão da política ambiental municipal;
estabelecimento de diretrizes de preservação e requalificação estáveis e democráticas que conciliem o uso sustentável e a conservação ambiental;
preservação dos atributos naturais, arqueológicos e paleontológicos do município;
estímulo a atividades que incrementem o potencial ambiental, arqueológico e paleontológico, como o ecoturismo e o estudo científico; e
conciliação do desenvolvimento econômico, social, cultural, étnico e dos saberes tradicionais com a preservação e conservação dos sistemas socioambientais, através de políticas públicas de desenvolvimento sustentável para o município.
§3º Outras ações para a política do meio ambiente na regulação do uso e ocupação do solo são:
incentivar o reflorestamento das áreas ambientalmente frágeis com espécies nativas e/ou compatíveis com o revestimento vegetal primário;
promover o uso sustentável e ordenado nas áreas de relevância ambiental para a manutenção dos sistemas ambientais;
promover ações conjuntas entre os órgãos ambientais e os de vigilância sanitária e ambiental;
realizar inventários das fontes de poluição, de contaminantes e de seus níveis de risco nos diferentes sistemas ambientais e nos recursos hídricos que drenam o município de Chaval, assim como traçar ações que busquem mitigar os efeitos nocivos dessas fontes de poluição no ambiente natural;
garantir a proteção de aglomerações permanentes, sendo elas escolas, hospitais, clínicas médicas, devendo haver raio de no mínimo 100m, na Zona Urbana, entre empreendimentos caracterizados como tais e qualquer atividade potencialmente ou efetivamente poluidora, a exemplo de postos de combustível. Conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, devem ser realizados estudos de caracterização no entorno do empreendimento para identificar os pontos de interesse.

Art. 12 Da definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade:
§1º Uma estratégia legal reconhecida em todo o território nacional para definição de áreas de proteção e preservação em espaços territoriais com características ambientais relevantes é a criação de Unidades de Conservação, componentes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000. As Unidades de Conservação parte do SNUC dividem-se em categorias, de acordo com suas características. Cada uma destas categorias possui um regime de usos específico, estabelecido na referida Lei. Ressalta-se ainda que para cada Unidade de Conservação criada, deverá ser elaborado um Plano de Manejo, em até cinco anos a partir da data de criação da respectiva Unidade.
§2º São ações estratégicas para a definição dos usos em consonância com a preservação e conservação da biodiversidade:
em áreas ambientalmente vulneráveis, criar unidades de conservação, se assim se julgar pertinente, sob o ponto de vista técnico;
elaborar programas de recuperação das áreas degradadas e a recomposição da vegetação nativa de Chaval;
desenvolver parques lineares nas Faixas Marginais de Proteção dos principais rios e riachos que drenam o Município, especialmente aqueles situados nas proximidades ou no interior do perímetro urbano; e
inventariar as práticas das populações tradicionais de manejo do solo que sejam relevantes para a proteção e uso sustentável da biodiversidade.
§3º Muito da relevância da região de Chaval deve-se à proximidade a exemplares do patrimônio público municipal ambiental, como a Área de proteção do Desta do Parnaíba, a Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba, os estuários dos Rios Timonha e Ubatuba, os Monólitos, os sítios Arqueológicos, por exemplo, compostos por elementos diversos da geodiversidade e da biodiversidade. Estes elementos podem ser identificados como:
elementos da geodiversidade:
rochas e formações rochosas;
solos e formações geológicas;
cavernas e formações subterrâneas;
minerais, como a caulinita e a argila;
relevos, como os tabuleiros;
recursos hídricos, como açudes e nascentes;
fósseis; e
sítios arqueológicos.
elementos da biodiversidade:
espécies da fauna e flora que demonstram uma adaptação do bioma caatinga às condições diversas da geologia na região.
§4º Para esses elementos, objetiva-se:
o seu mapeamento, seguido do estabelecimento das áreas de uso restrito, além da proteção das manchas de vegetação nativa e fauna;
a proteção dos recursos hídricos;
a melhoria da qualidade de vida da população residente, mediante a orientação e disciplina das atividades econômicas locais;
o fomento e o incentivo ao ecoturismo sustentável e à educação ambiental;
a preservação das culturas e tradições locais.

Art. 13 Do controle e manutenção da qualidade ambiental:
§1º O controle e manutenção da qualidade ambiental visam o fortalecimento e a colaboração com o sistema de licenciamento de atividades poluidoras, de atividades de recuperação, monitoramento e fiscalização de áreas degradadas e da adoção de mecanismos de incentivo à certificação ambiental.
§2º São ações estratégicas para o controle e manutenção da qualidade ambiental:

definir uma política municipal para o controle e licenciamento das poluições do solo, hídrica, atmosférica, visual e sonora;
ampliar a capacidade de pessoal, operacional, instrumental e técnica do setor de fiscalização e monitoramento ambiental, tornando-a compatível com a área e população do município;
divulgar a sistemática de desenvolvimento limpo e seus mecanismos, estimulando a certificação pertinente;
promover ações para a redução dos níveis de emissão de poluentes e ruídos e produzidos pelos veículos automotores.

Art. 14 Da definição das áreas verdes:

§1º Integram o sistema de áreas verdes os espaços ao ar livre, de uso público ou privado, que se destinam à criação ou à preservação da cobertura vegetal, à prática de atividades de lazer, recreação e à proteção ou ornamentação de obras viárias.

§2º São ações estratégicas para o sistema de áreas verdes:
promover o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana e a manutenção do conforto ambiental do Município;
a gestão compartilhada com sociedade civil e iniciativa privada das áreas verdes públicas significativas;
manutenção e ampliação da arborização das vias públicas, através, primeiramente, da requalificação urbana de acordo com a hierarquização viária;
preservação de áreas verdes localizadas às margens dos recursos hídricos situados na zona urbana de Chaval;
prever a possibilidade de criação de um parque linear no entorno das vias paisagísticas;
recuperação de áreas verdes degradadas, de fundamental importância paisagístico-ambiental, especialmente daquelas localizadas no entorno dos recursos hídricos;
disciplinar os usos nas praças de maneira a fomentar atividades culturais, esportivas e produtivas, compatibilizando-as ao caráter público desses espaços; e
implantar programas de arborização nas proximidades de escolas públicas, postos de saúde, creches, hospitais e equipamentos de lazer municipais.

§3º Mencionado nas ações estratégicas previamente listadas, deve integrar o sistema de áreas verdes principalmente as praças existentes na Rua josé Romão Rios, o Porto Mosquito, a Praça José Landri da Silva, praça da Prefeitura Municipal de Chaval, a Rua Cel. José Porfirio, a praça do mercado, praça monsenhor josé carneiro e os afluentes dos rios Timonha e Ubatuba. A delimitação dos possíveis parques nos afluentes dos rios, se baseia nas dimensões da Faixa Marginal de Proteção de rios e riachos, definidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal.

Art. 15 Do monitoramento dos recursos hídricos:

§1º O monitoramento dos recursos hídricos tem como objetivo a proteção, a recuperação, a revitalização e a utilização de instrumentos de gestão, a fim de aumentar, em qualidade e quantidade, a disponibilidade dos recursos, de forma integrada. A finalidade maior desse monitoramento, no caso específico de Chaval, é a mitigação da fragilidade ambiental da região, no que concerne à preservação dos recursos hídricos, decorrente da ocupação não planejada, degradação, e a poluição.

§2º São ações estratégicas do monitoramento dos recursos hídricos:
conservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos visando ao aumento da sua disponibilidade;
desenvolver ações capazes de prevenir a escassez e a diminuição da qualidade da água nos mananciais;
recuperar, revitalizar e preservar, de forma integrada, a bacia hidrográfica e os cursos d'água que drenam o Município;
desenvolver indicadores de avaliação da qualidade e da escassez dos recursos hídricos existentes;
classificar os corpos d'água, especificando-se a qualidade do recurso hídrico e dos ecossistemas associados;
difundir políticas sustentáveis de conservação, uso e reuso de água;
zelar pela preservação e conservação dos recursos hídricos, promovendo programas de fiscalização, recuperação e monitoramentos dos recursos hídricos situados no Município;
criar programas de incentivo à captação de águas pluviais, formulando e implementando políticas para o seu devido reaproveitamento, conservação, armazenamento e tratamento;
proteger os mananciais naturais de Chaval, garantindo distância mínima de 100m (cem metros) para a construção de postos de combustíveis ou empreendimentos que visem a produzir qualquer tipo de agentes poluidores químicos próximos a estes mananciais;
a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. – Conforme Lei Ambiental Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 16 Da educação ambiental:

§1º A educação ambiental objetiva a execução de atividades de formação que levem a sociedade a proteger, preservar, conservar e conhecer o meio ambiente, suas interações culturais, sociais e ambientais, assim como implicações da degradação e dos desperdícios, para a utilização dos recursos naturais de modo adequado, garantindo ações permanentes para o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente.

§2º São ações estratégicas para a educação ambiental:
estabelecer a integração da educação ambiental com outras iniciativas nas redes de educação formal, como a capacitação de professores capazes de implementar projetos dos sistemas de ensino público e privado;
garantir uma política de incentivo à pesquisa voltada aos conhecimentos populares e à produção de material instrutivo no que tange à educação ambiental;
elaborar e implementar um programa municipal de educação ambiental;
implementar mecanismos de divulgação das questões relacionadas ao meio ambiente pelos meios de comunicação de massa e comunitários;
apoiar os programas de educação ambiental para a formação de consumidores conscientes, assim como apoiar os movimentos sociais organizados, articulando-os com a rede de economia solidária e outras instituições; e
implementar uma rede de educadores socioambientais, formada por moradores das comunidades a serem beneficiadas pelas ações socioeducativas.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17 A política municipal de turismo objetiva a valorização do patrimônio turístico ambiental, material e imaterial de Chaval, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável comunitário, respeitando as múltiplas inter-relações de importância social, econômica, cultural e ambiental envolvidas neste processo, de maneira a estabelecer um equilíbrio adequado entre esses aspectos. A política municipal de turismo deve estar alicerçada nas garantias de sustentabilidade e qualidade de vida para a população e seus visitantes. Já as definições de políticas de desenvolvimento econômico têm como objetivo fundamental fortalecer as atividades produtivas que já se consolidaram ou estão em processo de consolidação no município de Chaval, de modo a favorecer a autonomia do município no que tange às atividades geradoras de emprego e renda.

§1º São diretrizes da política de turismo e desenvolvimento econômico do Município de Chaval:
respeito às tradições locais e às diversidades socioculturais;
promoção e formatação de produtos e serviços turísticos, com base local, fazendo uso das tradições locais de modo que a atividade contribua para a inclusão socioeconômica;
formação e capacitação de grupos locais para o desenvolvimento turístico de Chaval;
criação de uma infraestrutura de turismo, conservando e valorizando as potencialidades turísticas, ambientais e culturais, com o respeito à diversidade sociocultural;
incentivo ao turismo através da promoção da cultura local, do lazer e do esporte, numa perspectiva que valorize a memória, as identidades e a cultura rural;
implementação de políticas de turismo socialmente inclusivas, vinculadas à geração de emprego, trabalho e renda, fortalecendo os elos da cadeira produtiva turística;
definição e implementação de formas de planejamento e gestão contínuas e participativas de turismo no Município;
fortalecimento da divulgação de Chaval associada à rota das emoções e como região com potencial para o ecoturismo e turismo comunitário;

incorporação das potencialidades de produção artesanal pelos grupos rurais e promoção da capacitação necessária para a produção, comercialização e empreendedorismo;
fortalecimento institucional do órgão municipal competente ao setor;
estímulo a ações voltadas para o segmento de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no tocante à capacitação de mão-de-obra voltada para o turismo, à adequação do produto para o receptivo e à captação de fluxos;
consolidação de Chaval como localidade autossuficiente no que tange a atividades de comércio, serviços e desenvolvimento sustentável na região; e
estímulo às atividades produtivas, segundo os princípios da desconcentração e descentralização, de modo a favorecer o desenvolvimento de atividades geradoras de trabalho e renda na zona urbana e rural.
§2º São ações estratégicas da política de turismo e desenvolvimento econômico:
implementar equipamentos de cunho cultural, com estruturas física para abrigar atividades voltadas para a exposição, preservação e armazenamento do acervo, educação ambiental, histórico e cultural e polo de atração turística;
criar rotas de turismo comunitário em Chaval incorporando os equipamentos culturais existentes;
priorizar o uso sustentável do espaço turístico, seguindo os princípios da descentralização, com a diversificação dos polos de turismo distribuídos ao longo da rota, no sentido de favorecer o desenvolvimento de atividades turísticas geradoras de trabalho e renda em todo o território de Chaval;
estabelecer estruturas físicas para capacitação de recursos humanos e desempenho de atividades turísticas e educativas;
estabelecer infraestrutura para recepção de visitantes;
estimular a criação de cooperativas populares para exploração de atividades turísticas;
realizar ações que estimulem o crescimento do fluxo turístico, apoiando e fortalecendo mecanismos de captação e realização de eventos em todas as épocas do ano, evitando a sazonalidade e a ociosidade dos equipamentos voltados para o desempenho das atividades turísticas;
implantar programa de educação profissional continuada, abrangendo as áreas econômicas mais relevantes para o município como comércio, serviços, turismo, cultura e indústria;
estimular a produção e distribuição de bens e serviço culturais como fator de desenvolvimento local, em especial do artesanato como produto a ser comercializado;
desenvolver programas de incentivo à geração de trabalho e renda locais, a partir das potencialidades econômicas e culturais e ambientais das localidades rurais e bairros da área urbana, priorizando as áreas habitadas por populações de baixa renda;
criar mecanismos de escoamento da produção familiar e dos pequenos empreendedores para a zona urbana e outros municípios vizinhos;
criar um programa de incentivo às experiências de trabalho comunitário com base no cooperativismo e associativismo;
estimular o fortalecimento econômico da área central de Chaval, com apoio a atividades culturais e criação de polos de atração turística;

§3º É importante destacar que o principal potencial turístico de Chaval, capaz de ser explorado a médio e longo prazo, encontra-se ligado ao ecoturismo existente nos monólitos, sítios arqueológicos e estuário dos rios Timonha e Ubatuba. Esses atrativos, por serem localizados dentro de zonas de preservação ambiental e possuírem, muitas vezes, difícil acesso, são destacados como potencialidades turísticas, devendo ter foco no desenvolvimento sustentável e responsável.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 18 São diretrizes da política de proteção ao patrimônio cultural do Município de Chaval:
promoção da preservação, conservação e/ou restauração dos bens que constituem o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e paleontológico do Município;
conciliação do desenvolvimento econômico das áreas de interesse histórico à premissa da preservação do patrimônio cultural;
preservação da identidade dos bairros, especialmente na área central, que apresentem características históricas, sociais e culturais;
garantia de democratização do acesso aos bens de que trata este capítulo;
estímulo à educação patrimonial;
estímulo e valorização da diversidade cultural existente em Chaval;
adoção de medidas de fiscalização preventiva, bem como de monitoramento, do patrimônio cultural do Município;
promoção de ações articuladas entre as três esferas administrativas (Município, Estado e União) a fim de proteger o patrimônio cultural do Município.
Art. 19 São temáticas das ações estratégicas da política de proteção ao patrimônio cultural do Município de Chaval:
controle e fiscalização preventiva;
educação patrimonial e realização de pesquisas.
Art. 20 Do controle e da fiscalização preventiva:
§1º O controle e a fiscalização preventiva têm como objetivo assegurar a manutenção do estado físico dos bens materiais, bem como a continuidade do patrimônio imaterial.
§2º São ações estratégicas do controle e da fiscalização preventiva:
assegurar a criação e atualização contínua do inventário dos bens de interesse cultural;
realizar inspeções e vistorias periódicas nos edifícios, monumentos e quaisquer outros tipos de bens com importância cultural;
garantir a participação da comunidade na política cultural do município;
capacitar o corpo técnico municipal para lidar com as questões inerentes ao patrimônio cultural; e
articular as três esferas administrativas (Município, Estado e União) para garantir a manutenção e a execução de obras de melhorias nos bens patrimoniais.
Art.21 Da política de acesso à informação:
§1º O acesso à informação e aos dados é resguardado pela Lei Geral de Acesso à Informação, Lei nº 12.527. A política de acesso à informação tem o objetivo de aproximar a população aos Dados e Informações oriundas do poder público.
§2º São diretrizes da Política de acesso à informação:
promoção de dados interativos a fim de dinamizar o acesso à informação;
organização dos dados das mais variadas esferas que sejam de bem comum;
preservação da identidade das pessoas que busquem acesso a estes dados;
garantia de democratização do acesso à informação; e
criação de Leis que permitam a elaboração de uma plataforma digital de dados.

CAPÍTULO IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 22 O Macrozoneamento Territorial do Município de Chaval pode ser dividido em:
Zoneamento Rural;
Zoneamento Urbano.

Parágrafo único. As subdivisões dos zoneamentos rural e urbano foram elaboradas com base na observação dos critérios listados a seguir:
os sistemas ambientais que constituem a rede hídrica e os biomas;
as características morfológicas e tipológicas do ambiente construído;
os sistemas de saneamento ambiental;
o sistema viário;
as áreas de comércio, serviços e indústria;
a infraestrutura urbana e os equipamentos públicos;
as áreas destinadas à habitação;
as áreas públicas, verdes e de lazer.

SEÇÃO I

ZONEAMENTO RURAL

Art. 23 A macrozona rural é formada por ecossistemas de interesse ambiental, assim como áreas determinadas à proteção, preservação, recuperação e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis e equilibrados.
Parágrafo único. São objetivos da Macrozona Rural (MR):
Promover a proteção dos sistemas ambientais existentes;
Recuperar os sistemas ambientais degradados ou em processo de degradação;

Disciplinar os usos, ocupação e desenvolvimento de atividades produtivas, controlar a ação de atividades incompatíveis com conservação dos elementos naturais e atributos ambientais relevantes para a paisagem natural local;
Garantir a preservação dos sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes; e
Promover uma qualidade ambiental, calcada no equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento social da população.
Art. 24 A macrozona rural subdivide-se nas seguintes zonas:
Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1);
Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2); e
Zona Rural de Desenvolvimento Sustentável (ZRDS);
Parágrafo único. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) destina-se à preservação dos sistemas ambientais e dos recursos naturais e, portanto, são áreas *non aedificandi*. Está subdividida em duas zonas:
ZPA 1 – Destinada a à preservação dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes, dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios artificiais decorrentes de barramento/ represamento de cursos d'agua naturais e de suas respectivas faixas marginais de proteção (FMP);
ZPA 2 – Afloramentos rochosos e/ou outras áreas de preservação ambiental que vierem a ser definidas no município.
Art. 25 Ratifica-se que não será permitido o parcelamento do solo nas Zona de Preservação Ambiental.
Art. 26 A Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1) reúne porções do território municipal que se destinam à preservação dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes, dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios artificiais decorrentes de barramento/represamento de cursos d'agua naturais e de suas respectivas faixas marginais de proteção (FMP). Salienta-se que este zoneamento está em conformidade com o determinado pela Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, que delimita as Áreas de Preservação Permanente.
§1º As áreas delimitadas como FMP obedecem às diretrizes que são apontadas pelo Código Florestal, descritas abaixo:
monitoramento das dimensões dos recursos hídricos baseados em períodos de cheias;
delimitação de uma faixa marginal de 30 metros referentes as margens de lagos, lagoas e açudes;
delimitação da faixa marginal de 30 metros em rios cujas dimensões não ultrapassem os 10 (dez) metros de largura nos períodos de cheia;
delimitação da faixa marginal de 50 metros em rios cujas dimensões ultrapassem 10 (dez) metros de largura nos períodos de cheia.

§2º São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA1):
preservar os sistemas ambientais existentes;
promover a utilização indireta desses sistemas;
reestabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural;
permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;
incentivar a criação de Sistemas de Espaços Livres;
garantir as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora locais;
desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.
Art. 27 A Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2) é a porção do território municipal que abrange os afloramentos rochosos e/ou outras áreas de preservação ambiental que vierem a ser definidas no município.
§1º São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 2 (ZPA 2):
preservar os sistemas ambientais existentes;
promover a utilização indireta desses sistemas;
incentivar a realização do turismo ecológico;
preservar os sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes;
permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;
proteger ambientes naturais que garantam as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora local, residente ou migratória; e
desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.
Art. 28 A Zona Rural de Desenvolvimento Sustentável (ZRDS) consiste na porção majoritária do território municipal. O objetivo desta zona é incentivar o uso equilibrado e consciente dos recursos naturais e socioeconômicos presentes nessa região, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o bem-estar das comunidades rurais, assegurando a sustentabilidade a longo prazo. Essa zona é caracterizada por apresentar diretrizes específicas que buscam harmonizar as atividades humanas com a conservação dos ecossistemas, a proteção dos recursos hídricos, a manutenção da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais. Ela se destaca por englobar, ainda, áreas que possuem um potencial tanto para a produção agrícola, agropecuária e agroindustrial quanto para a promoção de práticas sustentáveis e ações de conservação. Isso implica a adoção de práticas agrícolas e pecuárias que minimizem os impactos ambientais negativos, como o desmatamento, a erosão do solo e a contaminação de águas. Além disso, incentiva-se a diversificação de atividades econômicas, como o ecoturismo, a produção de alimentos orgânicos e a agricultura de base agroecológica.
§1º São objetivos da Zona Rural de Desenvolvimento Sustentável (ZRDS):
incentivar a adoção de práticas agrícolas e agropecuárias de baixo impacto;
controlar os processos de uso e ocupação do solo, permitindo construções de baixa densidade;
estimular a diversificação das atividades econômicas rurais, incluindo alternativas como o ecoturismo, a agroindústria, a produção de produtos orgânicos e a agricultura de base agroecológica;
reestabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural, priorizando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
criar oportunidades de geração de renda para os moradores rurais, por meio da valorização dos recursos naturais, do desenvolvimento de produtos sustentáveis e do fortalecimento das cadeias produtivas locais; e
garantir as condições necessárias para a existência e a criação de um ambiente rural que seja economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo.

SEÇÃO II
ZONEAMENTO URBANO

Art. 29 A zona urbana é delimitada pelo perímetro urbano do município de Chaval e subdivide-se, por sua vez, nas seguintes zonas.
Art. 30 O Macrozoneamento Urbano subdivide-se em:
Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);
Zona de Ocupação Restrita (ZOR);
Zona de Ocupação Moderada (ZOM);
Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);
§1º Além das 05 zonas supracitadas, o zoneamento urbano compreende também as Zonas Especiais. Estas são áreas específicas do território, que exigem tratamento diferenciado. Os parâmetros relativos a essas zonas devem ser definidos em legislação específica. Até o momento de aprovação desta legislação, os parâmetros adotados serão os do zoneamento.
§2º As Zonas Especiais (ZEs) são as seguintes:
Zonas Especial de Interesse Social (ZEIS);
Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT);
Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP).
Art. 31 A Zona de Preservação Ambiental consiste em porções do território municipal que se destinam à preservação dos cursos d'água naturais perenes e intermitentes, dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios artificiais decorrentes de barramento/ represamento de cursos d'agua naturais e de suas respectivas faixas marginais de proteção (FMP). Salienta-se que este zoneamento está em conformidade com o determinado pela Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, que delimita as Áreas de Preservação Permanente.
Parágrafo único. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental1 (ZPA1):
I - Preservar os sistemas ambientais existentes;
II - Promover a utilização indireta desses sistemas;
III - Reestabelecer a relação harmônica entre população e paisagem natural;
IV - Permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;
V - Incentivar a criação de Sistemas de Espaços Livres;
VI - Garantir as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora locais;
VII - Desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.
Art. 32 A Zona de Recuperação Ambiental consiste na porção do território municipal que abrange áreas ambientalmente frágeis,

suscetíveis a inundação, ou de interesse ambiental, com algum nível de ocupação urbana. Essas zonas são identificadas como prioritárias para ações de recuperação, visando restaurar as funções ecológicas, melhorar a qualidade ambiental, assegurar a resiliência dos ecossistemas locais e promover um desenvolvimento urbano sustentável que respeite os limites naturais.

Parágrafo único. São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA):

I – Preservar e/ou recuperar os sistemas ambientais existentes;

II – Promover a reabilitação da fauna e flora nativas;

III - Promover a utilização indireta desses sistemas;

IV – Monitorar a qualidade ambiental e o progresso da recuperação;

V - Incentivar a realização de turismo ecológico;

VI - Preservar os sítios naturais, arqueológicos e paleontológicos existentes;

VII - Permitir a realização de estudos e pesquisas científicas;

VIII - Proteger ambientes naturais que garantam as condições necessárias para a existência e a reprodução das espécies que compõem a fauna e a flora local, residente ou migratória; e

IX - Desenvolver atividades de educação e conscientização ambiental.

Art. 33 A Zona de Ocupação Restrita consiste na área dentro do município que possui restrições significativas quanto ao tipo e intensidade de uso e ocupação do solo. Essas restrições são implementadas para proteger recursos naturais sensíveis, minimizar riscos ambientais e garantir a sustentabilidade e a segurança da ocupação humana. Essa zona ocupa porções do território que margeiam os limites do perímetro urbano, onde podem ser identificadas ocupações de baixa densidade, glebas não-loteadas e/ou vazios urbanos; assim como pouca ou nenhuma infraestrutura básica (abastecimento de água; saneamento básico; coleta de lixo; energia elétrica), equipamentos de saúde, bem como de educação. A ZOR deverá ser ocupada após a ZOM e a ZOP.

Parágrafo único. São objetivos da Zona de Ocupação Restrita (ZOR):

I – Buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, permitindo que a zona de transição seja um exemplo de desenvolvimento sustentável;

II – Proteger os recursos naturais da área, como água, solo, fauna e flora, evitando sua degradação devido ao crescimento urbano desordenado;

III - Controlar o crescimento urbano e inibir processos de ocupação até que os limites de densidade e de ocupação das outras zonas do município tenham sido alcançados;

IV – Regular a densidade e o tipo de desenvolvimento permitido, limitando construções e outras intervenções que possam prejudicar o meio ambiente;

V - Promover atividades que sejam compatíveis com o ambiente rural e urbano, como turismo rural, produção de alimentos orgânicos, pequenos comércios e serviços locais;

VI - Planejar infraestruturas que atendam às necessidades da zona, incluindo saneamento básico, eletricidade, entre outros

Art. 34 A Zona de Ocupação Moderada (ZOM) corresponde as regiões que que possuem grandes vazios. Funcionalmente, representa localidades com estoques de terra para a expansão urbana, cuja ocupação somente deve ser estimulada quando os níveis desejados de adensamento forem atingidos nas outras zonas. A ZOM deverá ser ocupada após a ZOP.

Parágrafo único. São objetivos da Zona de Ocupação Moderada (ZOM):

Inibir processos de ocupação até que os limites de densidade e de ocupação da ZOP tenham sido alcançados;

Quando do início de sua ocupação, garantir, em paralelo, à expansão de infraestrutura e dos equipamentos públicos, garantindo a inexistência de domicílios em condições de vulnerabilidade;

Quando do início de sua ocupação, garantir que índices urbanísticos de desenvolvimento sustentáveis sejam seguidos à risca.

Art. 35 A Zona de Ocupação Prioritária corresponde a Área com melhor infraestrutura do município, incluindo o Centro da cidade de Chaval. Possui quadras com usos diversos (residencial, comercial, de serviços, institucional, dentre outros), além de acesso facilitado a equipamentos de saúde e educação. As residências situadas nessa região, de forma geral, possuem boas condições de infraestrutura. O atendimento dos domicílios por serviços básicos (abastecimento de água; coleta de lixo; energia elétrica) é considerado satisfatório, apesar da existência de residências que ainda não são contempladas pelo sistema de saneamento básico. Além disso, alguns dos equipamentos de maior relevância histórico-cultural de Chaval também estão presentes nessa área, a exemplo da Igreja Matriz de Chaval, o centro administrativo, e o Hospital Municipal.

Parágrafo único. São objetivos da Zona de Ocupação Prioritária (ZOP):

Ampliar a disponibilidade e incrementar, qualitativamente, os espaços livres, incentivando a sua utilização para o lazer e a convivência;

Reforçar o adensamento;

Expandir e qualificar a infraestrutura urbana, de maneira a garantir que toda a área seja devidamente atendida;

Incentivar a valorização, a preservação, a recuperação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem e do patrimônio histórico, cultural, artístico ou arqueológico, turístico e paisagístico;

Reforçar a diversificação dos usos, de forma a estimular a sustentabilidade dos deslocamentos e a dinamização urbanística e econômica do município;

Qualificar e incrementar a infraestrutura verde.

Art. 36 a Zona de Interesse Social são áreas reservadas para fins específicos de habitação para população de baixa renda e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal, sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Parágrafo único. São objetivos da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

Estabelecer condições urbanísticas especiais para a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários;

Ampliar a oferta de terra para a produção de moradia de habitação social e garantir a participação popular em todas as etapas do processo de demarcação destas áreas;

Estabelecer a gestão participativa.

Art. 37 A Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT) é uma área destinada a promover e regular o desenvolvimento turístico de maneira sustentável. Essas zonas são identificadas devido ao seu potencial turístico significativo, seja por suas belezas naturais, atrações culturais ou infraestrutura propícia ao turismo. Em Chaval essa área se encontra em uma região ambientalmente sensível, porém com alguma infraestrutura preexistente para o desenvolvimento do turismo sustentável, por essa razão o parcelamento e uso e ocupação do solo deverão ser rigorosamente controlados.

Parágrafo único. São objetivos da Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT):

Promover o crescimento turístico de forma equilibrada, preservando os recursos naturais e culturais da área;

Incentivar práticas de turismo sustentável que beneficiem tanto a comunidade local quanto os visitantes;

Proteger e valorizar o patrimônio natural da área, tornando-o um atrativo turístico;

Desenvolver a infraestrutura necessária para atender ao fluxo de turistas, como pousadas, restaurantes, centros de informações turísticas e serviços de transporte;

Estimular a economia local através do turismo, criando oportunidades de emprego e renda para os moradores;

Art. 38 A Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural é uma área onde se concentram bens culturais e históricos de relevância para a identidade e memória de uma localidade. Essas zonas são estabelecidas para proteger e preservar o patrimônio arquitetônico, cultural, artístico e histórico, regulando rigorosamente o uso e ocupação do solo para garantir sua conservação.

Parágrafo único. São objetivos da Zona Especial de Interesse do Patrimonio Histórico e Cultural (ZEIP):

Conservar e proteger bens culturais, históricos e arquitetônicos de significância local, regional ou nacional;

Valorizar e promover a identidade cultural da região, preservando suas características históricas únicas;

Incentivar a restauração e a conservação dos edifícios, praças e espaços urbanos históricos, mantendo sua autenticidade e integridade;

Promover o turismo cultural responsável, incentivando visitas que respeitem e contribuam para a conservação do patrimônio, sem causar impactos negativos;

CAPÍTULO V

DAS DEFINIÇÕES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 39 Para as macrozonas definidas nas seções anteriores, ficam estabelecidos parâmetros urbanísticos referentes a:

Parcelamento do Solo;

Uso e Ocupação do Solo;

Instrumentos da Política Urbana.

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 40 Considera-se parcelamento do solo a divisão de uma gleba em unidades juridicamente independentes para fins de edificação. Esse processo, ressalta-se, pode ser realizado mediante os processos de desmembramento ou loteamento, explanados abaixo:

desmembramento: consiste na subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, sem que haja a necessidade de abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

loteamento: consiste na subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, resultando, em razão dos parâmetros de parcelamento estabelecidos, na abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

condomínios: consiste em uma convergência de interesses, no qual não possui personalidade jurídica próprio. Os proprietários detêm unidades privativas e participações proporcionais em áreas coletivas, que variam em consonância com o tamanho de suas respectivas unidades. Os parâmetros de regulamentação e jurisdição são especificados no Código Civil, Lei nº10.406/2002.

§1º Consideram-se lotes os terrenos servidos de infraestrutura básica, portanto compreende-se que é de reponsabilidade particular do loteador dispor para o parcelamento:

Sistema de abastecimento de água;

Sistema de drenagem de águas pluviais;

Rede de Iluminação pública;

Rede de energia elétrica domiciliar;

Esgotamento sanitário;

Pavimentação das vias públicas, no mínimo, em pedra tosca;

Pavimentação e nivelamento das calçadas públicas.

§2º Ambas as formas de parcelamento do solo, bem como os processos referentes a reparcelamentos (remembramento, reloteamento e desdobramento), deverão respeitar os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 41 No que concerne aos parâmetros de parcelamentos, ficam estabelecidos os seguintes:

área mínima de lote: é o terreno resultante de um processo de parcelamento, servido de infraestrutura básica e cujas dimensões atendem às estabelecidas para cada a zona;

testada mínima: entendida como qualquer uma das arestas de um lote que esteja voltada para o sistema viário (existente ou a ser projetado) e cuja dimensão mínima foi estabelecida para cada zona;

profundidade mínima: consiste na distância mínima entre os limites frontal e de fundo de um lote.

Art. 42 Em conformidade com a Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não será permitido o parcelamento do solo:

em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Parágrafo único. Para além destas situações, fica terminantemente proibido o parcelamento do solo nas Zonas de Preservação Ambiental (ZPA), apresentada anteriormente. Por fim, observa-se que, de maneira geral, deverão ser atendidos os demais critérios estabelecidos pelas leis supracitadas, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 43 Com o intuito de regular a ocupação territorial de Chaval, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

índice de aproveitamento: é a relação matemática entre a área construída de uma edificação e a área do terreno ou, em outras palavras, consiste no valor numérico que multiplicado pela área do terreno resulta na área total da construção.

altura máxima da edificação: corresponde à distância vertical tomada no meio da fachada por onde se localiza o acesso principal, medida a partir da cota altimétrica do passeio até o topo da laje do último pavimento.

recuos: consistem nos afastamentos existentes entre os limites externos de uma edificação e as divisas do lote. Dividem-se em: frontal, lateral e de fundo.

taxa de permeabilidade: é a relação matemática, dada em porcentagem, entre a soma das áreas permeáveis de um terreno ou gleba e sua respectiva área total.

taxa de ocupação: é a relação matemática, dada em porcentagem, entre a área ocupada por um edifício, considerando-se apenas sua projeção horizontal, e a área total do terreno.

§1º Para as diferentes formas de pavimentação, ficam estabelecidos os seguintes coeficientes de permeabilidade:

pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado e/ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável;

piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%;

piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%;

piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%;

piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%;

piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%;

piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%;

piso “verde” em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%;

piso em grama: permeabilidade de 100%;

piso em brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.

§2º Salienta-se que os parâmetros apresentados não consistem em valores absolutos, tendo sido definidos parâmetros específicos para cada uma das zonas urbanas e rurais, respeitando-se seus objetivos. Importante destacar também que os recuos deverão ser definidos posteriormente por legislação complementar a esta.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 44 Aplicam-se ao presente Plano Diretor Urbanístico as normas gerais contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações, para disciplinar cada instrumento descrito nesta seção, cabendo ao Poder Executivo Municipal editar leis específicas para sua plena aplicação.

Art. 45 Os instrumentos disponibilizados aos municípios para implementar a política urbana, de acordo com o Estatuto da Cidade, podem ser classificados em:

instrumentos urbanísticos (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamentos em títulos; outorga onerosa do direito de construir; transferência do direito de construir; operações urbanas consorciadas; direito de preempção; direito de superfície; e consórcio imobiliário);

instrumentos jurídicos de regularização fundiária (zonas especiais de interesse social; usucapião especial de imóvel urbano; concessão de uso especial para fins de moradia; e concessão de direito real de uso);

instrumentos de democratização da gestão urbana (estudo de impacto de vizinhança; conselhos - sistemas de gestão democrática da política urbana; audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de leis).

§1º Salienta-se que cabe ao Plano Diretor definir quais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade devem ser aplicados no município. Considerando o contexto de Chaval, os instrumentos cuja regulamentação deve ser priorizada, por meio de lei municipal específica determinando como e onde serão utilizados, são: Debates, Audiências, Consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano; Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Zoneamento especial; Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). Além deles, foram instituídos

pelo Estatuto da Cidade outros mecanismos de ordenamento do solo que merecem ser avaliados posteriormente, de acordo com a necessidade de regulamentação/aplicação de cada um para o município de Chaval.

Art. 46 Sobre os instrumentos urbanísticos definidos:

§1º Debates, Audiências, Consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano: tem como objetivos estabelecer diálogos e negociações entre os atores interessados nos processos e desenvolvimento políticas urbanas; democratizar a gestão municipal por meio da criação de instâncias de consultas, de informação, de diálogo, conflito, proposições e fiscalização de decisões referentes aos investimentos na cidade.

§2º Direito de Preempção: confere ao poder público a preferência de compra de determinado imóvel urbano quando a pessoa responsável pela propriedade o coloca à venda. O instrumento deverá regulamento no prazo de dois anos, por meio de lei específica aprovada na Câmara Municipal desde que seja para projetos de regularização fundiária, programas habitacionais de interesse social, reserva fundiária, implantação de equipamentos públicos ou comunitários, espaços públicos e de lazer, áreas de preservação ambiental.

§3º Transferência do Direito de Construir (TDC): instrumento de política urbana que permite, em caso de interesse público, que o proprietário de um imóvel urbano transfira o potencial construtivo não utilizado de seu terreno para outra área onde o desenvolvimento é permitido ou incentivado, para o cumprimento da função socioambiental da propriedade. A regulamentação da TDC deverá ser realizada no prazo de dois anos, por lei especifica aprovada da Câmara Municipal, deverá contar com a participação da sociedade. Além, disso, a regulamentação não poderá criar contradições entre a TDC e a OODC, nem entre os objetivos da aplicação da TDC e os parâmetros de controle do uso e ocupação do solo.

§4º Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU): integrantes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) relativas à necessidade de elaboração de projeto específico para ampliação de perímetro urbano. Esses projetos visam orientar o crescimento de determinadas áreas da cidade de maneira organizada e sustentável, detalham a infraestrutura necessária, regulam o uso do solo, promovem a preservação ambiental, e asseguram a participação comunitária, alinhando-se às diretrizes do Plano Diretor. A regulamentação do instrumento deverá ser realizada no prazo de dois anos, por lei especifica aprovada da Câmara Municipal e deverá seguir as diretrizes apontadas no Macrozoneamento e Zoneamento municipal estabelecido no Plano Diretor.

*§*5º Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU): instrumento de política urbana que permite ao proprietário de um imóvel alterar o uso do solo previamente definido, mediante pagamento de uma contrapartida financeira ao município. O instrumento deverá regulamento no prazo de dois anos, por meio de lei específica aprovada na Câmara Municipal, não deverá criar contradições entre os objetivos da aplicação da OOAU e os parâmetros de controle do uso e da ocupação do solo e deverá respeitar os critérios para definição dos limites máximos de aproveitamento e das características de áreas de transição urbano-rural, mesmo que estes tenham sido estabelecidos mediante diretrizes gerais do Macrozoneamento.

§6º Zoneamento especial: instrumento de política urbana que define áreas específicas dentro da cidade para usos ou finalidades distintas das zonas convencionais, com o objetivo de atender a necessidades particulares, como preservação ambiental, proteção do patrimônio histórico, promoção de habitação de interesse social ou desenvolvimento econômico. Essas zonas costumam ser caracterizadas por perímetros dispersos ou relativamente menores que as zonas comuns, mas também podem ser pensadas para estabelecer critérios especiais de proteção ou incentivo a populações, usos e edificações determinados ou ao meio natural.

§7º Parcelamento, edificação e utilização compulsórios: instrumento legal, previsto no Estatuto da Cidade, para inibir a especulação imobiliária. O proprietário de imóvel vazio localizado em áreas centrais e outras áreas dotadas de infraestrutura, após ser notificado pela prefeitura, fica obrigado a parcelar, construir ou reformar seu imóvel, dando-lhe utilização adequada.

§8º IPTU progressivo no tempo: os proprietários de imóveis vazios ou subutilizados que não atenderem às notificações da Prefeitura para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios terão o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aumentado a cada ano, chegando ao valor máximo de 15% do valor venal do imóvel e, depois de cinco anos, perdem a propriedade.

§9º Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública: se o proprietário pagar o IPTU Progressivo durante cinco anos e não der um uso para seu terreno ou imóvel, a prefeitura poderá desapropriá-lo, pagando com títulos da dívida pública, parcelado em 10 anos.

§10º Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): são instrumentos de avaliação ambiental exigidos para a implantação de projetos que possam causar significativo impacto ambiental. O EIA é um estudo técnico detalhado que avalia as consequências ambientais de um empreendimento, considerando aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos, além de propor medidas mitigadoras. O RIMA, por sua vez, é um documento resumido e acessível ao público, que apresenta as conclusões do EIA de forma clara e objetiva, visando informar e envolver a comunidade no processo de licenciamento ambiental.

§11º Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): demarcações nos planos diretores urbanos com grande importância nos processos de regularização fundiária, a inclusão social e a oferta de habitação digna para populações de baixa renda. Essas zonas possuem regulamentações específicas que incentivam a urbanização, melhoria da infraestrutura, e a construção de moradias acessíveis, além de proteger ocupações existentes de processos de remoção e despejo. Deverá ser regulamenta por meio de lei específica aprovada na Câmara Municipal, não deverá criar contradições com os objetivos do Plano Diretor e sua elaboração e aprovação deverá ser feita em processo participativo amplo, transparente e democrático.

Art. 47 As ferramentas complementares definidas, são:

Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC);
Regularização Fundiária;
Licenciamento Ambiental;
Código de Obras e Edificações (COE);
Parcerias Público Privadas (PPP);
Plano de Manejo de Unidades de Conservação (PMUC);
Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais (Drenagem);
Plano municipal de Saneamento Básico;
Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
Assistência técnica e jurídica gratuita;
Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);
Leis Orçamentárias Municipais;
Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI);
Código de posturas;

CAPÍTULO VI
DAS DEFINIÇÕES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS NAS MACROZONAS DEFINIDAS

Art. 48 Zona de Preservação Ambiental (ZPA):
Índice de Aproveitamento Básico: 0,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 0,0;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 1,0;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,0;
Número de Pavimentos: 0;
Lote Mínimo: -;
Testada: -;
Recuo Frontal: -;
Recuo Lateral: -;
Recuo Fundo: -;
Instrumentos: -
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 49 Zona Recuperação Ambiental (ZRA):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 1,0;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,6;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,3;
Número de Pavimentos: 2;
Lote Mínimo: 300m²;
Testada: 10m;

Recuo Frontal: 5,0m;
Recuo Lateral: 1,5m;
Recuo Fundo: 3,0m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 50 Zona de Ocupação Restrita (ZOR):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 1,0;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,5;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,4;
Número de Pavimentos: 2;
Lote Mínimo: 250 m²;
Testada: 8 m;
Recuo Frontal: 3,0 m;
Recuo Lateral: 1,5 m;
Recuo Fundo: 3,0 m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 51 Zona de Ocupação Moderada (ZOM):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 1,5;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,3;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,5;
Número de Pavimentos: 3;
Lote Mínimo: 150m²;
Testada: 8m;
Recuo Frontal: 3,0m;
Recuo Lateral: 1,5m;
Recuo Fundo: 3,0m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 52 Zona de Ocupação Prioritária (ZOP):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 2,0;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,3;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,6;
Número de Pavimentos: 5;
Lote Mínimo: 150m²;
Testada: 6m;
Recuo Frontal: 3,0m;
Recuo Lateral: 1,5m;
Recuo Fundo: 3,0m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 53 Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 1,5;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,2;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,7;
Número de Pavimentos: 3;
Lote Mínimo: 125m²;
Testada: 5m;
Recuo Frontal: 0,0m;
Recuo Lateral: 1,0m;
Recuo Fundo: 1,5m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 54 Zona Especial de Interesse do Turismo (ZEIT):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 1,0;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,6;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,3;
Número de Pavimentos: 3;
Lote Mínimo: 300m²;
Testada: 8m;
Recuo Frontal: 0,0m;
Recuo Lateral: 1,5m;
Recuo Fundo: 3,0m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 55 Zona Especial de Interesse do Patrimonio Histórico e Cultural (ZEIP):
Índice de Aproveitamento Básico: 1,0;
Índice de Aproveitamento Máximo: 1,0;
Taxa de Permeabilidade Mínima: 0,2;
Taxa de Ocupação Máxima: 0,7;
Número de Pavimentos: 2;
Lote Mínimo: 125m²;
Testada: 5m;
Recuo Frontal: 0,0m;
Recuo Lateral: 0,0m;
Recuo Fundo: 5,0m;
Instrumentos: Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir (TDC); Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU); Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC); IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

CAPÍTULO VII
DAS DEFINIÇÕES SOBRE MOBILIDADE URBANA

Art. 56 Serão definidas as diretrizes e as recomendações para as vias do Município de Chaval no que diz respeito a:
hierarquização viária;
atributos específicos para requalificação de vias.

SEÇÃO I
HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 57 De acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas abertas à circulação, de acordo com a sua utilização, classificam-se em:
vias de trânsito rápido / troncais;
vias arteriais;
vias coletoras;
vias locais.

Art. 58 A referida Lei determina que a velocidade máxima permitida para cada via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e condições de trânsito. Onde não existir sinalização regulamentadora, nas vias urbanas, a velocidade máxima será de:
oitenta quilômetros por hora (80km/h), nas vias de trânsito rápido / troncais;
cinquenta quilômetros por hora (50km/h), nas vias arteriais;
quarenta quilômetros por hora (40km/h), nas vias coletoras;
trinta quilômetros por hora (30km/h), nas vias locais.

Art. 59 O Sistema Viário Básico de Chaval é constituído por todas as vias do Município classificadas e agrupadas nas diversas categorias estabelecidas nos Anexo I.

Parágrafo único. A mudança de classificação das vias somente poderá ser feita através de Lei específica, condicionada à alteração das características da via em conformidade com o Art. 59 desta Lei.

Art. 60 Fica definida a classificação das vias no Município de Chaval:

vias arteriais: fazem articulação intermunicipal e interbairros, integrando regiões da cidade;

vias coletoras: destinam-se a coletar e distribuir o trânsito e leva-lo às vias arteriais, com bom padrão de fluidez;

vias locais: destinadas a atender ao tráfego local, com baixo padrão de fluidez;

via paisagística: destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias para pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos;

rota de passagem: destinam-se a conectar as localidades entre si, ou outros municípios à Chaval, porém carecem de infraestrutura, estando em condição carroçável ou em revestimento primário.

SEÇÃO II

ATRIBUTOS ESPECÍFICOS PARA REQUALIFICAÇÃO DE VIAS

Art. 61 A partir da percepção de determinados problemas na estrutura física das vias de Chaval e do que preconiza a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, tornou-se possível a proposição de atributos para a requalificação das mesmas, de acordo com sua classificação. Dentre as diretrizes estabelecidas na PNMU, destacaram-se, para a formulação dos atributos de requalificação das vias, as seguintes:

prioridade dos modos de transportes não-motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o individual motorizado;

mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes.

Art. 62 As recomendações para a requalificação das vias têm seus objetivos integralmente alinhados com os objetivos da PNMU. São eles:

reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 63 São componentes urbanos essenciais para a melhoria no que se refere a acessibilidade e mobilidade urbana no Município de Chaval:

calçadas;

estacionamentos;

rede cicloviária;

sinalização de trânsito.

SUBSEÇÃO I

CALÇADAS

Art. 64 Todo terreno situado na área urbana que tenha frente para espaço público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por calçada pavimentada, a ser construída pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e encargo daquele.

Art. 65 As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto na Norma Técnica Brasileira relacionada, com largura mínima de 1,5 metros.

Parágrafo único. Árvores, bancos, floreiras, sinalização e os demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço restante for suficiente para o trânsito fluido de pessoas, conforme a Norma Técnica Brasileira.

Art. 66 São responsáveis pela conservação e restauração das calçadas:

o proprietário;

o concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, venha a provocar danos na calçada;

a municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos espaços públicos.

Art. 67 A rampa máxima preferível nas vias de circulação de pedestres é de 12% (doze por cento), e a largura mínima é de 2,5m (dois metros e meio), devendo o pavimento ter superfície regular.

SUBSEÇÃO II

ESTACIONAMENTOS

Art. 68 As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando-se as áreas e os horários de estacionamento permitido, e estabelecendo-se critérios de restrição para veículos pesados.

Art. 69 Devem-se prover áreas específicas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização conforme estabelecem as Resoluções do CONTRAN N° 303/2008 e N° 304/2008, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

Art. 70 Fica tolerado o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, condicionada à prévia análise e à aprovação pelo órgão gestor municipal responsável.

Art. 71 As áreas de estacionamento irregulares devem ser vistoriadas e requalificadas em prol da melhoria da acessibilidade local, seguindo as diretrizes dispostas nesta Lei, sendo aplicadas também em trechos de rodovias que estão municipalizados.

Parágrafo único. Estacionamentos perpendiculares à via, sobre as calçadas, devem ser substituídos por estacionamentos paralelos ao meio-fio, liberando os trechos que margeiam os lotes apenas para circulação de pedestres.

SUBSEÇÃO III

REDE CICLOVIÁRIA

Art. 72 A largura mínima de cada ciclofaixa/ciclovia deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para pista com sentido único de circulação, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para pista com sentido duplo de circulação.

§1º As ciclovias, separadas fisicamente das pistas de rodagem de veículos, serão acompanhadas de sinalização horizontal e vertical compatível e semafórica, se necessário.

§2º Os trechos das ciclofaixas/ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e o acesso de bicicletas entre as diferentes regiões da cidade.

Art. 73 A proposição de um Sistema Cicloviário integrado e eficiente para Chaval integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano Diretor Urbanístico no que diz respeito a mobilidade urbana.

SEÇÃO III

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 74 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Toda e qualquer via pavimentada em Chaval deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre-picos.

Art. 75 Deve-se adotar:

sinalização vertical e horizontal em cruzamentos, indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes;

sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos pontos de interesse turístico e econômico;

sinalização horizontal indicando os pontos de travessia de pedestres.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 76 Ficam previstas as seguintes sanções:

Artigo 156 da Constituição Federal: Aplicação de Imposto de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 1ºSem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:
I- Ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II- Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

CAPÍTULO IX
DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PLANO

Art. 77 Para viabilizar a execução das ações e dos instrumentos previstos neste Plano, o Executivo deverá criar e manter o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, que será constituído de recursos provenientes de:
dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Ceará a ele destinados;
empréstimos de operações de financiamento internos ou externos concedidos para fins de interesse urbanístico;
contribuições ou doações de entidades internacionais concedidos para fins de interesse urbanístico;
acordos, contratos, consórcios e convênios;
rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;
receitas provenientes de concessão urbanística;
retornos e resultados de suas aplicações;
multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
outras receitas eventuais.

Art. 78 Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Urbanístico de Chaval e tendo como referência o previsto no Plano Plurianual do Município, conforme as seguintes prioridades:
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;
sistema de transporte coletivo público, sistema cicloviário e sistema de circulação de pedestres;
ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos inseridos na ZEIP
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 79 Conforme definido pela Lei Nº 10.257/2001, este plano deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 80 A gestão democrática da cidade deverá ser realizada mediante processo contínuo e descentralizado de planejamento, controle, avaliação e complementação.

Art. 81 O Executivo deverá promover a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta.

Art. 82 Para controlar e fiscalizar a implementação deste plano, o Executivo deverá prever a criação da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), um colegiado que deverá se responsabilizar:
acompanhar a execução das políticas que foram estabelecidas neste Plano;
debater e apresentar sugestões de alterações do Plano Diretor Urbanístico de Chaval;
debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico, assim como as regulamentações decorrentes desta lei;
deliberar acerca da aprovação dos projetos especiais;
acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo FUNDURB;
acompanhar a prestação de contas do FUNDURB;
elaborar anualmente o relatório de conformidade do Executivo, assim como dos demais setores da sociedade, quanto ao atendimento e à adequação de suas ações às deliberações contidas neste plano.

Art. 83 O CPPD deverá ser composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:
10 (dez) membros representantes de órgãos do Poder Público, obrigatoriamente vinculados à Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, ou à Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente, ou ainda à Superintendência de Transportes;
20 (vinte) membros da sociedade civil, seguindo a seguinte composição:
5 (cinco) membros representantes de movimentos de moradia,
3 (cinco) representantes de associações de bairros;
5 (cinco) representantes do setor empresarial;
2 (dois) membros de entidades acadêmicas e de pesquisa;
5 (cinco) membros de movimentos ambientalistas

Art. 84 A gestão orçamentária participativa deverá prever a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 As propostas de leis complementares para alteração deste Plano Diretor Urbanístico deverão ser submetidas à audiência pública pelo Executivo e aprovação das secretarias municipais competentes, antes de sua tramitação junto ao Poder Legislativo.

Art. 86 A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo, assegurada a participação popular, deverá encaminhar a Câmara Municipal os seguintes instrumentos normativos complementares:
Lei de Parcelamento do Solo, no prazo de até 2 (dois) anos;
Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de até 2 (dois) anos;
Código Municipal Ambiental, no prazo de até 2 (dois) anos;
Código de Obras e Edificações, no prazo de até 2 (dois);
Plano Municipal de Saneamento Básico, no prazo de até 2 (dois).
Elaboração de Planos Setoriais de base normativa e operativa (Caminhabilidade e Arborização), no prazo de até 2 (dois) anos.
Elaboração de um Plano de Negócios para o transporte coletivo, no prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 87 Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - ANEXO I - MAPAS
MAPA 1 – POTENCIAL TURÍSTICO;
MAPA 2 –PERÍMETRO URBANO;
MAPA 2.1 –PERÍMETRO URBANO - RETIRO;
MAPA 2.2 –PERÍMETRO URBANO - CARNEIRO;
MAPA 2.3 –PERÍMETRO URBANO - PASSAGEM;
MAPA 3 – ZONEAMENTO RURAL PROPOSTO;
MAPA 4 – ZONEAMENTO URBANO PROPOSTO;
MAPA 4.1 – ZONEAMENTO URBANO PROPOSTO - RETIRO;
MAPA 4.2 – ZONEAMENTO URBANO PROPOSTO - CARNEIRO;
MAPA 4.3 – ZONEAMENTO URBANO PROPOSTO - PASSAGEM;
MAPA 5 – HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA PROPOSTA;
MAPA 5.1 – HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA PROPOSTA - RETIRO;
MAPA 5.2 – HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA PROPOSTA- CARNEIRO;
MAPA 5.3 – HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA PROPOSTA - PASSAGEM;
II – ANEXO II – TABELAS:
TABELA 1: ÍNDICES URBANÍSTICOS PROPOSTOS

Art. 88 Esta Lei Municipal entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 06 dias de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2024.12.06

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 599/2024 DE 06/12/2024**, que **"APROVA O NOVO PLANO DIRETOR URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE CHAVAL – CE, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 06 dias de Dezembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8E89B12F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/GAB/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor o Sr. **THIAGO CARNEIRO MIRANDA**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 01/12/2024 á 31/12/2024.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D14126A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 21.11.005.2024
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Requerido: WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Assunto: Apuração de Responsabilidade/Omissão em entregar o objeto contratado/licitado

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por intermédio da Procuradoria do Município, para exame acerca do aspecto jurídico formal em virtude da inexecução contratual (não entrega do objeto licitado), oriundo do contrato nº 003/2023.11.08.072-PE-SEDUC, em que a empresa **WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** foi consagrada vencedora do Pregão Eletrônico nº 2023.11.08.072-PE-SEDUC.
Ocorre que, após o contrato assinado, a administração pública enviou Ordens de Fornecimento solicitando que a empresa contratada fornecesse os produtos licitados.
Várias foram as tentativas para que a empresa cumprisse com suas obrigações contratuais, incluindo envio de notificação extrajudicial. Em resposta à notificação, a Notificada informou ter solicitado, em junho do presente ano, a revisão dos preços estipulados no contrato, mas não obtiveram retorno.
Por fim, concluíram pelo inviável fornecimento dos objetos licitados, requerendo a rescisão do contrato. Diante de todos os transtornos causados pelo não cumprimento contratual por parte da licitante, a Administração procedeu com a rescisão do pacto, porém, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
Por intermédio do Processo Administrativo de nº 21.11.005.2024, foi facultado à empresa **WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** a apresentação de defesa preliminar, porém, a mesma ficou inerte em relação aos demais fatos e fundamentos apresentados, deixando transcorrer o prazo *in albis*.

É o relatório. Passo a julgar.
De início, é importante destacar que: *"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.*
Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato. Administrativo. 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).
No caso em análise, com relação à argumentação exposta pela licitante, importante frisar que o contrato firmado entre as partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, estabelece critérios e condições específicas para eventual reajuste ou repactuação de preços. No presente caso, o pedido de realinhamento, de toda forma, não atenderia aos requisitos legais e contratuais exigidos.
Vejamos, o contrato já contempla mecanismos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, e tais mecanismos devem ser respeitados.
Ademais, a Administração tem o dever de preservar o interesse público e garantir a execução contratual em condições que não prejudiquem a economicidade e a regularidade das contratações. O deferimento do pedido, nas condições apresentadas, poderia comprometer os princípios da isonomia e da eficiência administrativa, considerando que o preço pactuado foi originalmente proposto pela Contratada e aceito com base em critérios competitivos, não admitindo a recusa em fornecer os objetos contratos/licitados.
Vale registrar, ainda, que comete infração administrativa, a referida omissão em entregar o objeto contratado, descumprindo integralmente a obrigação contratual assumida.
Insta ressaltar que a referida omissão caracteriza descumprimento da obrigação contratual assumida e acarreta a penalização da empresa, nos tenazes do artigo 87, da Lei nº 8666/93, lei que serviu de amparo legal para contratação, quais sejam:
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
Ademais, em consequência do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, constituem motivo para a rescisão do contrato firmado, à luz do art. 78, inciso I, da Lei supracitada, vejamos:
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)
Não resta dúvidas que a empresa contratada deixou de cumprir com suas obrigações contratuais ao não fornecer os itens solicitados pela Administração/Contratante. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade e da eficiência, considerando que a inexecução total do contrato assinado pelo licitante causou prejuízos significativos ao funcionamento da educação pública municipal, tendo em vista que os objetos não entregues se tratam de itens relacionados à merenda escolar, decido.
DISPOSITIVO
Diante das condutas contrárias às normas legais e contratuais, com fulcro no princípio do interesse público, bem como amparado aos preceitos legítimos, adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DETERMINAR:**

A *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,* contados da publicação do ato**,** com a Administração Pública no âmbito do Município de Chorozinho/CE**,** em face da empresa **WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** qualificada no Termo Contratual de nº 003/2023.11.08.072-PE-SEDUC, nos termos da disposição legal constante no artigo 87, III da Lei 8.666/93**.**
P.R.I.

Chorozinho/CE, 05 de dezembro de 2024.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1DC00597

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO

Aprova por Ad Referendum a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho, junto ao Ministério da Saúde de recursos de incremento temporário de custeio das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

RESOLUÇÃO Nº 400/2024 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Ofício nº 891, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho, datado de 05 dezembro de 2024, que apresenta justificativa sobre a necessidade de recursos federais de incremento temporário para o custeio das ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade para atendimento de sua população;

Os pareceres da Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza (SRFOR), da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE/SESA)contidos no Processo NUP Nº 24001.103913/2024-11, favoráveis à proposta de recursos federais adicionais de incremento temporário para o custeio das ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade para o município de Chorozinho, **resolve**:

Art.1º. Aprovar por Ad Referendum a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Chorozinho de recursos federais adicionais de incremento temporário para o custeio das ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, junto ao Ministério da Saúde, conforme detalhamento abaixo.

CNES	Unidade Assistida	Valor em R$
2554755	Hospital Municipal de Chorozinho - Maria da Conceição de Carvalho	1.197.000,00

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde do município de Chorozinho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 06 de dezembro de 2024.

TÂNIA MARA SILVA COÊLHO
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Vice-Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BEE25217

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 0212005/2024, de 02 de dezembro de 2024.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR o Sr (a). **ANTONIO ROQUE DE CARVALHO**, inscrito (a) no **CPF:029.201.913-06,** do cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:151AB952

GABINETE
NOMEAR O (A) SR. (A). JUSCIE PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 0212006/2021, de 02 de dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR o (a) Sr. (a). **JUSCIE PEREIRA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF: 033.012.913-92,** para o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:01063AE0

GABINETE
NOMERAR MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 0212006/2021, de 02 de dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR o (a) Sr. (a). **JUSCIE PEREIRA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF: 033.012.913-92,** para o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:22881D79

GABINETE
NOMEAR O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 0212008/2023, de 02 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR, o **Pregoeiro** e a **Equipe de apoio,** composta pelos seguintes membros:
Jusciê Pereira da Silva- CPF 033.012.913-92- Pregoeiro
José Fabson Lima dos Santos - CPF: 604.285.183-70 - Equipe de Apoio.
Francisca Fabiana Gonçalves de Oliveira - CPF: 949.527.603-91- Equipe de Apoio.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:0964FE8E

GABINETE
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0212009/2024, de 02 de dezembro de 2024.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR o Sr (a). **FATIMA PEREIRA LIMA**, inscrito (a) no **CPF: 047.147.523-83,** do cargo de provimento em comissão de **OUVIDORA.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FBAB5207

GABINETE
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0212010/2024, de 02 de dezembro de 2024.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR o Sr (a). **SEBASTIÃO OLIVEIRA SAMPAIO**, inscrito (a) no **CPF: 447.645.883-15,** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ENDEMIAS.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6007F3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo

Original: **Contrato Nº 2024.12.05.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP,** CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 1.010.275,00 (Um milhão, dez mil, duzentos e setenta e cinco reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **05/12/2024** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:1574D181

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2024.12.05.02**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº **50.706.360/0001-81**– Valor: **R$ 43.895,00 (Quarenta e três mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **05/12/2024** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:E3E90E66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ** TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.06.18.002-SEMED**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-001/2024 – SEMED, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS. **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°: 05.01 12.361.1203.1.002.0000– CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS-ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1.541.0000.00, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEXO MARIA FRANCINETE DE QUEIROZ, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM JESUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. **CONTRATADO(A):** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS. SÓCIO ADMINISTRADOR. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JESSÉ DANTAS DE LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 72.124,94 (SETENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:39CFBAC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL 08/2024 EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "FESTIVAL DE ARTE E CULTURA"

RESULTADO FINAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "FESTIVAL DE ARTE E CULTURA"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2024–EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAL
"FESTIVAL DE ARTE E CULTURA"
SELEÇÃO DEPROJETO PARAFIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DAPOLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA–PNAB(LEINº14.399/2022)
Vagasparaamplaconcorrência1

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/AGENTECULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	SITUAÇÃOMOTIVO
01	EloPromoçõeseServiçosLTDA	Francisco Romário Ferreira da Silva	34.4.....0001-33	HABILITADO

FariasBrito, 06 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:182657B0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.11.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2024.11.22.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., vencedora junto ao Lote 01. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A2937467

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de concessão de direito real de uso que entre si fazem, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com ciência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NASELMO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário, o Sr. **LUCAS BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 086.996.993-52, residente e domiciliado na Rua Aprigio Simões, 501, Viçosa, nesta cidade, quanto à concessão de direito de superfície de quiosque nº 02, pertencente a esta Municipalidade e localizado na Areninha Caetano Guedes Rodrigues, situado neste Município, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial.

Por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, acordam as partes, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NASELMO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 553, Centro, nesta urbe, com a ciência do Secretário de Desenvolvimento Urbano, e, de outro, de agora em diante chamada de Concessionário, o Sr. LUCAS BARBOSA PEREIRA, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 086.996.993-52, residente e domiciliado na Rua Aprigio Simões, 501, Viçosa, nesta cidade, quanto à concessão de direito de superfície do quiosque nº 02, pertencente a esta Municipalidade e localizado na Areninha Caetano Guedes Rodrigues, situado neste Município, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial, de acordo com as cláusulas e condições convencionadas e outorgadas pelos respectivos contratantes, como a seguir descrito:

DO OBJETO, DA DESTINAÇÃO, DO PREÇO E DO PRAZO

Cláusula primeira – A concessão do direito real de uso sobre o imóvel público em epígrafe, o Quiosque nº 02 localizado na Areninha Caetano Guedes Rodrigues, situado neste Município, cuja destinação se cinge, exclusivamente, à exploração comercial, dar-se-á pelo preço de R$ 117,02 (Cento e dezessete reais e dois centavos) mensal, cálculo este efetuado com base na área de 16,39m2 (Dezesseis vírgula trinta e nove metros quadrados), de conformidade com o Decreto Municipal nº nº 1185/2024, de 11/04/2024, com as devidas correções anuais, pagos na forma de boleto bancário, tendo prazo assinado de 05 (cinco) anos, contado a partir desta data e terminando no dia 06/12/2029, renovável por iguais períodos sucessivos.

DO DISCIPLINAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula segunda – Este contrato será regido pelas normas que disciplinam o direito administrativo, em especial pelo art. 9º da Lei Orgânica Municipal de Fortim.

DA MULTA E SUA INCIDÊNCIA

Cláusula terceira – No caso de devolução do objeto concedido durante a vigência deste contrato, não se imporá à Concessionário o pagamento de qualquer multa.

DA RESCISÃO

Cláusula quarta – O presente ajuste ainda poderá ser desfeito por mútuo acordo e mediante distrato e em virtude da inadimplência contratual referente a qualquer cláusula ou obrigação nelas preconizada, incluindo-se a falta de pagamento do direito concedido, pelo período de 03 (três) meses, e outros encargos legalmente previstos, ou por estar desautorizada qualquer alteração do objeto deste contrato.

DA EXTINÇÃO E DA TRANSMISSÃO

Cláusula quinta – O direito real de uso a que se refere este contrato, poderá, mediante requerimento fundamentado documentalmente, em caso de morte do Concessionário, ser transmitido a seus herdeiros.

DAS HIPÓTESES QUE IMPEDEM E CAUSAM A SOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta – Se o poder público, em face das limitações administrativas, exigir reparos no imóvel, o contrato por isso não será desfeito, mesmo que não seja possível a sua implementação com a permanência do Concessionário no aludido bem onde devam ser executadas as obras.
§ 1º. Resolver-se-á, contudo, se o Concessionário der ao imóvel destinação diversa da estipulada na cláusula 1ª deste termo contratual.
§ 2º. Caso o Concessionário se recuse a consentir as obras de interesse público, sujeitar-se-á, contudo, à solução do contrato e, por isso, responderá de conformidade com as sanções cominadas para a espécie.
§ 3º. Em qualquer hipótese de extinção, o poder concedente passa a ter, novamente, o direito pleno sobre a respectiva propriedade.

DA MORA NO PAGAMENTO

Cláusula sétima – Constituir-se-á em mora o Concessionário quando deixar de efetuar, pontualmente, o pagamento do preço público referente ao direito de concessão de uso de bem imóvel ora concedido.
§ 1º. Incidirão juros de 1% ao mês bem como correção pelo IGPM nos valores pagos em atraso.
§ 2º. Eventuais dívidas decorrentes desse instrumento serão inscritas na Dívida Ativa.

DA COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS E DOS REPAROS NECESSÁRIOS

Cláusula oitava – Apesar de se tolerar os desgastes de uso normal e regular do imóvel, mesmo assim incorrerá o Concessionário em cometimento de infração contratual, na hipótese de se omitir em comunicar imediatamente ao poder concedente dos reparos necessários e indispensáveis à conservação da coisa, ainda que os danos ocorridos sejam daqueles que se atribua a quem tem o direito de edificar.
Parágrafo único. Obriga-se ainda o Concessionário a dar ciência ao poder concedente, das ameaças e turbações de terceiros.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula nona – Não será permitido o Concessionário alienar total ou parcialmente o imóvel desta concessão nem ceder ou locar o mesmo.
Cláusula décima – O reajuste da concessão objeto deste termo contratual far-se-á anualmente, salvo se dispuser de forma diferente e intervenientemente a legislação quanto aos índices e sua incidência e se o pagamento se der de uma só vez ou o parcelamento for inferior a doze meses.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração do preço da concessão anteriormente combinado, ficará o Concessionário obrigada a repor a diferença do valor da prestação a ser quitada de acordo com o previsto nesta cláusula.

DAS GARANTIAS

Cláusula décima primeira – Para a consecução deste contrato não será prestada nenhuma garantia pelo Concessionário.

DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TARIFAS PÚBLICAS

Cláusula décima segunda – Todas as despesas de taxas, tarifas públicas e impostos, incidentes e decorrentes da utilização do imóvel objeto desta concessão, como água, esgoto, luz, telefone, IPTU, entre outros, ficarão a cargo e sob a responsabilidade do Concessionário, no que se obriga a fazer os respectivos pagamentos nas datas e épocas prefixadas.

DO RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS

Cláusula décima terceira – Nenhuma das benfeitorias realizadas pelo Concessionário, mesmo aquelas comprovadamente úteis ou necessárias, poderá ser indenizada, sendo todas incorporadas.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta – São encargos do Concessionário:
I. Prestar adequado serviço à população usuária de conformidade com a legislação em vigor;
II. Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas regulamentares dos serviços e direitos de uso objeto da presente concessão e das demais cláusulas relativas a este contrato;
III. Permitir a fiscalização quando o interesse público ou da administração exigir, periodicamente, a ser realizada pelos órgãos técnicos do Poder Concedente, na esfera de suas competências, ou por entidade por ele autorizada;
IV. Zelar pela integridade do bem vinculado ao objeto da presente concessão de direito real de uso, mantendo-o adequado e permanentemente sob sua guarda e vigilância;
V. Pagar pontualmente o preço público estabelecido na Cláusula primeira bem como as obrigações tributárias incidentes.

Cláusula décima quinta – São encargos do Poder Concedente:
I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do objeto da concessão de direito real de uso;
II. Aplicar as penalidades regulamentares, além daquelas previstas neste contrato;
III. Proceder à intervenção do exercício de direito do Concessionário, nos casos e condições legalmente estabelecidos;
IV. Reajustar o preço público estabelecido no presente termo contratual nas respectivas datas e sob as condições fixadas na legislação em vigor.

DO FUNDO DE COMÉRCIO

Cláusula décima sexta – O Concessionário não poderá, em qualquer hipótese, pleitear indenização pela perda do fundo de comércio eventualmente formado, uma vez que não é suscetível à integração de propriedade, benfeitorias e outros direitos reais e pessoais, aos do concessionário, capazes de ser objeto de alienação.

DO FORO

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio das partes, para que se possa dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste contrato. Ficando a parte prejudicada com o direito subjetivo ao exercício da competente ação. Entretanto, o processo executivo não será exaustivo quanto àqueles direitos denegados e que dependem de ação própria específica.

Fortim/CE, 06 de dezembro de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUCAS BARBOSA PEREIRA
Concessionário

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E785604D

GABINETE DO PREFEITO
2º ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 35.050.756/0001-20, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1º Andar, Sala 5 - Centro, CEP: 62815-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Naselmo de Sousa Ferreira, juntamente com o Diretor da Divisão de Recursos Humanos e Coordenador da Comissão de Realização da Seleção Simplificada para Contratação Temporária (Decreto nº 1249/2024), Sr. Francisco Jáder Pinto Ursulino, no uso das atribuições legais e considerando o positivado na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017, tornam público o 2º Aditivo ao Edital nº 01/2024 do Município de Fortim-CE, para Seleção Simplificada, o qual:

01 - Acrescenta o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal no Anexo I, nos seguintes termos:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AUX. SAÚDE BUCAL	02	R$ 1.412,00	40h

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS
AUX. SAÚDE BUCAL	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar moldes em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria examinador.	Ensino médio completo e Curso de Aux. de Saúde Bucal

02 – Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico de Higiene Dental de 07 (Sete) para 05 (Cinco).

As demais disposições do Edital nº 01/2024 do Município de Fortim-CE, para Seleção Simplificada permanecem em total vigência.

Fortim/CE, 06 de dezembro de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO JÁDER PINTO URSULINO
Coordenador da Comissão de Realização da Seleção Simplificada

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:ECAA2960

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º ADITIVO À CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 01/2024

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAICSELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES/MONITORES APTOS A EXERCER EM MONITORIA PARA O PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM**, no exercício de sua função, com fundamento no item 12.3 do Edital de **CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 01/2024**, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar a validade da chamada pública em tela até o dia 30 de Dezembro de 2024, tendo em vista a necessidade de aditivar os contratos dos selecionados, para dar continuidade às atividades do PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM nesta municipalidade.
Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital, expressamente não modificadas através do presente ADITIVO.

Fortim-CE, 06 de dezembro de 2024.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:70BB93E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º ADITIVO À CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 03/2024

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAISPAICSELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES/MONITORES APTOS A EXERCER EM MONITORIA PARA O PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM**, no exercício de sua função, com fundamento no item 12.3 do Edital de **CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 03/2024**, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar a validade da chamada pública em tela até o dia 30 de Dezembro de 2024, tendo em vista a necessidade de aditivar os contratos dos selecionados, para dar continuidade às atividades do PROJETO MAIS TEMPO JUNTOS, NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM nesta municipalidade.
Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital, expressamente não modificadas através do presente ADITIVO.

Fortim-CE, 06 de dezembro de 2024.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E4EF2B1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2024.09.16.001 – Concorrência nº CP2403-INFRA. OBJETO: SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO da CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES MELA PINTO E PEDRA D'ÁGUA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**,** CNPJ: 07.386.649/0001-31, representada pelo Sr. ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA. **VALOR ADITIVADO:** O valor total do presente termo é de **R$ 276.554,00**, conforme planilhas detalhadas no parecer técnico do setor de engenharia em anexo. O valor total é resultante da supressão de **R$ 276.554,00**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 125 da lei nº 14.133/2021. **DATA DO ADITIVO:** 02/11/2024. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro.

EUDES ALMEIDA LIMA –
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:EEC804A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS/CE. EXTRATO DE ADESÃO. Processo Administrativo de Adesão - Carona nº 1811.001/2024, em decorrência da adesão da Ata de Registro de Preços nº **2024.07.17.001**, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE, oriunda da Pregão Eletrônico Nº 2706.01-2024-SRP-PE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **Empresas Detentoras**: UNITED CAR LTDA - CNPJ Nº.: 15.668.566/0005-97; **Valor aderido:** R$ 289.600,00. Ratifico a adesão na forma da Lei. GROAIRAS/CE, 05 de dezembro de 2024. Ordenadoras de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras/CE, Rita de Cassia Lopes Matos, respectivamente.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:95928C36

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 343/SMS/2024

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza –CE no dia 09 de dezembro de 2024, para transportar os pacientes Maria Auxiliadora Martins Amorim para APEOC, Pedro Emanoel Melo Rodrigues para Albert Sabin e Francisca Mirta Paiva para Hospital MontClaro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE 06 de dezembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C6524A35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE

O Município deGuaraciaba do NorteEstado do Ceará, torna públicopara conhecimento dos interessados que realizará no dia 27/12/2024, às 09h00 (horário de Brasília/DF), leilão público online no sitewww.danielgarcialeiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Daniel Elias Garcia, matriculado na JUCEC sob n. 43/2022,para

alienação dos bens inservíveis descritos noedital. Edital completo no site do leiloeiro. Contato: 0800 278 7431.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C0727A47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº36/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO no período de 20 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, as confraternizações de final de ano (Natal e Reveillon);

CONSIDERANDO, os trabalhos internos visando o período de transição de mandato;

CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** a partir das **12h** do dia **20 de dezembro a 31 de dezembro de 2024**, nas repartições públicas municipais de Guaraciaba do Norte-CE, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer a escala previamente estabelecida.
Art. 2º- Não aplica o disposto no artigo anterior à equipe nomeada pela **Portaria nº 118/2024** e o setores responsáveis pelos trabalhos relativos à transição de governo, bem como os serviços essenciais indispensáveis a continuidade dos atos administrativos;
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **09 de dezembro de 2024**.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E3465797

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°37, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera cargos em comissão e funções de confiança na forma que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1°- Exonerar, a partir de **31 de dezembro de 2024**, todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com o inciso V do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE, independentemente da nomenclatura que lhes sejam conferidas, exceto em relação:

I - Às ocupantes dos cargos e funções a que se refere o caput que estejam gestantes, até cinco meses após o parto.
§1°- A unidade administrativa de recursos humanos será responsável pelo controle da estabilidade provisória mencionada no inciso I do caput, devendo as servidoras interessadas apresentarem os documentos comprobatórios **até o dia 20 de dezembro de 2024**.
§2º- O disposto no caput inclui a revogação de todos os atos concessivos de gratificações não permanentes decorrentes do exercício de cargo, de função, de lotação ou de qualquer outra situação prevista em lei ou regulamento, devendo os novos atos concessivos serem renovados pela respectiva autoridade competente, na forma da lei.

Art. 2°- Revogadas a disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:398EE631

GABINETE DO PREFEITO
PROC. ADM. Nº 094/2024

PARTE INTERESSADA: **DIVINA DELIS VALE BEZERRA**
ASSUNTO: **Estabilidade Provisória Gestacional**

DESPACHO

Acolho na sua íntegra o PARECER retro nos autos do Processo Administrativo nº 094/2024, para o fim de RECONHECER o direito a continuidade ao contrato de nomeação da servidora **DIVINA DELIS VALE BEZERRA, matrícula nº 21962**, a partir da confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, tudo na conformidade com o que preceituam os artigos 7°, inciso I da Constituição Federal e 10, inciso II, letra "b" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
À Controladoria para tomar conhecimento do parecer e ao Diretor de Recursos Humanos para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Guaraciaba do Norte, 06 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A001BCB0

GABINETE DO PREFEITO
PROC. ADM. Nº 093/2024

PARTE INTERESSADA: **LUANDA DA COSTA RIBEIRO**
ASSUNTO: **Estabilidade Provisória Gestacional**

DESPACHO

Acolho na sua íntegra o PARECER retro nos autos do Processo Administrativo nº 093/2024, para o fim de RECONHECER o direito a continuidade ao contrato de nomeação da servidora **LUANDA DA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 21915**, a partir da confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, tudo na conformidade com o que preceituam os artigos 7°, inciso I da Constituição Federal e 10, inciso II, letra "b" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
À Controladoria para tomar conhecimento do parecer e ao Diretor de Recursos Humanos para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Guaraciaba do Norte, 06 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:18870A3D

GABINETE DO PREFEITO
PROC. ADM. Nº 092/2024

PARTE INTERESSADA: **TAIS SILVA DA COSTA**
ASSUNTO: **Estabilidade Provisória Gestacional**

DESPACHO

Acolho na sua íntegra o PARECER retro nos autos do Processo Administrativo nº 092/2024, para o fim de RECONHECER o direito a continuidade ao contrato de nomeação da servidora **TAIS SILVA DA COSTA, matrícula nº 21911**, a partir da confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, tudo na conformidade com o que preceituam os artigos 7°, inciso I da Constituição Federal e 10, inciso II, letra "b" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
À Controladoria para tomar conhecimento do parecer e ao Diretor de Recursos Humanos para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Guaraciaba do Norte, 06 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4F31981B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 819/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 819/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o imóvel do Sr. Raimundo Nonato de Souza, portador do CPF nº. 009.777.923-74.

§1oO imóvel definido no*caput*deste artigo possui área registrada de 792,56 m² e localização descrita no memorial anexo a presente Lei.

§2oA Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 10.347,21 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

§3oA aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4oO Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no artigo anterior tem como principal objetivo permitir à Municipalidade atender a finalidade social, tendo o Município um projeto para construção de Unidade de Saúde na região onde está inserido o lote.

Art. 3ºA aquisição do imóvel será realizada mediante o pagamento do montante avençado de R$ 10.347,21 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), a ser adimplido através do pagamento de uma parcela, conforme termos pactuados entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilker Darly da Silva Goes
Código Identificador:FDAEE489

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 574/2024

Portaria Nº 574/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/12/2024, acompanhado do servidor Sr. Paulo José Emídio de Oliveira, com a finalidade de tratarem de assuntos relacionados aos Projetos de Assentamentos Ariza, Vila Nova e Vila do Sossego, no município de Icapuí, junto ao Superintendente Regional do INCRA/CE, Sr. Francisco Erivando Santos de Sousa.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:DD83F36B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 575/2024

Portaria Nº 575/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais

que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sr. Paulo José Emídio de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/12/2024, acompanhando o Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, com a finalidade de tratarem de assuntos relacionados aos Projetos de Assentamentos Ariza, Vila Nova e Vila do Sossego, no município de Icapuí, junto ao Superintendente Regional do INCRA/CE, Sr. Francisco Erivando Santos de Sousa.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:B954EE4A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 576/2024

Portaria Nº 576/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 02/12/2024, com a finalidade de tratar sobre a implantação de observatórios, com o objetivo de potencializar o turismo local, nas praias de Barreiras – Observatório Fim de Ano, Vila Nova – Observatório do Descobrimento e Retiro Grande – Observatório da Enseada, do município de Icapuí, junto a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará – SEMA.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:E5BE503F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 577/2024

Portaria Nº 577/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Artur Bruno Rebouças de Oliveira**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:4500B7E8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 578/2024

Portaria Nº 578/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Claudio Roberto de Carvalho**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.
Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2299E107

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 579/2024

Portaria Nº 579/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Diego Costa Rebouças**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:75DF80E3

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 580/2024

Portaria Nº 580/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:8DED5C0C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 581/2024

Portaria Nº 581/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Kleiton Pereira**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:72EF11B9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 582/2024

Portaria Nº 582/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Marjorie Félix Lacerda Gomes**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3501322D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 583/2024

Portaria Nº 583/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:CA1A299E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 584/2024

Portaria Nº 584/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Francisco Helio Fernandes Rebouças, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:0BB12401

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDÍO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E, EU, JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA-PRESIDENTE, **PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, para a Legislatura 2025-2028, é o fixado nesta Resolução, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29ª, da Constituição Federal.

Art. 2º- Os Vereadores do município de Iguatu, Estado do Ceará, receberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), subsídio mensal, no valor de R$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais), conforme dispõe o **art. 29, VI, c, da** Constituição Federal.

§ 1º- A ausência de Vereadores na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsídio, no valor equivalente ao produto do valor do subsídio mensal dividido pela quantidade de sessões realizadas durante o mês, por cada falta ocorrida.

§ 2º- Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob à forma de requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, excluídas desse procedimento as ausências por questão de ordem médica.

§ 3º- No caso de Sessão Extraordinária, a ausência a que se refere o § 1º, somente será considerada, se o vereador tiver sido oficial e pessoalmente notificado da convocação.

Art. 3º- Os valores fixados nesta resolução, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, serão revistos, na forma do disposto do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, respeitados os limites da alínea **"c",** inciso VI do artigo 29, § 1º do art. 29-A, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Entende-se como revisão a variação oficial da inflação do País, no período de 01 (um) ano.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, para os exercícios seguintes.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025

Art. 6º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iguatu, em 29 de novembro de 2024.

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PEDRO ANTONIO DE LAVOR
Presidente

DIEGO GOMES FELIPE
Relator

RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BFA224A2

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Iguatu. Fundação de Saúde Pública de Iguatu. Aviso de Retomada de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2024.09.30.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros, destinados a atender as demandas do Hospital Regional de Iguatu-Ce. **Data da Sessão:** 11 de dezembro de 2024, às 08h:30m. **Das Razões:** Contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual. **Local:** Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu-Ce (www.licitacaoiguatu.com.br). **Fundamento Legal:** art. 90, §7°, da lei federal 14.133/2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Agente de Contratação.

Em 06 de dezembro de 2024, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B524F072

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3161/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei nº. 2.659, de 28 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO PARA 30H SEMANAIS do servidor **RENATO FÉLIX TEIXEIRA**, inscrito no CPF Nº: 886.971.693-72 RG Nº: 99029097613 e matrícula Nº: 54522 do cargo efetivo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria da Segurança Publica - SPM, em virtude de ser o Tutor de seu filho João Miguel Félix de Sousa, Portador de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir da data de publicação dessa portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:532DBEBA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3121/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor **JOSÉ HIDER ARAÚJO MENDONÇA FILHO,** na função de Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula Nº: 12130, lotado na Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN, **pelo prazo de 03 (três) meses**, com efeitos a partir de 02 Dezembro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B4BECB8E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº 471/2024 – SEGAB

IGUATU – CEARÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Prezado Senhor,
ERANDI BATISTA BARRETO
Gerente de Relacionamento setor Público
Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: REGULARIAZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.
ANEXO: OFÍCIO N°223/2024 DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SPS

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, *in fine* assinado, vem, por meio deste, a presença de Vossa Senhoria informar os representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, nas **CONTAS CORRENTES – GOVERNO** descritas em anexo a este, pertencentes a Secretaria Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA - CPF Nº: 702.156.933-53
Cargo: Ordenadora de Despesa da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.
2 - Nome: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**;**
- Solicitar saldos e extratos**;**
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Agência: 0122-8
Número da Conta: 66.608-4
Nomenclatura para Transferência: PSB ESTADUAL
Agência: 0122-8
Número da Conta: 66.610-6
Nomenclatura para Transferência: BE ESTADUAL
Agência: 0122-8
Número da Conta: 66.609-2
Nomenclatura para Transferência: PSE ESTADUAL
Agência:0122-8
Número da Conta: 66.611-4
Nomenclatura para Transferência: PREMIAÇÃO

Atenciosamente,

LEANDRO LOPES DA SILVA
Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:11733F78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.01.30.02 – Contrato de Nº 2024.01.11.02 - FNAS/SIPS. **OBJETO:** Aquisição de lanches e refeições para suprir as necessidades da Secretaria da Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **CONTRATADA**: J. R. BRAGA PEREIRA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Rômulo Braga Pereira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, Inciso I, alínea B c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 28 de novembro de 2024.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO –
Secretária da Inclusão e Promoção Social**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:466B71F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2024.12.04.001 / GABPREF.

DECRETO Nº 2024.12.04.001 / GABPREF.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS, CONFORME RESULTADO FINAL RETIFICADO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, REGIDO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2023, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2024.07.08-001, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que assegura os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, bem como:
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas oferecidas no certame, irá garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos no Município;
CONSIDERADO o compromisso da Administração Pública em garantir transparência e celeridade na convocação dos aprovados, de modo a atender às demandas da população;
CONSIDERANDO o Resultado emitido pelo INSTITUTO CONSULPALM, Consultoria público-privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 08/07/2024, nos termos do Edital 001/2023 e seus aditivos acerca das etapas de execução do referido concurso;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 2024.07.08-001, de 08 de julho de 2024 de 08 de julho de 2024, que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, GERIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 – RETIFICADO;
CONSIDERANDO os termos do Edital 001/2023 e seus aditivos, bem como o CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e o CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
CONIDERANDO ainda, a determinação judicial dos autos de nº 3000153-04-2023.8.06.0108;
DECRETA:
Art. 1º Ficam CONVOCADOS TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital nº 001/2023, conforme lista de classificação final homologada e seus aditivos homologados pelo Decreto nº 2024.07.08-001, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2024, cuja relação nominal dos aprovados dento do número de vagas oferecidas em ampla concorrência e as pessoas com deficiência e seus respectivos cargos é parte integrada deste Caderno em seu ANEXO I publicada no Sitio oficial da organizadora INSTITUTO CONSULPALM – Consultoria Público-privada conforme disposto no respectivo edital;
Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas para a apresentação dos documentos e exames médicos, bem como o cumprimento das exigências editalícias pelo Edital nº 001/2023 e seus aditivos, pelos convocados;
DATA
ETAPA
CARGO
05/12/2024
Convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, em ampla concorrência e PCD.
Todos os cargos.
17/12/2024 à 20/12/2024
Realização de exames Admissionais*
Todos os cargos
26/12/2024 e 27/12/2024
08:00h
Entrega de documentação e exames médicos pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas, em ampla concorrência e PCD.
Todos os cargos

* Será divulgada nas redes sociais do Município e no átrio da Prefeitura Municipal, a lista com os nomes dos candidatos para realização do Exame Admissional para cada data disponibilizada.
§ 1º O Setor de Recursos Humanos, fica localizado na Av. Coronel João Correia, 298, Itaiçaba/CE, no Centro Administrativo Municipal.
§ 2º As datas para Entrega de documentação e exames médicos pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas, em ampla concorrência e PCD, conforme dispõe o caput serão improrrogáveis e seguirão a tabela Constante nesse decreto;
§ 3º Os prazos estabelecidos no edital 001/2023 e neste decreto são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, sendo responsabilidade objetiva destes o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público praticados pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba e publicados nos sítios Oficiais do Município e Diário Oficial assim como os publicados nos sítios oficiais da organizadora do certame;

§4º A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, em ampla concorrência e PCD para apresentação dos documentos disponíveis nos anexos desse decreto para apresentação de exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais ANTECEDE a nomeação e posse sendo esta etapa indispensável improrrogável e essencial para assunção do cargo público, sendo responsabilidade pessoal e exclusiva do candidato, e portanto intransferível a terceiros;
§5º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, em ampla concorrência e PCD, para apresentação dos documentos disponíveis nos anexos desse decreto para apresentação de exames pré-admissionais e realização dos exames admissionais, QUE NÃO COMPARECER A CONVOCAÇÃO nas datas estabelecidas no caput desse artigo será considerado DESISTENTE, bem como aqueles que não comprovarem apresentação da documentação COMPLETA exigida e/ou a realização COMPLETA dos exames pré-adicionais;

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 04 de dezembro de 2024.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Amanda Farrah Paula Gomes
Código Identificador:F9B8B585

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO
AVISO DE PENALIDADE REFERENTE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO (U.S DA CRUZ NETO - ME)

AVISO DE PENALIDADE

Referente: Aplicação de Sanção – Processo Administrativo (**U.S DA CRUZ NETO - ME**)

O Município de Jaguaretama-CE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo–Pricila Cunha Cordeiro, vem, por meio deste instrumento, PUBLICAR PENALIDADE de Suspensão Temporária pelo prazo de 01 (um) anoem relação a sociedade **U.S DA CRUZ NETO - ME**inscrita no CNPJ N.º 37.847.947/0001-42, ficando impedida de participar em licitações, no âmbito municipal, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal, com esteio no Edital do Pregão Eletrônico nº001/2023 - PE e Contrato Nº 20240658. Jaguaretama/CE, 29 de novembro de 2024.Pricila Cunha Cordeiro– Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:BDC99207

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jardim, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.12.06.1. **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios a composição de cestas básicas, destinadas a famílias de vulnerabilidade social do Município de Jardim/CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 10 de dezembro de 2024 às 17:00 horas**. Encerramento de acolhimento das propostas**: 26 de dezembro de 2024 às 08:00, **Início da abertura da sessão:** 26 de dezembro de 2024 às 08:30 horas, através do site **(www.comprasjardimceara.com.br)**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**, Portal de Licitações dos Municípios **(www.tce.ce.gov.br)**, Site Oficial do Município **(www.jardim.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 3481 -7445 ou do e-mail: **(licitacaodejardim@gmail.com)**. Jardim/CE, 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:32624C04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
RESOLUÇÃO N° 61/2024, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral da Câmara Municipal de Mauriti-CE, nos termos desta Resolução.
Parágrafo único. A incineração de que trata o caput deste artigo disporá sobre:
I - Transferência de documentos históricos para o Arquivo Público e/ou Departamento de Cultura;
II - Prazos de guarda de documentos no Arquivo Geral;
III - Rol de documentos não incineráveis;
IV - Critérios de incineração.
Art. 2º - Será designada uma Comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, para análise dos documentos em via de incineração.
Art. 3º - Cada ato de incineração dependerá de aprovação do Plenário, mediante Resolução específica, na qual deverão ser anexados nesta Resolução, a Portaria designando a Comissão de análise, e o relatório final da mesma, prestando contas de seu trabalho, indicando os critérios adotados para seleção dos documentos e obrigatoriamente a relação de todos os documentos a serem incinerados.
Art. 4º - Compõem o Arquivo Geral da Câmara Municipal, os documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades por órgãos públicos municipais, em decorrência de suas funções executivas e legislativas.
Parágrafo único. Integram também o referido Arquivo, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público municipal, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades.
Art. 5º - Para efeito de preservação ou destruição, os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.
§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.
§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse

administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.
§ 3º- Consideram-se documentos permanentes, os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.
Art. 6º - Para cada ato de incineração ou destruição mecânica de documentos, será necessário um Processo Administrativo.
Art. 7º - O Processo Administrativo de que trata o artigo o anterior será conduzido por Comissão Especial de Análise de Destruição ou Preservação de Documento Público, nomeada pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria, da qual deverão integrar 01 (um) Auxiliar de Contabilidade e Recursos Humanos e 02 (dois) servidores efetivos representantes do Departamento de Apoio - Sessão Legislativa da Câmara Municipal.
Art. 8º - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial de Análise de Destruição ou Preservação de Documento Público adotará as seguintes normas procedimentais:
a) LEVANTAMENTO: É a fase do trabalho em que são relacionados os tipos de documentos existentes no Arquivo Geral, com no mínimo, 05 (cinco) anos de arquivamento, bem como aqueles com menos de 05 (cinco) anos, que não tenham mais nenhuma utilidade para a Administração Municipal. Prevalecerá sobre estes prazos, aqueles que vierem a ser fixados em "Tabela de Temporalidade", a ser baixada pela administração com objetivo de fixar o prazo de conservação de cada documento produzido pelos organismos que compõem a Administração Municipal direta e indireta.
b) AVALIAÇÃO: Terminada a fase de levantamento, a Comissão fará a avaliação dos tipos de documentos. Essa avaliação consiste na determinação do documento como fonte de informação e deve tomar por base, o uso administrativo dos documentos, seu valor legal, histórico e de pesquisa. A avaliação de documentos que forem considerados históricos, se houver, deve ser efetuada, quando necessário, em coordenação com o Departamento de Cultura sobre a matéria. Deve ainda, a Comissão, observar atentamente toda a Legislação local, estadual e federal no que diz respeito à matéria, a fim de não ir de encontro a nenhum dispositivo legal que regulamenta a duração ou o período de validade dos documentos, devendo ser levado em conta, especialmente, o disposto nessa Resolução.
c) SELEÇÃO: uma vez avaliados os documentos, a Comissão efetuará a seleção dos papéis e livros que não apresentem valor, seja histórico, de pesquisa, administrativo, legal, contábil ou fiscal e àqueles concernentes a direitos que não sejam suscetíveis de ato que interrompa a prescrição quinquenal ou a decadência, contra ou a favor de terceiros ou da Fazenda Pública Municipal.
d) FORMAÇÃO PROCESSUAL: selecionados os documentos que poderão ser incinerados ou destruídos mecanicamente, a Comissão instruirá o processo administrativo com relatório circunstanciado sobre o trabalho até então desenvolvido, indicando os critérios adotados para a seleção dos documentos, bem como, descrevendo cada documento a ser destruído.
e) ELIMINAÇÃO: o ato de incineração ou de destruição mecânica de documentos, que ocorrerá após aprovação em Plenário, será precedido de lavratura de uma ATA em livro próprio para esse fim, na qual serão mencionadas as espécies de documentos a serem incinerados/destruídos em local previamente escolhido pela Comissão e com a presença de, no mínimo 03 (três) testemunhas designadas pela mesma. Os documentos que não forem considerados objeto de incineração ou destruição, deverão permanecer no Arquivo Geral ou remetidos ao Departamento Municipal de Cultura.
f) RELATÓRIO FINAL: Finalmente, a Comissão Especial fará um relatório final descrevendo todas as ações por elas implementadas. Esse Relatório deverá fazer parte integrante do Processo Administrativo.
Art. 9º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua nomeação para proceder ao LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO PROCESSUAL de que trata as alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 8º desta Resolução e de 30 (trinta) dias após a aprovação da Resolução necessária, para realizar a Eliminação e o Relatório Final de que trata o artigo 8º, sendo certo que os trabalhos desenvolvidos serão considerados "serviço público relevante".
Art. 10 - A execução desta Resolução ocorreu por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:5D836E1E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.26.01-DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.25.01-CD.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.26.01-DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.25.01-CD. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e organização do evento Natal de Amor e Luz no Município de Mauriti-CE, por intermédio do Gabinete do Prefeito. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal n° 80/2023. **EMPRESA VENCEDORA: JP DA SILVA LUSTOSA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.810.910/0001-54, no valor de **R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**. Mauriti/CE, 06 de dezembro de 2024.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:1BBD9A4C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.2019/01,

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.08.2019/01, CUJO **OBJETO** É A **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE.** CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S.A.,** INSCRITA NO CNPJ: 60.746.948/0001-12. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, §4º DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2019.06.21.01, E NO CONTRATO ENTRE AS PARTES. PRAZO: 06 (SEIS) MESES. ASSINA PELO **CONTRATANTE:** JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO E JOÃO PAULO FURTADO. ASSINA PELA **CONTRATADA:** ABEL DIAS VIANA E AROLDO FAUSTINO LEITE. MAURITI-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:95F3516B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇSOS PÚBLICOS, na qualidade de Órgão Gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Mauriti/CE que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestações de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Munícipio de Mauriti-Ce**. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de

participar do referido registro de preços, deverão **MANIFESTAR** seu interesse em ser participante dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/21 e art. 62 do Decreto Municipal nº 80/2023, a partir da comunicação formal. O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal nº 80/2023, a partir da comunicação formal. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar suas intenções, no e-mail: secretariadeplanejamento@mauriti.ce.gov.br, ou in loco à Rua Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE, com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização da Demanda com a especificação do objeto, juntamente com a justificativas da sua necessidade; b) Estimativa de gastos por veículo; c) Relação de veículos; d) Prazo de execução. Mauriti/CE, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:37674799

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.12.03.01/SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.12.03.01/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **SANTANA & PAIVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** Objeto: **contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de relatório demonstrativo mensal, a fim de subsidiar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde na prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mauriti/CE.**Valor total (R$ 57.000,00). Prazo: 03/12/2025. Mauriti/CE, 03 de dezembro de 2024. Signatários: Valéria Gonçalves de Lucena e Cicero Aldo Silva Santana.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:3CEDD079

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511.01-2024 - CONTRATO Nº 0511.01-2024-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 0511.01-2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (EXERCÍCIO 2025), DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE - VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut. das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão, R$ 14.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 1 mês - DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:30A44F8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária do Município de Meruoca, tornam público o extrato dos Aditivos aos Contratos Nº 2408.01/2022-01 a N° 2408.01/2022-06, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP N° 2408.01/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. CONTRATANTES: Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação; 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 0901.20.122.0811.2.083 - Manut. da Sec. de Meio Amb. Rec. Hídr. e Agropecuária. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025. CONTRATADAS: WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO – ME; NAILTON SANTOS CONSTÂNCIO EIRELI – ME e F. AIRTON VICTOR – ME. ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Weslley Rodrigues Feijão; Nailton Santos Constâncio e Francisco Airton Victor, respectivamente. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca/CE, 29 de novembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:C8F0AA48

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 0109.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.451.0078.1.004 - Pavimentação em pedra tosca de Vias e Logradouros Públicos. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTE EM DIVERSAS LOCALIDADES (POR DEMANDA) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato, por até 180 (cento e oitenta) dias. CONTRATADA: CONSTRUTORA AC LTDA – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Albegerio Costa de Sousa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R$ 1.601.375,89 (um milhão, seiscentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Meruoca-Ce, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:3F9D6CE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
ATO DE APOSENTADORIA COMPUSÓRIA N° 022/2024

ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA Nº 022/2024

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 051112332024 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.28 e Art.60, § 4º e § 6º da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 40, inciso II da /88, com redação dada pela EC103/19.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a servidora , JANICE MARIA PEREIRA DE LACERDA, matrícula /PREFEITURA n° 1001000, CPF n° 326.400.133-00, RG n°

20088921810 SSP/CE residente e domiciliada na PRAÇA DO CENTENÁRIO, 10, Bairro: CENTRO, em MILAGRES/CE, Ceará, ocupante do cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos mensais, no valor de R$ 4.675,54 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), a partir de sua publicação.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o Art.28 e Art.60, § 4º e § 6º da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 40, inciso II da /88, com redação dada pela EC103/19, com cálculo de aposentadoria compulsória, baseada em 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	4.675,54	Art.28 e Art.60, § 4º e § 6º da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 40, inciso II da /88, com redação dada pela EC103/19.
Total	R$ 4.675,54	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 069/2022 - GP

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:73955AC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2024DIVE-PE

AS DIVERSAS SECRETARIAS do município de Mombaça, através da sua Pregoeira, tornam público que realizará às 10h00, do dia 20 de dezembro de 2024, no endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/**, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 009-2024DIVE-PE. Objeto: **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis, bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da Contratada, visando atender as necessidades das Diversas Secretarias do município de Mombaça-CE**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça/CE, 06 de dezembro de 2024.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:BC04AD74

GABINETE DO PREFEITO
LE I ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.110 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO" NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia Municipal do Católico" no âmbito do Município de Mombaça, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro.
Parágrafo único: A data escolhida homenageia a tradição católica, destacando a devoção da comunidade ao dogma da criação da primeira Paróquia no Município de Mombaça.
Art. 2.º O "Dia Municipal do Católico" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mombaça, promovendo e incentivando a realização de atividades religiosas, culturais e sociais que valorizem a história e a contribuição da comunidade católica para o desenvolvimento e o bem-estar do Município.
Art. 3.º Na data comemorativa, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, apoiar a organização de celebrações, missas, encontros, palestras, festividades e eventos que ressaltem a importância do catolicismo para a comunidade.
Art. 4.º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, em parcerias com as Paróquias, realizar despesas voltadas as comemorações. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 5.º Em caso de necessidade, o chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 5 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B21E92D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 840 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ADEM - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA-CEARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar a **ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara**, sob a forma de uma sociedade de economia mista e o controle acionário do município de Mombaça, regida por esta Lei, e disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e por estatuto próprio, que deve observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão, riscos e controle interno, composição da administração e mecanismos para proteção dos acionistas e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara será vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, terá sede e foro na Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 2º A ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça terá como finalidade executar e operacionalizar a política de desenvolvimento e fomento dos setores da indústria, comércio, serviços, inovação, turismo, agronegócios e agricultura familiar, visando atender à política de desenvolvimento econômico municipal, competindo-lhe:

I - implementar as políticas de desenvolvimento econômico dos setores produtivos, por meio da realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimentos e do potencial sócio-econômico do Município e de seus produtos, ofertando o assessoramento e a infraestrutura necessária aos empreendedores para instalação e ampliação de seus negócios, observado o interesse público, com vistas à redução da desigualdade econômica existente no Município;

II - realizar, participar e apoiar feiras, exposições e outros eventos para a promoção e atração de empreendimentos, de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, tudo com vistas ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município;
III - atuar e desenvolver ações como agente facilitador na formalização, implantação, modernização, ampliação e recuperação dos micro e pequenos negócios e desenvolver ações que facilitem a ampliação do potencial econômico dos micro e pequenos negócios no Município;
IV - estimular novas vocações empreendedoras, principalmente junto à população jovem, promover o desenvolvimento de startups no ambiente produtivo e fomentar o empreendedorismo, induzindo a uma cultura de inovação no Município;
V - promover a interação entre micro e pequenas empresas, em especial as que operam no desenvolvimento de startups, com empresas de médio e grande porte, favorecendo o intercâmbio de experiências;
VI - participar do capital social de sociedades industriais, comerciais, turísticas, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Município;
VII - executar obras de infraestrutura e de equipamentos públicos, com grande impacto no desenvolvimento turístico, inclusive o turismo de natureza comunitária no Município, por meios e recursos próprios e/ou de parcerias público-privadas, se for o caso, assegurada a proteção a comunidades tradicionais existentes;
VIII - participar de Fundos de Capital de Risco que invistam, preferencialmente, em empresas de base tecnológica, com atuação no Estado do Ceará;
IX - apoiar e/ou criar aceleradoras de empresas;
X - criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Município nos mercados nacional e internacional, por meio da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;
XI - integrar sociedades que possam participar no capital social de micro e pequenas empresas, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, nas áreas de comunicação, tecnologia e inovação, sempre como sócia ou acionista minoritária;
XII - adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;
XIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
XIV – gerir os serviços públicos de TIC do município de Mombaça-Ceara, nos termos desta Lei e do estatuto;
XV - auxiliar o Município na execução de Programa Municipal de Inovação;
XVI - aprimorar, planejar, projetar, monitorar, operar, explorar e executar atividades, produtos e serviços referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo, mas não se limitando a:
a) atividades de trânsito;
b) monitoramento urbano;
c) telecomunicações.
d) sistemas de gestão;
e) sistemas de segurança;
f) sistemas de tecnologia da informação e congêneres, para todas as áreas de interesse do ente público municipal e de suas Subsidiárias, Controladas ou empresas a que venha participar majoritária ou minoritariamente;
g) atividades de eficiência energética;
h) geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
i) sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
j) sistemas de licenciamento, inclusive de softwares, sistemas operacionais e congêneres;
k) atividades de infraestrutura e saneamento ambiental, sistema de água e esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial;
l) parques industriais e de tecnologia.
XVII - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e com a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias e controladas;
XVIII - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, de forma geral, para o mercado e especialmente para os órgãos/entidades da administração pública municipal;
XIX - prestar serviços de consultoria, assessoria, implantação, operação, manutenção, gerenciamento, suporte técnico e de gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
XX - fornecer e/ou desenvolver novos sistemas de informação;
XXI - prestar serviços de apoio no fortalecimento do desenvolvimento econômico e social, por meio da tecnologia da informação e comunicação - TIC;
XXII - prestar serviços para a execução do planejamento estratégico do município, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
XXIII - prover serviços voltados à implementação de Plataformas de Governo Digital;
XXIV - prestar serviços de gestão junto à Administração Pública, auxiliando-a na execução das políticas de tecnologia da informação e comunicação - TIC, inclusive realizando estudos para identificação de soluções estruturantes e novas tecnologias;
XXV - prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação a clientes privados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que não contrários aos interesses do Município de Mombaça-Ceara;
XXVI - prestar serviços de gestão da infraestrutura da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados, a gerência da internet, a gerência da segurança do acervo de tecnologia da informação e comunicação - TIC, da infraestrutura corporativa, dentre outras;
XXVII - prestar serviços de certificação digital;
XXVIII - prover serviços de comunicação de dados envolvendo transporte de dados, acesso e conexão à internet em banda larga:
XXIX - prestar serviços de locação de equipamentos/sistemas e cessões de direito de uso de software;
XXX - prestar serviços de valor adicional sobre infraestrutura de comunicação de dados, tais como: videomonitoramento, videoconferência e VoIP - voice over internet protocol (IP);
XXXI - prestar serviços em nuvem computacional nas modalidades de software como serviço, infraestrutura como serviço e plataforma como serviço, no formato de nuvem privada, pública ou híbrida;
XXXII - prestar serviços de implantação, operação, gerenciamento, manutenção e expansão das redes de suporte de serviços de comunicação de dados;
XXXIII - prestar serviços de projetos, consultoria, suporte, voltados à estruturação e arquitetura de plataformas e serviços digitais;
XXXIV - prestar serviços de gestão aos processos de aquisições e contratações corporativas de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
XXXV - prestar serviços de planejamento e projeto da solução, assessoria técnica, supervisão e controle de qualidade de serviços, sobre os contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
XXXVI - prover serviços de suporte em microinformática, serviços de suporte em soluções que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, bem como serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, dentre outros;
XXXVII - prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, de forma geral e, em específico, nas áreas de IoT, Big Data, Analytics, Inteligência Artificial, Blockchain, além de outras novas tecnologias.

Parágrafo Único. Os investimentos de que trata o inciso VI do art. 2° desta Lei deverão ter regras de saída pré-definidas com remuneração adequada ao capital investido pela ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara.

Art. 3º A ADEM, no desempenho de seus objetivos, poderá:

I - contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável e com prévia autorização do Conselho de Administração;
II - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;

III - receber doações e subvenções;
VI - adquirir imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou à ampliação de áreas e distritos industriais, turísticos, comércio e de serviços, inclusive com dispensa de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;
V- alienar, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento dos setores produtivo, turístico ou voltados à implantação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da legislação aplicável;
VI - arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;
VII - utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º O capital social autorizado da ADEM será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por ações ordinárias iniciais nominativas sem valor nominal, podendo ser subscrito e integralizado pelo Município de Mombaça-Ceara.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal está autorizado a integralizar sua participação no capital da ADEM em moeda corrente nacional, créditos, bens e direitos, ou com bens imóveis, obedecendo o seguinte:

I - em moeda corrente nacional:
II - com créditos, bens e direitos;
III - com bens imóveis de seu próprio patrimônio, ficando desde já autorizado por esta lei a incorporar, mediante transferência ou alienação, tudo na forma da Lei Orgânica Municipal, , ou de bens imóveis que venha a desapropriar para implantação de áreas industriais, comerciais e de serviços, inclusive imóveis desafetados;

§ 1º. Na hipótese de futuros aumentos de capital, será obrigatória a participação majoritária do Município, mediante subscrição direta do tesouro municipal ou de entidades da Administração Indireta, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência.

§ 2º. A integralização do capital através da incorporação de bens imóveis será precedida de avaliação, de conformidade com a legislação vigente.

§3º. Os bens imóveis incorporados para integralização do capital social continuam sendo patrimônio público, mas com destinação especial, para execução dos objetivos estatutários da Sociedade.

§ 4º. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Executivo do Município de Mombaça-Ceara a indicar, mediante Decreto, os bens a serem incorporados ao Capital Social da Sociedade, se for o caso.

§ 5º. Em caso de extinção da Sociedade, o seu patrimônio, por ser público, reincorpora-se ao do Município de Mombaça-Ceara, ente estatal majoritário.

Art. 6º A ADEM será regida por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Estatuto Social.

Art. 7º A Companhia reger-se-á por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, uma Diretoria Executiva, um Comitê de Auditoria Estatutário, cujas áreas de competências e atribuições serão estabelecidas no Estatuto Social, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal n°. 6.404, de 51 de dezembro de 1976, inclusive quanto à definição de sua estrutura organizacional, observado o disposto neste artigo.

§ 1°. O Conselho de Administração poderá ser composto de até 5 (cinco) membros, eleitos de acordo com as normas que regem a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), com mandato de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive o Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos na Lei n° 6.404/1976, observado ainda a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3°. Sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação própria, é proibida a indicação, para o Conselho de Administração e para as Diretorias:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita e de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
II - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso;
III- de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso, I, caput do art. 1°, da Lei Complementar n° 64, de 81 de maio de 190.

§ 4º Aplica-se o disposto no §3° deste artigo a todos os administradores da empresa estatal, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 5º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça.

§ 6º É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, sendo assegurado o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei n° 6.404/1976.

§ 7º. Os empregos de provimento em comissão, incluindo os membros do Conselho de Administração, bem como os empregos públicos da ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara serão criados e aprovados por Resolução do Conselho de Administração, cabendo a este Conselho discutir e aprovar o plano de empregos, carreiras e salários dos respectivos empregados, as propostas de ampliação do quadro de pessoal e a política de participação nos resultados.

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta por até 3 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos de acordo com as normas que regem as sociedades anônimas, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 9º. O Conselho Fiscal será composto de 2 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos conforme o disposto na Lei que rege as sociedades anônimas, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 10. Para a consecução de seu objeto social, a ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara poderá contar com servidores cedidos da Administração Pública direta e indireta, contratar serviços especializados de terceiros e instituir quadro próprio de pessoal.

§ 1°. ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara poderá receber do Estado do Ceará, e União Federal recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, ressalvada a aplicação dos recursos a que se refere o art. 12 desta Lei.

§ 2°. Aos servidores cedidos na forma do caput deste artigo são assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, considerando-se o período de cedência para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupem no órgão ou na entidade de origem, não cabendo à ADEM quaisquer ônus relativos a esses direitos e vantagens, salvo se houver disposição em contrário em convênio ou acordo firmado entre as partes.

§ 3º. O quadro de pessoal próprio da ADEM poderá ser constituído por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante concurso público, observado o disposto no inciso II

do art. 37 da Constituição Federal, podendo ser complementado por contratos temporários de acordo com legislação aplicável.

Art. 11. Constituem receitas da ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara:

I - Recursos de fundos de investimentos sob sua gestão ou dos quais tenha participação;
II - rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;
III - produto de venda, arrendamento ou empréstimo a título oneroso de imóveis e equipamentos:
IV - rendimentos de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;
V - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento como créditos adicionais e ordinários, para futuro aporte de capital;
VI - outras receitas.

Paragrafo único: A ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara submeter-se-á às normas de controle interno e externo aplicáveis às sociedades de economia mista, com fiscalização exercida pelos órgãos competentes, em especial o Ministério Público, sem prejuízo de auditorias externas independentes previstas em seu Estatuto Social.

Art. 12. O balanço anual da ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara será acompanhado de relatórios acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo.

Art. 13. A ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara pode ser solicitada previamente pela Câmara Municipal o relatório anual de suas atividades e cópia do balanço do exercício anterior.

Art. 14. O Secretário de Planejamento e Gestão será o representante do Município nas Assembleias Gerais e demais atos societários da ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da ADEM - Agência de Desenvolvimento de Mombaça-Ceara, inclusive para subscrição inicial em dinheiro, podendo, ainda, caso necessário, abrir créditos adicionais e adequar o orçamento do exercício de 2024, para implementação do objeto desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E8E6261

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI Nº 12.527/2011, ARTIGO 8º, INCISO IV, QUE REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108112024 SESA. PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2024 – SESA.**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESTRUTURADO PARA ESTUDO DA SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, EM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E PARECER PEDAGÓGICO, ANEXOS DESTE EDITAL.
DA ADJUDICAÇÃO:
ADJUDICADOR: PREFEITURA DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**ADJUDICATÁRIOS**: **EMPRESA VENCEDORA** - EDITORA CAMANO SÁ LTDA, COM SEDE A RUA SOLDADO ANÉSIO ANTÃO FERREIRA, N° 01, LOJA 04, ITAPUÃ, SALVADOR, BAHIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 37.311.219/0001-11, COM O **VALOR GLOBAL**: R$ 3.886.080,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS). D**ATA DA ADJUDICAÇÃO:** 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
DA HOMOLOGAÇÃO:
CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE - 007/2024 – SESA**, QUE FORAM CUMPRIDAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE REGE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, TODAS AS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS CONCERNENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, RESULTANDO NA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, VENHO **HOMOLOGAR** O PRESENTE PROCESSO.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO**: 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. LUIZ CARLOS DA SILVA.

Publicado por:
Claudioberto Rabelo Chaves
Código Identificador:5AC482A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I-002/2024 - SECULT**, vem, **ASSINAR** o extrato de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL, CRIAÇÃO DE CURRÍCULO E PORTIFÓLIO ARTÍSTICO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA / CE, COM AMPARO LEGAL NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/21, com recursos para arcarem com a aludida despesa provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo, classificado na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 1801 13 392 0309 2.080 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Morada Nova - FMC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SUBELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.99; **FONTE DE RECURSOS**: 1500000000, advindos do novo PROSIEC - Programa de Transferência de Recursos Fundo a Fundo/ordinária 2024, Programa do Governo do Estado do Ceará, consignado no orçamento de 2024, no **VALOR GLOBAL DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, representada pela empresa: **F. N. FRANCELINO GOMES**, com sede na Rua João Maria de Freitas, nº 118, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte, Ceará, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.653.866/0001-10, E-mail: francelinonarcélio@gmail.com, representada legalmente pelo proprietário, Sr. FRANCISCO NARCÉLIO FRANCELINO GOMES, portador do CPF nº 966.174.203-06 e RG nº 2001010057101 / SSP-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA E RATIFICADA PELA SRA. MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, MORADA NOVA/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Claudioberto Rabelo Chaves
Código Identificador:83D49670

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: CONTRATO DE COMODATO. OBJETO: CONTRATO DE COMODATO JUNTO A EMPRESA DO SISTEMA ARTEMIS – PLATAFORMA DE GESTÃO DE CONSIGNADO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MARGEM FINANCEIRA CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO COMODATÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, FORNECENDO SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMATIZADA PARA GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO COMODATÁRIO, CONFORME AS NORMAS OPERACIONAIS DETALHADAS NO DESCRITIVO FUNCIONAL. EMPRESA LICENCIANTE: CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE EM FLORIANÓPOLIS/SC, NA RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, N.º 4.150 – SALAS 1 E 2 – IMPACT HUB – SACO GRANDE – CEP: 88032-005, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21.935.427/0001-51. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 78, XII C/C 79, I DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. JUSTIFICATIVA: NÃO ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL 13.709/2019 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). O SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADA A EMPRESA NOTIFICADA QUE A MESMA TERÁ PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RESPONDER A NOTIFICAÇÃO ORA EXPOSTA, CASO CONTRÁRIO, O CONTRATO ACIMA CITADO SERÁ RESCINDIDO DE FORMA UNILATERALMENTE. ALEY SEGUNDO DAMASCENO GIRÃO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

FAZER PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 05.12.2024.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:641D01A6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-008/2024-SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE OPERADORA DE (PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE), PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTINUADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E OBSTÉTRICA, INCLUSIVE OS DE ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIAS E INTERNAÇÕES, BEM COMO NA COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ALÉM DE CONTEMPLAR TODO O ROL DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, SEM LIMITE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES POR FAIXA-ETÁRIA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **20.12.2024 ÀS 07:00H E ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO MESMO DIA, SERÁ ABERTO A DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM E WWW.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-1377 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM 05/12/2024.

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:41FEC053

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00967/23

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 06 de Dezembro de 2024

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00141/24 de 06 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.050 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF
Anul.dotação 53.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 53.000,00
PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.070 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 110.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 110.000,00

PARA:

17 17. Procuradoria Geral do Município
04 122 0037 2.098 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Município 2.000,00
TOTAL GERAL 165.000,00
Nova Olinda, 06 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00141/24 de 06 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 302 0176 1.040 Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
l Ana Alencar Alves no M. de Nova Olinda
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1632000000 Transferência de convênio - Estado/Saúde
165.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 165.000,00
TOTAL GERAL 165.000,00
Nova Olinda, 06 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B8DF9E3D

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
EDITAL DE FOMENTO À PROGRAMAÇÃO NATALINA - SALDO REMANESCENTE DA LEI PAULO GUSTAVO - NOVA OLINDA - CE - Nº 01/2024 - LPG

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nova Olinda no Ceará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados para o período natalino nas categorias: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS e AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as manifestações artísticas no período natalino no Município de Nova Olinda conforme descrito a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VAGAS		VALOR	
		ampla concorrência	**cotas**	**valor por projeto**	**valor total**
Audiovisual	Proposta apresentada por artista com ou sem CNPJ, grupo ou coletivo na categoria audiovisual (documentário, curta metragem, vídeo clipes..), que possua no seu projeto tema ligado à tradição natalina de Nova Olinda.	1	1	R$ 17.966,50	R$ 35.933,00
Demais Áreas Culturais	Proposta apresentada por artista com ou sem CNPJ, grupo ou coletivo na categoria Demais Áreas Culturais que possua no seu projeto tema ligado à tradição natalina de Nova Olinda.	1		R$ 23.627,00	

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta), para as duas categorias, conforme descrito no item 1.1 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 24 24.13 392 0307 2.108 – Fundo Municipal de Cultura - Manutenção das Atividades Culturais

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Nova Olinda há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.1. O tempo de residência poderá ser provado por meio de comprovante de endereço com data igual ou anterior a dois anos, contados da data de publicação deste edital, ou ainda através de declaração assinada pelo proponente e por pelo menos duas testemunhas.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda poderá concorrer neste Edital para receber

recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas).
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 07 e 11 de dezembro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico https://mapacultural.secult.ce.gov.br/.
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) portfólio do proponente, seja pessoa física, seja pessoa jurídica (com CNPJ), seja coletivo/grupo;
c) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física) ou CNPJ, documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica), e demais certidões e documentações solicitadas no item 14 deste edital;
d) mini currículo dos integrantes do projeto (equipe básica);
e) comprovante de residência no município de Nova Olinda com data igual ou anterior a dois anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural e duas testemunhas (Anexo VIII).
f) comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo IX).
7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.
7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Homologação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção e Homologação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme tabela do item 1.1 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas nos espaços indicados no projeto, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta por etapa única onde serão avaliados os seguintes dados:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção e Homologação formada por dois servidores da secretaria e um parecerista contratado para tal fim.
12.4 Os membros da Comissão de Seleção e Homologação e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - Tenham interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.7 Contra a decisão da etapa de mérito cultural e de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail: pmno.secult2017@gmail.com.
12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) diascorridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.
12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Considerando a natureza específica das categorias (Audiovisual e Demais Áreas da Cultura), não haverá remanejamento de recursos.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 O proponente do projeto deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
14.1.1 PESSOA FÍSICA
I - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
II - Documentos pessoas (RG e CPF) do proponente;
III - Dados bancários do proponente.
14.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.
14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Olinda contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 (dois) dias úteis após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Olinda, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos conterá, quando for o caso, informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações noDiário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço https://mapacultural.secult.ce.gov.br/.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: pmno.secult2017@gmail.com.

18.4 Os casos omissos porventura existentes serão analisados e decididos pela Comissão de Organização dos editais da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Nova Olinda.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Olinda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV – Minuta de Termo de Execução Cultural;
Anexo V – Minuta de Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII – Minuta de Declaração étnico-racial;
Anexo VIII – Minuta de Declaração de residência há, pelo menos, dois anos; e
Anexo IX – Minuta de Declaração de residência atual.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F592B3DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.12.06.01-SRP

ESTADO DO CEARA · PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE · COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.12.06.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e PORTAL DAS LICITACOES http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público. ORÓS-Ce, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR -
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F74A32E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.05-03

Palhano-CE, 05 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **Isaac Lennon de Andrade Moura,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 05 de dezembro de 2024, junto a Secretaria das Cidades para dar continuidade aos assuntos de interesse do município de Palhano no que diz respeito as inadimplências firmadas com a Prefeitura Municipal de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:BCB6A090

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.05-01

Palhano-CE, 05 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **FRANCISCO OZAIR DE LIMA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 05 de dezembro de 2024, junto a Assembleia Legislativa no Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, para participar de reunião com a finalidade de tratar de assunto concernente a demanda na área da saúde em benefício da população do município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos) reais, devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:A5C37AFB

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.05- 02

Palhano-Ce, 05 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 05 de dezembro de 2024, junto a Secretaria das cidades para tratar de assunto relativos ao município de Palhano-Ce. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:80A377C1

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.05-04

Palhano-Ce, 05 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 05 de dezembro de 2024, junto a Assembleia Legislativa, com o objetivo de participar de reunião no gabinete do deputado Antônio Henrique a fim de debater a apresentação de projetos que beneficiem o município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:236F4686

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO- **CHAMAMENTO PÚBLICO** - FOMENTO CULTURAL- A secretaria de cultura, esporte, juventude e turismo do município de Palhano, informa que prorrogou até o dia 13 de dezembro, o período de inscrição do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO CULTURAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022). O mesmo está disponível no site: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##(global:filterEntity:oppo rtunity,viewMode:list),opportunity:(keyword:Palhano). Palhano-Ceará, 06 de dezembro de 2024.

KARLA MARIA MATEUS.
Secretária de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:B9F4D06F

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO- **CHAMAMENTO PÚBLICO** - FOMENTO CULTURAL- A secretaria de cultura, esporte, juventude e turismo do município de Palhano, informa que prorrogou até o dia 13 de dezembro, o período de inscrição do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – FOMENTO CULTURAL – ÁREAS PERIFÉRICA URBANA E RURAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022). O mesmo está disponível no site: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##(global:filterEntity:oppo rtunity,viewMode:list),opportunity:(keyword:Palhano). Palhano-Ceará, 06 de dezembro de 2024.

KARLA MARIA MATEUS.
Secretária de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:26596640

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N°1356, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PARA O PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DA 12ª COPA FRANCISCO NETO DE FUTSAL DA LOCALIDADE DE CAJUEIRINHO.

O Prefeito Municipal de Palhano, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a solicitação advinda da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo para a fixação dos valores de premiação da 12ª *Copa Francisco Neto de futsal da localidade de Cajueirinho.vide Ofício N° 055/2024 de 26 de novembro de 2024.*
CONSIDERANDO, *a Lei Municipal N° 630/2019, que regulamenta o auxílio financeiro e os valores das premiações esportivas e culturais do Município contidas no calendário da Secretaria de Cultura.*

D E C R E T A

Art. 1° *- fica regulamentado por este Decreto Municipal, os valores da premiação da 12ª COPA FRANCISCO NETO DE FUTSAL DA LOCALIDADE DE CAJUEIRINHO:*

ABERTO 2024	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
CAMPEÃO	R$ 2.000,00
VICE-CAMPEÃO	R$ 1.000,00
GOLEIRO MENOS VAZADO	R$ 300,00
ARTILHEIRO	R$ 300,00
FAIR PLAY	R$ 300,00
VALOR TOTAL	**R$ 3.900,00**

Art. 2° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal De Palhano.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:31009976

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 085

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) CRISTINA MICHELLE P DE SOUZA ALCÂNTARA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:850C91C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 086

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) RAIMUNDA JAIANE BATISTA ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:C55E4D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087

O(A) SECRETÁRIA MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICA DE GESTÃO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:C98BFD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 088

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) TANMIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE ENTREVISTADOR CADÚNICO, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:EB1490E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 089

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) NÁDIA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:C493F5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 090

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) TATIANE ALVES DE FREITAS, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 1

(uma) diária, PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:DFDF8436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 091

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) OTACIANO FIRMINO DE SOUSA JUNIOR, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA PARA PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:8CFA904C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 092

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ERISVANDO PINHEIRO MARTINS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA PARA PARTICIPAR DO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO DO SELO UNICEF
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/, Centro de Eventos do Ceará na data 11/12/2024.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2024.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:03D5E71D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 020/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 020/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA QUITERIANÓPOLIS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –SISAN".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS/CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 013/2014, de 09 de junho de 2014, resolve:
DECRETAR:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Quiterianópolis, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.
Art. 2° - Compete ao CONSEA QUITERIANÓPOLIS:
I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Quiterianópolis, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O CONSEA Quiterianópolis manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Quiterianópolis, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Quiterianópolis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Quiterianópolis será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1° Poderão compor o CONSEA Quiterianópolis, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4° - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA Quiterianópolis, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte .

Art. 6° - O CONSEA Quiterianópolis tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II - Presidente

III – Vice Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V –Câmaras Temáticas;

VI- Grupo de Trabalho

Seção I

Do (a) Presidente e do (a) Vice Presidente

Art. 7° - O CONSEA Quiterianópolis será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Quiterianópolis.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Quiterianópolis;

II – representar externamente o CONSEA Quiterianópolis.;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Quiterianópolis;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9° Compete ao Vice Presidente:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Quiterianópolis as propostas do CONSEA Quiterianópolis de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Quiterianópolis informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Quiterianópolis, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Quiterianópolis nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Quiterianópolis;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Quiterianópolis contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA.

V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA Quiterianópolis, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA Quiterianópolis contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal n° 023/2023, de 10 de agosto de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:85EE392E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 009/2024.02

CONTRATANTE: Município de Quiterianópolis - CE. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA**: UNITED CAR LTDA, CNPJ Nº 24.043.109/0001-749. **OBJETO DO ADITIVO**: O valor unitário do item 04 do contrato que era de R$ 143.499,00 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais) após o reequilíbrio econômico-financeiro de 5,76%, passa a ser de R$ 151.764,54 (Cento

e cinquenta um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatros centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, II, alínea "d" da Lei nº 14.133. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima e Emanoela Saldanha Tabosa.

Quiterianópolis - CE, 06 de dezembro de 2024.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:234A7540

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.11.001/2024

PORTARIA Nº 22.11.001/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso II da Lei Orgânica do município de Quixadá, a lei nº 3.196 de 10 de agosto de 2023 que altera a Lei nº 2.368, de 19 de dezembro de 2008 e da outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a incorporação em caráter definitivo, da matrícula nº **00899892**, de 02 de fevereiro de 2009, oriunda da **CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR**, do(a) professor(a) de educação básica **ANA MARIA MARQUES FELIX RODRIGUES**, portadora do CPF nº **513.441.573-00**, a matrícula nº **00811203** de 05 de setembro de 1998, cuja carga horária definitiva doravante será equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, ao 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A39B5CC3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Pregão Eletrônico nº 06.001/2024-SEPLAF. Contratante: Secretaria de Planejamento e Finanças. Extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 06.001/2024-SEPLAF; nº 0.001/2024-01-SEPLAF – Valor global: R$ 4.126.880,00. Contratada: Banco Bradesco S/A através de sua representante legal, a Sra. Gleise de Ávila Almeida Canela. OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade do pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas, doravante denominados servidores, da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura de Quixadá/CE, e àqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, e, sem exclusividade na operacionalização de empréstimo consignado, da Prefeitura de Quixadá/CE. Prazo de vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato. Signatária:José Erismá Nobre da Silveira Filho. Data da assinatura: 29 de novembro de 2024

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:05242D8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº 003/2024

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

INSTITUI A "COMENDA PREFEITO JOÃO BATISTA", EM MEMÓRIA AO EX-PREFEITO JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO (IN MEMORIAM), E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A SUA CONCESSÃO A POLÍTICOS E EX-POLÍTICOS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Prefeito João Batista", em memória ao Ex-Prefeito João Batista dos Santos Neto, com o objetivo de homenagear políticos e ex-políticos do município de Quixeré, bem como políticos e ex-políticos de outras esferas, como ex-deputados, governadores e outros, que tenham prestado relevantes serviços ao município de Quixeré.

Art. 2º A "Comenda Prefeito João Batista" será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Quixeré, durante uma sessão solene alusiva ao Dia do Município de Quixeré-Ce, celebrado em 15 de maio, ou em outra data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A comenda será conferida a personalidades políticas que:

I. Tenham ocupado cargos eletivos no município de Quixeré, como prefeitos, vereadores, e/ou outros cargos de relevância;

II. Tenham prestado serviços de destaque para o município, seja por meio de ações concretas, projetos ou apoio à execução de políticas públicas que resultaram em melhorias significativas para a comunidade local;

III. Tenham atuado em esferas estaduais ou federais, como ex-deputados, senadores, governadores e secretários estaduais em prol de Quixeré, por meio de emendas parlamentares, projetos ou ações que beneficiaram diretamente o município.

Art. 4º A escolha dos agraciados será feita por meio de uma comissão composta por 3 (três) membros da Câmara Municipal, incluindo o Presidente da Câmara, que será o responsável pela coordenação e entrega da comenda. A comissão avaliará as propostas de indicação de nomes, com base no mérito e relevância dos serviços prestados.

Art. 5º Cada vereador terá direito a indicar apenas **1(um) nome** para a concessão da "Comenda Prefeito João Batista" por ano, mediante justificativa comprovando os serviços prestados ao município.

Art. 6º A "Comenda Prefeito João Batista" será composta de um diploma de honra e uma medalha, que serão entregues durante a cerimônia de concessão, que ocorrerá anualmente, em data previamente definida pelo plenário da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-Ce, 06 de dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré-Ce.

Publicado por:
José Aldenir da Silva Junior
Código Identificador:9A0447C1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0361/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:70A6FC94

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0360/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:8DAD71D2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0359/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7E660FBF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0358/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:CDC7616F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0357/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:584DC2E5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0356/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da

Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:4953FB7A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0355/2024

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Dezembro de 2024.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E4A6E73C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0362/2024

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 350,00,(trezentos e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA-CE, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024,PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA, JUNTO AO GABINETE DA DEP JULIANA LUCENA, AFIM DE SOLICITAR RECURSOS PARA CUSTEIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PARA CUSTEIO DA SAÚDE E EMENDA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE RUAS DO DISTRITO DO BOQUEIRÃO E OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento. RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:C028E520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0009/2024 - SDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO-AMBIENTE E INFRAESTRUTURA comunica aos interessados que no próximo dia **26 DE DEZEMBRO DE 2024**, ás 08:30hs, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 0009/2024 - SDU, cujo o objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE DE VILA NOVA, DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ - CEARÁ,** sendo o Início de recebimento de propostas no dia 09/12/2024 a partir das 13:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 26/12/2024 até às 08:00 e Início da Sessão no dia 26/12/2024 às 08:30hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura municipal de Quixeré-Ce: https://www.quixere.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site https://www.gov.br/pncp/pt-br a partir da data desta publicação. Quixeré – Ce, 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ BATISTA FREIRE JÚNIOR –
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:11542B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.01.12.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixadá-Ce, no(s) dia(s) 01/12/2024, com a finalidade de resolver assuntos da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de DEZEMBRO de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C875E11E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.17.11.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-Ce, Itaitinga-Ce, Russas-Ce e Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 17,19,23 e 28/11/2024, com a finalidade de resolver assuntos da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de DEZEMBRO de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:624A4461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.28.11.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) KÁTIA DE SOUSA BARROS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para o Cartório Rantzau, na Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s) 28/11/2024, com a finalidade de tratar assuntos relacionados ao Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:94A3C291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.11.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. JOSÉ IVANIO CORREIA LIMA, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais) perfazendo um total de 910,00 (Novecentos e dez reais), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 04, 05, 08, 11, 12, 15, 18, 22, 25 e 26/11/2024 com a finalidade de acompanhar o Prefeito Sr. ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA para viagens à Fortaleza-Ce, com responsabilidade em protocolar documentos nas Repartições Públicas como TCE, TJ, SEC. DAS CIDADES, ESPLAM e outros, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2024.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7748F3C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.28.11.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO LEOFÁBIO SILVA SOUSA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para o Cartório Rantzau na Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s) 28/11/2024, para tratar de assuntos relacionados ao Conselho Tutelar, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2024.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F95E463E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.25.11.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FÁTIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-CE no(s) dia(s) 25 e 2611/2024 para participar no Encontro Macroregional para revisão dos planos temáticos da infância e adolescência, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de DEZEMBRO de 2023.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B69B00BB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, e prorrogado no dia 05 de dezembro de 2022, mediante Portaria n° 006.05.12/2022, publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 14/12/2022, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 16 a 18 de dezembro de 2024, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.
Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - ADVOGADO

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
03	FRANCISCO EDNEUDO LOPES BARROS	245031

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
03	THALLES ROBSON BARBALHO	237621

CARGO: COZINHEIRO

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
31	MAGILA REVILA PAZ RIBEIRO	241478
32	LENITA MARIA HONORATO FERREIRA	240134

CARGO: MOTORISTA

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
31	JOSÉ AÉCIO LIMA MELO	238971
32	FRANCISCO RONALDO COSTA DE LIMA	237599
33	VALERIO LIMA ARAUJO	244604

CARGO: PEB II - CIÊNCIAS

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
04	NARA CRISTIANE LOPES SOUSA	243527

CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
03	GÉSSICA THAÍS DOS SANTOS MOURA	243376

CARGO: VIGILANTE

N° DE CLASSIF.	NOME	N° DE INSC.
22	JULIETE SILVA ALVES	243876

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 06 dia do mês de dezembro do ano de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:343E7CAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.06.12/2024

PORTARIA N° 005.06.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) GUILHERME PUSKAS PASSOS SAMPAIO, que fez o concurso para o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (ADVOGADO), classificado em 2° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 10/2024, de 22 de novembro de 2024, publicado em 26/11/2024, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:AED93001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.06.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) ALESSANDRO MURAS DE OLIVEIRA PINO, que fez o concurso para o cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, classificado em 2° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 10/2024, de 22 de novembro de 2024, publicado em 26/11/2024, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:206DCABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.06.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) REBEN RUDSON MENDES GOMES, que fez o concurso para o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área Ciências), classificado em 3° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 10/2024, de 22 de novembro de 2024, publicado em 26/11/2024, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5631B76B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.06.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) GABRIELA DOMINGOS LIMA, que fez o concurso para o cargo de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, classificado em 2° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 10/2024, de 22 de novembro de 2024, publicado em 26/11/2024, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7C7EBC6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.06.12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público n° 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, RESOLVE declarar a desistência do(a) candidato(a) FRANCIELIO BATISTA DA SILVA, que fez o concurso para o cargo de VIGILANTE, classificado em 21° lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação n° 10/2024, de 22 de novembro de 2024, publicado em 26/11/2024, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, no período de 02 a 06 de dezembro de 2024, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado DESISTENTE do Certame.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FA6DCFEF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.08.11.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO EVANDRO LOPES DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de Atendimento DAS-07, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 910,00 (Novecentos e dez reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 08, 11, 13, 14, 18, 21, 22, 25, 26 e 29/11/2024 com a finalidade de tratar de assuntos pertinentes de interesse da Secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:40FAE22B

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.17.12.2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) DEBORAH LIZANDRA BRITO LIMA XAVIER, ocupante do cargo de Chefe Divisão Vigilância Socioassistenciais, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 182,00 (Cento e oitenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 17 e 18/12/2024 com a finalidade de participar do IV Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial e Certificação da 3ª Mostra das Experiências Exitosas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de DEZEMBRO de 2024.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:586D33BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240321/0002-44 - ARP Nº 036/2024 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 002.02.10.2024-DIV- ORGÃO GERENCIADOR: SEC.DA EDUCACAO E DO DESPORTO ESCOLAR - DETENTOR DA ARP): M. J. LOUREIRO MACIEL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS E ASSESSÓRIOS DE MADEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 573.195,90 (quinhentos e setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(DOZE) MESES - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:942FE970

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.004-SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.004 – SEMUS**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024**.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO – SEMUS.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:47308E86

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.003-SEMED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.003 – SEMED**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024**.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO – SEMED
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:3F00B32A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.005-SETAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.005 – SETAS**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024.**
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO – SETAS.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6674BB50

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.006-SEINFRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.006 – SEINFRA**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de novembro de 2024.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
– SEINFRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1339116C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.002-SEFIN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.002 – SEFIN**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL,

PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório aci ma referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024**.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO - SEFIN
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:EE25A9E8

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.007-DEMUTRAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.007 – DEMUTRAN**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de novembro de 2024.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FRANCISCO GILVAN GONÇALVES DA SILVA – DEMUTRAN.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:64D3C849

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20211130.008-FMPS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20211130.008 - FMPS**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de novembro de 2024.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: LIVYANE DA SILVA NOGUEIRA - FMPS.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6276EBAF

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231201.001-SEFIN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20231201.001-SEFIN**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, SIOPES E SIOPS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR E SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024**.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO - SEFIN
ASSINA PELA CONTRATADA: FERNANDA LOBO DE PINHO
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DC4C6210

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231201.003-SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20231201.003-SEMUS**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, SIOPES E SIOPS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR E SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024**.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO – SEMUS.
ASSINA PELA CONTRATADA: FERNANDA LOBO DE PINHO
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:BB0CB0F4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231201.002-SEMED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20231201.002-SEMED**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO ELETRÔNICO DO SICONFI, SIOPES E SIOPS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR E SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de novembro de 2024 até 29 de novembro de 2025.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em **29 de novembro de 2024**.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO – SEMED
ASSINA PELA CONTRATADA: FERNANDA LOBO DE PINHO
Russas/CE, 29 de novembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:A249276C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 061224-SEAGR
ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 20.11.2023.01-SRPE
CONTRATANTE.....: Secretaria Municipal de Agricultura
CONTRATADO (A).....: A S LOCACOES LTDA
CNPJ.....: 48.345.943/0001-82
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM ALUGUEL DE TRATORES PARA O PROGRAMA ORGULHO DA TERRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Agricultura: 01.07.01.04.122.0002.2091-Programa Municipal de aração da terra; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA.....: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de dezembro de 2024

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:D872C4DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO ANTONIO J.C. DE M JUNIOR LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241029/0001-48 - CONTRATO Nº 202411280002 - ORIGEM: Dispensa Nº SE-DE003-2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: ANTONIO J. C. DE M. JUNIOR LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE - VALOR TOTAL: R$ 6.998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0804.13.392.0029.2.092 - Apoio e Incentivo as Manitestacoes Artis ticas e Culturais, R$ 6.998,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 2 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6E07B942

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - AGIL COMERCIO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0803.12.361.0013.2.080 - Coordenacao e Manutencao da Rede de Ensi no Fundamental - FUNDEB 30% / 0803.12.365.0016.2.084 - Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Infantil Pre-Escola - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente - 33903000 Material de Consumo - Material de Consumo

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SENADOR POMPEU-CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ASSINA PELA CONTRATANTE: ENÉAS TORRES FERREIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 506.867,60 (quinhentos e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Senador Pompeu/CE, 03 de Dezembro de 2024.

ENÉAS TORRES FERREIRA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3DA7E277

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20241001/0002-02 - ARP Nº 202412040001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº ST-PE006/2024-SRP- ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE TRABALHO, DES. E ASSIST. SOCIAL - DETENTOR DA ARP).....: MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO A DISTRITUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMILIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE - VALOR TOTAL: R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:62CDC618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 152/2021 de 05.04.2021, ao qual, Concede Suspensão de Vinculo Funcional, até a conclusão do estágio probatório da mesma, no cargo de Professor Nível A, junto à Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC-CE.

Art. 2º - Exonerar a pedido, a senhora **LÍVIA FREITAS MAURÍCIO**, do cargo de Professora, do quadro permanente, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagirão a 17.09.2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de outubro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2972C7AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n° 003/211 em seus art. 25 c/c o art. 26, § 1º, 2º e 3º, e com base no Processo Nº 318/2024 de 23.10.2024 e Parecer Jurídico n° 162/2024 de 11.11.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **BENEDITA JAILMA MAIA DE ANDRADE DE LIMA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **Progressão Funcional com Evolução pela via Acadêmica,** em virtude de conclusão do curso de Pós Graduação Lato Senso em Gestão Ambiental, pela FACULDADE VIDAL, da classe II – Graduado para a classe III Especialista**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0148376A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 346/ 2024, de 14.11.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de dezembro de 2024:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03901	RAIMUNDO JAMONILSON MAIA	12.09.23 A 11.09.24	02.12.24 a 31.12.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00677	FRANCIONE GOMES DE OLIVEIRA	11.01.23 A 10.01.24	16.12.24 A 14.01.25
03805	KACIA KATIANE SILVA CONRADO	10.08.23 A 09.08.24	02.12.24 a 31.12.24

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00735	MARILEIDE RODRIGUES ALVES	03.04.23 A 02.04.24	02.12.24 A 31.12.24

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03221	GLEDSON MENDES ALMEIDA	01.11.23 A 31.10.24	15.12.24 A 14.01.25

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00645	CASSIANO RICARDO MAURICIO MAIA	03.04.23 A 02.04.24	02.12.24 A 31.12.24
03857	DIRCEU DE SOUSA FAMA	10.08.23 A 09.08.24	02.12.24 A 31.12.24
00628	ELIANDRA VIANA DA COSTA	03.04.23 A 02.04.24	02.12.24 A 31.12.24
00021	IRIZANDRO FERNANDES VIANA	02.05.23 A 01.05.24	02.12.24 A 31.12.24
03878	JOÃO DAS ALMAS GADELHA	10.08.23 A 09.08.24	02.12.24 A 31.12.24
03909	JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS	12.09.23 A 11.09.24	02.12.24 A 31.12.24
00381	JOSÉ ROSALDO ROQUE	17.11.23 A 16.11.24	02.12.24 A 31.12.24
03933	LIVIA DANIA OLIVEIRA DE SOUSA	21.10.23 A 20.10.24	02.12.24 A 31.12.24

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03799	ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA	10.08.23 A 09.08.24	16.12.24 a 14.01.25

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03222	JOÃO PAULO GONDIM	01.11.23 A 31.10.24	02.12.24 A 31.12.24
03840	MONICA HEYLA AMORIM CHAVES	10.08.23 A 09.08.24	02.12.24 A 31.12.24

GABINETE DO PREFEITO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01329	VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE	17.11.23 A 16.11.24	02.12.24 A 31.12.24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FE7D45DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base no Processo Administrativo de Nº 286/2023, de 14.09.2023 e Parecer Jurídico Nº 165/2024 de 14.11.2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA ALVANI DE SOUZA**, Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, ao qual teve início em 14.11.2024 e terá término em 13.03.2025, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9B4C8A79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Arts. 127, 128,131 e 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 1.051de 23.11.2009 e com base no Processo nº 226/2024 de 01.08.2024 e Parecer Jurídico nº 164/2024 de 13.11.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **MARIA AUGECIRA NORONHA DE ARAÚJO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica-SEMEB, Licença Para Tratamento de Saúde, por um período de 90 (noventas) dias no período de 14.11.2024 a 11.02.2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7A12BDC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, Vice-Prefeito deste Município, Mat. 3323, CPF 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima nº 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 18 e 19 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 002, de 30.09.2022, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 2.380,40** (dois mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 1.190,20** (mil cento e noventa reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D9D623FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, Mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 19 a 21 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 002, de 30.09.2022, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 3.570,60** (três mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de **R$ 1.190,20** (mil cento e noventa reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DCA7E764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RICARDO NESTOR DUARTE VASCONCELOS**, Secretário de Assuntos Institucionais e Políticos, Mat. 6622, CPF 005.614.303-65 e RG 20078835105 SSPDS-CE, residente à Rua Genalba Faheina Maia, nº 3537, Bairro José Mendes, lotado na Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, para efetuar viagem a Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 18 e 19 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 002, de 30.09.2022, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 684,00** (seiscentos e oitenta e quatro reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 342,00** (trezentos e quarenta e dois reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4EC52E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAFAEL MAIA BARROS**, Controlador Geral do Município, Mat. 4953, CPF 834.424.803-53 e RG 300291595 – SSP-CE, residente à Rua Pedro Viana, nº. 534, Bairro 08 de Setembro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 002, de 30.09.2022, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 171,00** (cento e setenta e um reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 171,00** (cento e setenta e um reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a **serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:826BC03E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, Chefe de Gabinete, Mat. 6450, CPF 037.064.673-80 e RG 2004032122440 – SSP-CE, residente à Rua Olímpia Maia, nº. 644, Bairro 08 de Setembro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 22 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 002, de 30.09.2022, e o Decreto nº 062/2023, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 171,00** (cento e setenta e um reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 171,00** (cento e setenta e um reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:906C0394

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 547/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais Nº 1.145, de 19 de setembro de 2011 e Nº 1.863, de 19 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos e indicados para cumprir o mandato relativo ao biênio 2024/2026, de acordo com regimento interno, como representantes de órgãos e instituições abaixo relacionadas:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Ana Clara Costa Mendes - Titular
Lyneraylly Yana Maia - Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Maria Wanderleide Pessoa Chaves - Titular
Dario de Sousa Freire - Suplente

Secretaria Municipal de Educação Básica- SEMEB
Irla Nayara Targino Guerreiro - Titular
Marília da Costa Viana - Suplente

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte
Monalisa de Lima Barreto - Titular
Roserlânia Alves Maia - Suplente

Laboratório de Análises Clínicas e Citológicas LTDA - CITOLAB
Laís Andrade de Freitas - Titular
Alex Ferreira Gomes - Suplente

III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Profissionais de Nível Superior
Deucirene Linhares Lima - Titular
Priscilla Colares Gondim- Suplente

Profissionais de Nível Médio
Francisco Cleudian Maurício - Titular
José Cláudio Mendes Maia - Suplente
Erika Lorrane Chaves Ferreira – Titular
Cristiane Valéria Andrade Nogueira - Suplente

Profissionais de Nível Elementar
Vanessa Pinheiro Rodrigues - Titular
Gerson Braúna de Andade - Suplente
Raimunda Valdelícia Pinto de Oliveira - Titular
Maria de Fátima Guimarães Targino - Suplente

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS

Usuários da Área de Abrangência - USF - Olho D'água da Bica
Aldeíza Costa da Silva - Titular
Danilo Porfírio de Oliveira - Suplente

Usuários da Área de Abrangência – USF – Barra do Feijão
Adriana Moreira Alexandre - Titular
Marinalda de Sousa Paiva - Suplente

Usuários da Área de Abrangência - Gangorrinha
Núbia Moreira Maia - Titular
João Mateus Mendes da Silva - Suplente

Usuários da Área de Abrangência – USF – Alcides Monteiro Chaves
Thalia Quilvia de Carvalho Fernandes - Titular
Lucineide Moreira Chaves - Suplente

Usuários da Área de Abrangência – USF – José Mendes Sobrinho
Fabrícia Maia de Assis - Titular
Janaína Bezerra Pinto - Suplente

Usuários da Área de Abrangência – USF – Pedra Preta
Benta Matos Alcântara Maia - Titular
Lindomar Silvestre de Brito - Suplente

Usuários da Área de Abrangência - USF – Peixe Gordo
Wilker Vantier de Oliveira Chaves - Titular
Delmíria Dourimar Roque da Silva - Suplente

Usuários da Área de Abrangência - USF – Maria de Fátima Freitas I
Maia Aldecília Freire do Amaral - Titular
Francisca Dênia da Silva – Suplente

Usuários da Área de Abrangência - USF – Maria de Fátima Freitas II
Sara Régia Ferreira Maia Gadelha - Titular
Maria Vannedir Santos de Andrade - Suplente

Usuários da Área de Abrangência - USF - Hilário Domingos de Almeida
Francisca Lúcio da Silva Gadelha - Titular
Raimunda Silva de Aquino - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:24E49489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 05.12.01./2024 - DIVERSAS**. objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tipo: Menor Preço Por lote. O agente de contratação/Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 20 de dezembro de 2024 as 09h00min horas no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br realizara o Pregão eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, https://compras.m2atecnologia.com.br www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitação@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Agente de contratação/ Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:68A400B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/01

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **CRISTIANO DA SILVA CORREIA**, CPF**: 009.667.833-01**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupando a função de **ENTREVISTADOR, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:71286DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/02

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **ELISABETE LOPES DA SILVA RUFINO**, CPF**: 027.607.143-30**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **COZINHEIRA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BF66E916

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/03

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **ÉRICA VIEIRA ALVES**, CPF**: 047.206.823-75**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:94EF9CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/04

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCISCO GARCIA DE SOUSA**, CPF**: 549.635.403-04**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **VIGIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F19827CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/05

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **IVETE AGUSNELLY GARCIA BARROS**, CPF**: 006.588.363-23**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ATENDENTE, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A5D1915A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/06

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **JOSUÉ BARROS JÚNIOR**, CPF**: 796.001.153-20**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ENFERMEIRO PLANTONISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:AACD9D49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/07

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **MARIA CELSA GONÇALVES**, CPF**: 526.043.063-87**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8C1E4CD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/08

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCISCO VIANA ALENCAR**, CPF**: 223.587.223-91**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **MOTORISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7DDEA9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/09

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **JACKSON ERICELDO SILVA VIEIRA**, CPF**: 974.130.973-20**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **COVEIRO, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:42AF1399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/010

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCICO FÁBIO MATEUS DE SOUSA**, CPF**: 030.998.463-76**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **TRATORISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:65146860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/011

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **GONÇALO DE AMARANTE ALVES DA SILVA**, CPF**: 400.099.803-00**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **ELETRICISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5FB01EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/012

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **ANAYLA MARIA GRANGEIRO GOMES**, CPF**: 862.587.103-87**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ATENDENTE, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:443F7683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/013

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **TELWES SILVA LIMA**, CPF**: 025.431.523-26**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8C367E71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/014

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO VIEIRA**, CPF**: 945.867.213-91**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **GARI, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A03635C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/015

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **GILVANILDA FREIRE DOS SANTOS**, CPF**: 025.091.463-86**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de novembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:721E5C9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12.02.016

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **COSMO TORQUATRO DE ANDRADE**, CPF**: 044.641.783-16**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal do gabinete do Prefeito, ocupando a função de **GUARDA MUNICIPAL**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12//2024**, um (01) mês.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:6BEE5A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/017

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **CRISTIANO VIEIRA DA SILVA**, CPF**: 055.198.863-00**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, ocupando a função de **GUARDA MUNICIPAL, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da

Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:4CFB4773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024.12/02/018

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **ADRIANO GOVEIA ROGÈRIO**, CPF**: 905.278.953-34**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **02/12/2024 a 31/12/2024**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de dezembro de 2024.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:FC04E82B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, em pleno exercício de cargo e de acordo com o Art. 99, II, "c" da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO as Leis Municipais 190/1997, 547/2008 e 1.129/2020, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023/2025;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Várzea Alegre, para o biênio 2023/2025, que será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue abaixo:
Representantes do Magistério Público:
João Hélio Mulato da Silva– titular, **Presidente**
João Ilton Alves de lima – titular
Cícero Anderson de Almeida Bezerra – suplente
Maria Rosânia de Sousa – suplente, segunda secretária
Representantes do Poder Executivo:
Luzia Ieda Luís Máximo Menezes –titular
Laura Maria Alves de Oliveira – suplente

Representantes da Secretaria de Educação:
Liduína de Sousa – titular**, primeira secretaria**
Maria de Fátima Siebra – suplente
Representantes dos Pais:
Maria Janorma da Silva Paulino– titular
Cícera Moreira da Silva – suplente

Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Luis Cleiton Alves Costa – titular,
Danyella Duarte da Morais – suplente

Representantes de escolas particulares da Educação Infantil:
Aline Soares de Sousa – titular,
Ana Flávia Calixto Gomes – suplente

Representantes das Escolas Estaduais:
Anderson Oliveira Lima – titular,
Alice Gonçalves de Souza Bezerra – suplente

Representantes dos Secretários Escolares:
Edileusa Bezerra de Sousa Duarte – titular,
Cícero Soares da Silva – suplente

Representantes de Escolas Municipais:
Flaviana Ferreira de Menezes – titular, **Vice-presidente**
Fábia Pereira da Silva Oliveira – titular,
Maria Aurinete Duarte – suplente,
Ângela Maria Bernardino – suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de maio de 2023.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
Em 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:960BA538

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°912/2024

LEI Nº 912/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos efetivos para o preenchimento de vagas na estrutura da Administração Pública Municipal, conforme especificado nos anexos I e II desta referida Lei.
Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público de Provas e/ ou Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.
Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentarias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
ADMINISTRADOR DE POÇO	03	03	Fundamental	40HRS	R$ 1.412,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	06	06	Médio	40HRS	R$ 1.412,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE	03	03	Médio	40HRS	R$ 2.824,00
AGENTE DE ENDEMIAS	02	01	Médio	40HRS	R$ 2.824,00
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	01	Médio	40HRS	R$ 1.412,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	25	25	Fundamental	40HRS	R$ 1.412,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	01	Graduação (Serviços Sociais)	30HRS	R$ 2.300,00
AUXILIAR DE CRECHE	08	08	Médio	40HRS	R$ 1.412,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	03	03	Médio	40HRS	R$ 1.412,00
ENFERMEIRO HOSPITALAR	03	03	Graduação (Enfermagem)	1 PLT - 1	R$ 244,38
ENFERMEIRO PSF	02	02	Graduação (Enfermagem)	40HRS	R$ 3.605,90
FARMACÊUTICO	01	01	Graduação (Farmácia)	30HRS	R$ 2.592,91
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	01	01	Médio	40HRS	R$ 1.412,00
FISIOTERAPEUTA	02	01	Graduação (Fisioterapia)	30HRS	R$ 2.604,34
FONOAUDIÓLOGO	02	02	Graduação (Fonoaudiologia)	40HRS	R$ 2.300,00
GARI	02	02	Fundamental	40HRS	R$ 1.412,00
ANALISTA (LICENCIAMENTO AMBIENTAL)	01	02	Graduação (Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Tecnologia em Saneamento, Biologia, Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Sanitária, Geografia, Geologia ou Tecnologia em Gestão Ambiental e CNH A/B).	40HRS	R$ 3.000,00
FISCAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	01	02	Graduação (Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Tecnologia em Saneamento, Biologia, Ciências Ambientais, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental e Sanitária, Geografia, Geologia ou Tecnologia em Gestão Ambiental e CNH A/B).	40HRS	R$ 3.000,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Cardiologia)	20HRS	R$ 5.750,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Ginecologia)	20HRS	R$ 5.750,00
MÉDICO PSIQUIATRA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Psiquiatria)	20HRS	R$ 5.750,00
MÉDICO TRAUMA-ORTOPEDISTA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Ortopedia)	20HRS	R$ 5.750,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Ultrassonografia)	20HRS	R$ 5.750,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Dermatologia)	20HRS	R$ 5.750,00
NEUROPEDIATRA	01	01	Graduação (Medicina) / Especialidade (Neurologia Infantil)	20HRS	R$ 5.750,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	01	Graduação (Medicina Veterinária)	40HRS	R$ 2.300,00
MOTORISTA – B	04	04	Médio – Habilitação B – Atividade Remunerada	40HRS	R$ 1.412,00
MOTORISTA – D	04	04	Médio – Habilitação D – Atividade Remunerada	40HRS	R$ 1.412,00
NUTRICIONISTA	01	01	Graduação (Nutrição)	40HRS	R$ 2.300,00
ODONTÓLOGO PSF	02	02	Graduação (Odontologia)	40HRS	R$ 3.605,90
OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	01	Graduação (otorrinolaringologia)	20HRS	R$ 5.750,00
PSICÓLOGO	02	02	Graduação (Psicologia)	30HRS	R$ 2.300,00
PSICOPEDAGOGO	01	01	Graduação (Psicopedagogia)	20HRS	R$2.290,29
SECRETÁRIO ESCOLAR	02	02	Médio – Curso Técnico	40HRS	R$ 1.652,70
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	01	01	Médio – Curso Técnico	40HRS	R$ 1.412,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	02	Graduação (Terapia Ocupacional)	30HRS	R$ 2.300,00
VIGILANTE	04	04	Fundamental	40HRS	R$ 1.412,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	10	Médio – Curso Técnico	40HRS	R$ 1.412,00
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS	45	22	Licenciatura (Pedagogia)	20HRS	R$2.290,29
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - LÍNGUA PORTUGUESA, ARTE E INGLÊS	08	07	Licenciatura (Português / Artes / Letras)	20HRS	R$2.290,29
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	06	05	Licenciatura (Matemática / Biologia / Química / Física)	20HRS	R$2.290,29
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - CIÊNCIAS HUMANAS E ENS. RELIGIOSO	05	05	Licenciatura (História / Geografia / Filosofia / Ciências da Religião)	20HRS	R$2.290,29
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	Licenciatura (Educação Física)	20HRS	R$2.290,29
GUARDA MUNICIPAL	05	05	Fundamental – Habilitação A e B – Atividade Remunerada	40HRS	R$ 1.695,92
AGENTE DE TRÂNSITO	01	01	Fundamental – Habilitação A e B – Atividade	40HRS	R$ 1.695,92

			Remunerada		

ANEXO II	
ADMINISTRADOR DE POÇO	Supervisionar o funcionamento e a manutenção dos poços e equipamentos associados. Monitorar níveis de água, registrar dados técnicos e evitar a superexploração. Garantir que os poços atendam às normas legais e ambientais. laborar planos de operação e relatórios periódicos sobre o desempenho dos poços. Atender demandas de comunidades e garantir o uso sustentável da água.
AGENTE ADMINISTRATIVO	Prestar informações, orientações e atendimento ao público, respondendo a dúvidas e fornecendo suporte em relação aos serviços oferecidos pela instituição. Organizar, arquivar e manter registros e documentos administrativos, garantindo que estejam acessíveis e atualizados conforme as normas estabelecidas. Preparar relatórios, memorandos e documentos administrativos, além de auxiliar na elaboração de apresentações e relatórios financeiros ou de desempenho. Receber, enviar e distribuir correspondências internas e externas, bem como realizar o controle de recebimentos e envios. Coordenar e agendar reuniões, eventos e compromissos, preparando materiais e logística necessária para sua realização. Auxiliar na execução de processos administrativos diversos, como controle de despesas, compras e gestão de contratos. Manter sistemas de informação e bancos de dados atualizados, inserindo e atualizando dados conforme necessário. Receber e fazer a triagem de documentos e processos, encaminhando-os para os setores ou pessoas responsáveis. Organizar e coordenar atividades internas da instituição, como controle de materiais e equipamentos, gestão de agendas e organização de espaços. Controlar e gerir recursos materiais e administrativos, garantindo o bom funcionamento dos processos e a eficiência no uso dos recursos disponíveis. Assegurar que todas as atividades e processos administrativos estejam em conformidade com as normas e procedimentos internos da organização.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Atualização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade de sua área de atuação; Execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva; Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, de óbito, doenças e outros agravos observados na saúde da população; Estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas como· estratégia da conquista de qualidade de vida; Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e as outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.
AGENTE DE ENDEMIAS	Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais
AGENTE FISCAL	Inspecionar estabelecimentos, atividades e serviços para verificar o cumprimento de normas, regulamentos e leis. Identificar, registrar e notificar infrações, tomando as medidas administrativas cabíveis. Preparar relatórios detalhados sobre as fiscalizações realizadas, com registro de irregularidades e ações tomadas. Informar e orientar cidadãos, empresas ou organizações sobre o cumprimento de leis e regulamentos. Colaborar com órgãos competentes para garantir a aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento das normas.
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	Executar tarefas de apoio em diversas áreas, como limpeza, manutenção, transporte, logística e organização de espaços. Realizar pequenos reparos, conservação de equipamentos e manutenção de instalações. Auxiliar na movimentação e organização de materiais, documentos e equipamentos. Garantir a higiene e conservação de ambientes internos e externos. Prestar suporte às equipes em atividades administrativas ou operacionais conforme necessidade.
ASSISTENTE SOCIAL	**Áreas de Assistência e Educação** Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e institui sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação, saúde e outras), ainda, promovendo a integração ou reintegração dos indivíduos a sociedade; desempenhar tarefas administrativas e financeiras atinentes ao cargo. **Área da Saúde** Prestar atendimento a usuários e familiares de forma individual/coletivo referente as demandas espontâneas e encaminhadas ao Serviço Social; Orientar os usuários e familiares sobre direitos sociais e os recursos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde; Articulação com os demais serviços disponíveis na rede de atenção a saúde no âmbito das esferas do governo inclusive de referência e contrarreferência; Prestar atendimento ao usuário em situação de violência, risco e de vulnerabilidade social, notificando os órgãos competentes; Orientar familiares ou responsáveis sobre as providências necessárias em relação ao óbito; Coordenar grupos e oficinas ou outros dispositivos grupais em educação em saúde internos ou externos à unidade; Realizar visitas domiciliares, hospitalares e Institucionais; Acompanhar e dar suporte a usuários e familiares no processo de alta e fazer contato com os órgãos competentes para providenciar encaminhamento para outros serviços; Realizar estudos e avaliações socioeconômicas com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Elaborar documentos técnicos em matéria de Serviço Social. Realizar gestão dos casos dentro dos protocolos institucionais, revisando projeto terapêutico singular dentro do período esperado; Apoiar na supervisão em serviço de estudantes que eventualmente venham a utilizar a unidade e suas dependências como campo de estágio previamente acordado e autorizado; Implementar e colaborar no desenvolvimento de protocolos clínicos, educação permanente; Executar outras tarefas correlatas.
AUXILIAR DE CRECHE	Participar de atividades institucionais administrativas: reuniões junto à associação de pais e mestres, conhecimento e cumprimento dos processos normativos e de funcionamento, treinamento e outras atividades correlatas. Participar de atividades institucionais pedagógicas: formação na instituição ou em outros locais, orientações para o desenvolvimento do trabalho, organização das atividades realizadas com as crianças e outras atividades similares. Desenvolver junto às crianças atividades culturais, esportivas, de lazer e outras atividades relacionadas ao cuidar/educar, orientados pelo coordenador pedagógico e/ou gestor da instituição. Auxiliar e realizar procedimentos de atendimento às crianças da instituição relativos ao bem-estar, tais como: banho, troca de roupas, fraldas, uso do banheiro, escovação, oferecimento de refeições e outras tarefas similares. Acompanhar os professores nos encaminhamentos das atividades e da rotina de trabalho da instituição escolar. Manter as instalações de uso das crianças devidamente arrumadas e limpas, especialmente em relação à proteção e segurança no uso de brinquedos e material didáticopedagógico. Colaborar com as ações institucionais voltadas às famílias das crianças, para promover integração e parceria a fim de que o trabalho seja oferecido com qualidade. Integrar-se com efetividade ao processo pedagógico desenvolvido na instituição. Comparecer assíduo e pontualmente à instituição, apresentando-se discretamente trajado em serviço. Tratar com respeito e urbanidade os colegas e demais integrantes da comunidade escolar. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais do Município, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições. Seguir as normas estabelecidas no regimento escolar, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas da instituição, o Código de Ética e demais normas atinentes aos regulamentos internos. Exercer outras atividades inerentes à função, desenvolvendo tarefas correlatas quando solicitadas pelo superior imediato.
AUXILIAR DE FARMÁCIA	Realizam operações farmacotécnicas, conferem fórmulas, efetuam manutenção de rotinas em equipamentos, utensílios de laboratórios e rótulos das matérias primas. Controlam o estoque, fazem testes de qualidades de matéria primas, equipamentos e ambientes. Documentam atividades da manipulação farmacêutica. As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico e demais atividades correlatadas.
ENFERMEIRO HOSPITALAR	Supervisionar equipes de auxiliares e técnicos de enfermagem; executar prescrições e atualizar prontuários; controlar e prevenir infecções hospitalares; preparar pacientes para exames; preparar instrumentos e auxiliar a equipe técnica em procedimentos; acolher, classificar e atuar de acordo com a classificação de risco e regulação de fluxos.

ENFERMEIRO PSF	Prestar atendimento a pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, em regime ambulatorial em unidades de saúde fixas e/ou móveis; Atividade de planejamento, coordenação e supervisão dos postos; participar e coordenar campanhas de vacinação e prevenções; elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nos postos; executar outras atividades no âmbito de sua especialização.
FARMACÊUTICO	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços administrativos da CAF; Planejar, organizar, Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, sanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Realizar visitas e inspeções em áreas de interesse ambiental para verificar se as atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais. Isso pode incluir inspeções em fábricas, áreas de mineração, reservas naturais e outros locais relevantes. Garantir que as leis e normas ambientais sejam cumpridas. Isso pode envolver a emissão de notificações, multas e outras sanções para quem estiver infringindo as regulamentações. Analisar e avaliar os impactos ambientais de projetos e atividades propostas, como construções e empreendimentos, e verificar se as medidas mitigadoras estão sendo implementadas. Receber e investigar denúncias de atividades potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, como despejo ilegal de resíduos, desmatamento ou poluição. Orientar empresas, indústrias e o público sobre as melhores práticas ambientais e sobre como cumprir as regulamentações vigentes. Elaborar relatórios detalhados sobre as inspeções realizadas, ações tomadas e resultados obtidos. Manter registros precisos das atividades e das infrações identificadas. Trabalhar em conjunto com outras agências e organizações governamentais e não governamentais para promover a proteção ambiental e resolver questões complexas. Participar do desenvolvimento e revisão de políticas e regulamentos ambientais para assegurar que eles sejam eficazes e atualizados. Ajudar a resolver conflitos entre interesses econômicos e a preservação ambiental, buscando soluções equilibradas que atendam tanto às necessidades de desenvolvimento quanto à proteção ambiental.
FISIOTERAPEUTA	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, habilitar pacientes, realizar diagnósticos específicos, analisar as condições dos pacientes, acompanhar e manter informações sobreo quadro médico de pacientes, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, participar de campanhas preventivas; manter em bom estado os aparelhos e instrumentos de sua utilização, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão
FONOAUDIÓLOGO	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.
GARI	Executar sob supervisão, tarefas manuais simples que necessitam de esforço físico, relacionadas ao serviço de limpeza de logradouros e bens públicos; Varrer ruas e outros logradouros públicos; Fazer coleta de lixo da municipalidade; Coletar lixo nos depósitos, recolhendo-os para incinerá-los ou despejá-los em local adequado; Raspar, lavar e lubrificar as caçambas de lixo; Executar serviços de limpeza nas dependências municipais; Pintar meios-fios, troncos de árvores e outros, conservar as áreas ajardinadas, irrigando, recolhendo folhagens secas e outros detritos dos canteiros, capinando, cortando e arrancando ervas daninhas; Limpar escadas, pisos e passadeiras; Ajudar nos serviços de recolhimento, higiene, alimentação e outros dos mendigos municipais; Ajudar no plantio de árvores, plantas e gramas; Participar de mutirões; Participar de reuniões e grupos de trabalho; Executar tarefas correlatas.
ANALISTA (LICENCIAMENTO AMBIENTAL)	Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades económicas degradadoras do meio ambiente, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas; Exercer o controle, monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município; Executar análises e emitir pareceres relativos ao licenciamento de empreendimentos, obras e atividades de impacto local, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente; Executar análises e avaliações relativos à emissão de licença especial para o uso de som, respeitados os limites previstos na legislação municipal que regulamenta a matéria; Executar análises e avaliações relativos à emissão de licença especial para propaganda e publicidade; Executar a vistoria, o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, emitindo prévio parecer técnico acerca dos pedidos de localização, funcionamento e operacionalização de fontes poluidoras e fontes degradadoras do meio ambiente; Analisar estudos ambientais solicitados pelo Órgão Municipal por ocasião do licenciamento ambiental, podendo, em conjunto com outros Órgãos ambientais, efetuar a avaliação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA dos empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento; Realizar diretamente ou através de terceiros, exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública; Proceder as análises documentais relativas ao licenciamento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e móvel, e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município; Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outras ações que se exija a aplicação de conhecimentos em impacto ambiental. Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental. Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outras ações que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização. Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional; Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas projetos que envolvam todas as atividades do CODESSUL e de interesse dos Municípios; Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização; Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização; Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional.
FISCAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão técnico estabelecido; Exercer o poder de polícia ambiental nos casos de infração à legislação ambiental relacionadas à poluição ambiental, em especial poluição sonora e visual; Aplicar as penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias a preservação e/ou correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada; Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; Lavrar auto de constatação e emitir o respectivo relatório técnico em caso de infração à legislação ambiental; Disciplinar, no âmbito de sua competência, a fiscalização e o monitoramento de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e móvel, de telecomunicações em geral, no âmbito do Município; Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental. desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental; Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Município; Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia; Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal; Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal; Executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização, bem como, quando cabíveis, solicitações do Poder Judiciário e do Ministério Público; Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental; Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional; Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades do CODESSUL e de interesse dos Municípios; Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização; Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização; Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional; Elaborar relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.
MÉDICO CARDIOLOGISTA	Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares, interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vetocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito as especialidades que tenham intima correlação com a cardiologia; realizar estudos e

	investigações no campo da cardiologia; prestar o devido atendimento aos servidores encaminhados por outro Especialista; prescrever tratamento médico: participar de juntas médicas participar de programas voltados para a saúde pública, exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade, solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.
MÉDICO GINECOLOGISTA	Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação, prestar assistência integral aos pacientes de ambulatório e ou internato, implementar ações para promoção da saúde, coordenar programas e serviços em saúde; Propor, coordenar e participar de eventos que objetivem a discussão do tema de sua especialidade, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; acompanhar residentes e estagiários, exercer ações de vigilância a saúde, participar de reuniões de equipes, realizar e participar de treinamentos e capacitação para o melhor desempenho de suas atividades e das equipes de saúde da família; realizar apoio matricial as equipes de saúde da família, cumprir protocolos e rotinas técnicas da SMS e do SUS; exercer outras atividades correlatas na Atenção Básica e serviços de urgência; Executar outras tarefas correlatas.
MÉDICO PSIQUIATRA	Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica. acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento à ser realizado; Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
MÉDICO TRAUMA-ORTOPEDISTA	Realizar atendimentos de pacientes de perfil traumatológico na área de urgência e emergência; Tratar com medicamentos, injeções, gesso, órteses, cirurgia ou outras opções; Admitir os pacientes na clínica de Traumatologia; Checar exames préoperatório e pós-operatório; Responder pareceres, Realizar consultas ambulatoriais de pós-operatório quando designados; Registrar todas as atividades médicas em prontuário, assim como a descrição do procedimento cirúrgico realizado; Realizar acompanhamento horizontal pré-operatório e pós-operatório dos pacientes internados até a alta, Aplicar meta internacional de segurança Cirurgia Segura; Realizar visitas médicas aos pacientes com diagnósticos traumatológicos internados, avaliando quadro clinico e evolução diante da terapia proposta e indicando outras possibilidades de tratamento; Participar na elaboração e fortalecimento das políticas de segurança do paciente na instituição; Acompanhar a evolução dos pacientes, avaliando as prescrições e tratamentos através dos registros existentes, realizando prescrições e ou coletando exames quando necessário, bem como tratamento de fisioterapia quando necessário; Acompanhar e avaliar a redução das fraturas que requerem imobilização por talas ou gessos orientando o técnico de enfermagem/imobilização; Interagir com seus pares e equipes de assistência, discutindo sobre os tratamentos e conduta clínica, divulgando as informações que auxiliem na prevenção e no diagnóstico precoce; Apoiar o ensino de profissionais de saúde que eventualmente venham a utilizar a unidade e suas dependências como campo da estágio, previamente acordado e autorizado; Atuar nas diferentes unidades de acordo com as necessidades de remanejamento interno e políticas Institucionais; Implementar e colaborar no desenvolvimento de protocolos clínicos; Executar outras tarefas correlatas.
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Desempenhar atribuições relativas à sua área de atuação, desenvolvendo atividades de planejamento, coordenação, programação ou execução de tarefas especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da vida e da saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas à saúde física e mental e à doença, e ao tratamento clínico do organismo humano; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Realizar obtenção de imagens em ultrassonografia geral (inclusive Dopplervelocimetria); Realizar perícias, emitir laudos, pareceres e outros documentos médicos relacionados à área de atuação; Atendimento a reações adversas e intercorrências relacionadas à atividade; Realizar ultrassonografia intervencionista (punções e biópsias); Participar e ou colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais; Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados a sua especialidade e ambiente funcional.
MÉDICO DERMATOLOGISTA	Realizar pronto-atendimentos dermatológicos; manter a assistência a doenças em crianças ou idosos; realizar exames e outros procedimentos; avaliar nervos periféricos e cadeias linfonodais periféricas; realizar biopsia de pele; solicitar interconsultas com outros especialistas; diagnosticar e tratar queimaduras; dominar os princípios básicos de curativos; executar outras tarefas correlatas.
NEUROPEDIATRA	Realizar anamnese detalhada e exame físico para identificar sintomas neurológicos em pacientes pediátricos, Identificar distúrbios neurológicos, como epilepsia, paralisia cerebral, distúrbios do desenvolvimento, mielomeningocele, síndromes genéticas, entre outros, solicitar e interpretar exames complementares, como eletroencefalogramas (EEG), ressonâncias magnéticas (RM), tomografias e outros testes neurológicos, desenvolver e implementar planos de tratamento que podem incluir medicamentos, terapias físicas, ocupacionais e fonoaudiológicas, além de recomendações de acompanhamento, fornecer informações e suporte a pacientes e familiares sobre condições neurológicas, opções de tratamento e prognóstico, trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como pediatras, neurologistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos, para oferecer um tratamento integrado.
MÉDICO VETERINÁRIO	Exercer defesa sanitária animal. Desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal. Atuar nas áreas comerciais agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental. Elaborar laudos, pareceres e atestados. Assessorar a elaboração de legislação pertinente. Praticar a clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; promover a saúde pública; exercer defesa sanitária animal; atuar na prevenção e controle de zoonoses e arboviroses; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas comercial de agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente; Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais e outras atividades correlatadas.
MOTORISTA – B	Dirigir veículos de suas respectivas categorias pertencentes à frota Municipal, conduzindo-os em trajeto determinado, para efetuar o transporte de passageiros e de objetos à serviço da Prefeitura, em área urbana ou rural, em viagens intermunicipais ou interestaduais; Atuar, quando requisitado, na condução de veículo em obras públicas realizadas no município; Zelar pela manutenção do veículo para perfeitas condições de funcionamento; Verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico e pneus), providenciando sua manutenção preventiva e ou corretiva; Solicitar o abastecimento de combustível, lubrificantes e revisões periódicas; Manter os veículos limpos; Comunicar aos seus superiores qualquer ocorrência com o veículo que utilizar; Executar reparos de emergência; Recolher os veículos na garagem depois de concluído o serviço; Executar outras atividades de apoio, conforme necessidade do setor; Atuar sempre em obediência às leis de trânsito, responsabilizandose por qualquer infração cometida; Desenvolver atividades correlatas
MOTORISTA – D	Dirigir veículos de suas respectivas categorias pertencentes à frota Municipal, conduzindo-os em trajeto determinado, para efetuar o transporte de passageiros e de objetos à serviço da Prefeitura, em área urbana ou rural, em viagens intermunicipais ou interestaduais; Atuar, quando requisitado, na condução de veículo em obras públicas realizadas no município; Zelar pela manutenção do veículo para perfeitas condições de funcionamento; Verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico e pneus), providenciando sua manutenção preventiva e ou corretiva; Solicitar o abastecimento de combustível, lubrificantes e revisões periódicas; Manter os veículos limpos; Comunicar aos seus superiores qualquer ocorrência com o veículo que utilizar; Executar reparos de emergência; Recolher os veículos na garagem depois de concluído o serviço; Executar outras atividades de apoio, conforme necessidade do setor; Atuar sempre em obediência às leis de trânsito, responsabilizandose por qualquer infração cometida; Desenvolver atividades correlatas
NUTRICIONISTA	**Área da Saúde** Planejar, orientar e supervisionar a elaboração e execução de Planos e Programa de Nutrição, Alimentação e

	Dietética, nos campos da saúde pública e educação doméstica, avaliando permanentemente o estado nutricional e as carências alimentares, a fim de contribuir para a melhoria das condições de saúde, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos diversos segmentos da população; Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional. **Área da Educação** Planejar, orientar e supervisionar a elaboração e execução de Planos e Programa de Nutrição, Alimentação e Dietética, nos campos da saúde pública e educação doméstica, avaliando permanentemente o estado nutricional e as carências alimentares, a fim de contribuir para a melhoria das condições de saúde, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares dos diversos segmentos da população; Prestar assistência nutricional ao corpo discente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênicosanitário; participar de programas de educação nutricional. Como responsável técnico do PNAE, promover articulação estruturante com a área da educação.
ODONTÓLOGO PSF	Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; Atender, orientar e executar tratamento odontológico; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais; Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Orientar e executar atividades de urgências odontológicas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, Participar de convênios, programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, perícias e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Realizar anamnese detalhada para entender os sintomas e preocupações do paciente, realizar exames físicos das áreas otorrinolaringológicas (ouvido, nariz e garganta), identificar e diagnosticar condições como otite (infecção do ouvido), rinite, sinusite, faringite, laringite, apneia do sono, distúrbios auditivos e problemas na deglutição, prescrever medicamentos para tratar infecções, alergias, dor e outras condições otorrinolaringológicas, realizar terapias específicas, como reabilitação auditiva, realizar cirurgias como tonsilectomia (remoção das amígdalas), adenoidectomia (remoção das adenoides), cirurgia de polipos nasais, cirurgia da orelha (por exemplo, colocação de tubos de ventilação) e cirurgias de correção de desvios de septo nasal, conduzir testes auditivos (audiometria) e realizar exames para avaliar a função auditiva e o equilíbrio, diagnosticar e tratar problemas de voz, deglutição e outras condições que possam afetar a comunicação, muitas vezes em colaboração com fonoaudiólogos, fornecer orientações sobre cuidados preventivos, como a prevenção de infecções e alergias, além de educar sobre a saúde auditiva e a importância da proteção contra ruídos.
PSICOLOGO	Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais; Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; Acompanhar psicologicamente gestantes, durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela; Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas.
PSICOPEDAGOGO	Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações relativas a: professor/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturados, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldade de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldade de aprendizagem para atendimento com especialistas; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados na instituição; Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; Supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; Projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; Participar de reuniões e formações pedagógicas e administrativas; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Desenvolver atividades correlatas.
SECRETÁRIO ESCOLAR	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria da Instituição de Ensino, Manter organizada a escrituração escolar; Realizar levantamento referente a vida escolar do aluno; Fazer as estatísticas solicitadas; Redigir ata, ofícios e memorandos; Acompanhar o preenchimento dos documentos escolares como os diários de classe (online e/ou físico), horário de aula, livro ponto e outros informativos e documentos publicados pela instituição; Classificar e ordenar documentos do arquivo passivo e ativo; Desenvolver outras atividades correlatas a sua área de atuação.
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	Colaborar em programas educativos e de saúde bucal; marcar consultas; preparar paciente e auxiliar no atendimento; instrumentar profissionais junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; cuidar da conservação de equipamento odontológico; efetuar aplicação de métodos preventivos à cárie dentária; proceder a desinfecção e esterilização de instrumentos; revelar e montar radiografias intra-orais; instruir técnica de escovação e uso de fio dental; manter fichas clínicas. Executar outras atividades correlatas.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; Orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Avaliar, criar e reorganizar rotinas e pessoas nos vários domínios da vida diária; Atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças, e tratamento de alterações que restringem a vida ativa e participativa
VIGILANTE	Executar serviços de vigilância em prédios municipais, em local e período que for designado; Efetuar rondas, verificar pátios, veículos, máquinas, materiais e outros, tomando providências quanto às ocorrências havidas durante o período; Elaborar relatórios, quando a situação exigir e, informar os fatos ao superior hierárquico, visando manter a ordem e segurança dos prédios municipais; Orientar e auxiliar os ajudantes na execução de seus serviços; Autoriza ou interrompe conforme determinado, a entrada e saída de pessoas e veículos; Executa e faz executar as normas de segurança informando a chefia imediata sobre situações inusitadas ou suspeitas; Executar serviços de vigilância empregando sistemas de videomonitoramento e sistemas de sensores e alarmes eletrônicos; Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de

	assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS	Planejar e ministrar aulas em cursos da educação básica, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de ideias com técnicos em assuntos educacionais e/ou outros orientadores, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem; desenvolver nos alunos o hábito da higiene, disciplina, tolerância e outros atributos, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização; registrar em fichas aproveitamentos, as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso de forma eficiente e eficaz; acompanhar e apoiar alunos portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade; incentivar, acompanhar e supervisionar a prática de atividades físicas voltadas principalmente para a prática de esportes, desenvolvendo trabalhos de grupos com conteúdo que desenvolva o intelecto, a ascensão social, o espírito de equipe, o companheirismo, a cultura de paz e o respeito ao próximo; desempenhar outras atribuições correlatas.
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - LÍNGUA PORTUGUESA, ARTE E INGLÊS	Planejar e ministrar aulas de Língua Portuguesa, Arte e Inglês, de acordo com o currículo escolar e as diretrizes pedagógicas. Avaliar continuamente o desempenho dos alunos por meio de provas, trabalhos e participação em atividades. Identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de recuperação. Registrar a frequência, o desempenho e a evolução dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e eventos escolares. Desenvolver projetos que promovam a interdisciplinaridade entre Língua Portuguesa, Arte e Inglês. Colaborar com a equipe pedagógica, famílias e comunidade escolar para criar um ambiente de aprendizado inclusivo e estimulante. Participar de formações continuadas e atualizar-se sobre novas metodologias e práticas pedagógicas. Trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica e os responsáveis para criar um ambiente de aprendizado inclusivo.
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	Planejar e ministrar aulas de Matemática e Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia, conforme o currículo escolar). Elaborar atividades que promovam o raciocínio lógico, o pensamento crítico e a compreensão científica. Aplicar metodologias e recursos pedagógicos que facilitem a aprendizagem e atendam às necessidades dos alunos. Avaliar o desempenho dos alunos por meio de provas, trabalhos e atividades práticas. Desenvolver projetos que integrem conteúdos de Matemática e Ciências da Natureza, promovendo a aplicação prática do conhecimento. Registrar a frequência, desempenho e evolução dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e eventos escolares. Participar de formações continuadas e atualizar-se sobre novas metodologias e práticas pedagógicas. Trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica e os responsáveis para criar um ambiente de aprendizado inclusivo.
PROFESSOR GRADUADO – NÍVEL A – 100HRS - CIÊNCIAS HUMANAS E ENS. RELIGIOSO	Planejar e ministrar aulas de História, Geografia, Sociologia, Filosofia e Ensino Religioso, conforme o currículo escolar. Desenvolver atividades que promovam o pensamento crítico, a consciência histórica e a compreensão das relações humanas e culturais. Articular os conteúdos de Ciências Humanas e Ensino Religioso para integrar as disciplinas em projetos interdisciplinares. Relacionar os conteúdos ao contexto sociocultural dos alunos, incentivando a análise de questões atuais e históricas. Avaliar o desempenho dos alunos por meio de provas, trabalhos, debates e projetos. Identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de recuperação. Registrar a frequência, desempenho e evolução dos alunos. Participar de formações continuadas e atualizar-se sobre novas metodologias e práticas pedagógicas. Trabalhar em conjunto com a equipe pedagógica e os responsáveis para criar um ambiente de aprendizado inclusivo.
GUARDA MUNICIPAL	Executar a vigilância de instalações, equipamentos, materiais e pessoas, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando as dependências e áreas delimitadas, para evitar roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Executar ronda nos prédios, garagens, depósito e outros, assim como nas cercanias dos mesmos, observando o trânsito de veículos e pessoas, atitudes suspeitas e concentrações, orientando e fornecendo informações; Executar serviços de vigilância nas unidades de preservação da Prefeitura; Identificar e esclarecer a razão da presença de qualquer pessoa na área de serviço, detendo ou impedindo sua permanência, quando não houver justificativa para o fato; Verificar se as janelas, portas, portões e outras vias de acesso dos estabelecimentos estão fechadas corretamente, e se as luzes, torneiras e outros estão desligados; Responsabilizar-se pela guarda das chaves das dependências; Auxiliar nos serviços de manutenção e limpeza dos estabelecimentos públicos; Prender em flagrante todos aqueles que forem encontrados na prática de algum crime e encaminhá-lo ao local determinado junto com as testemunhas e com as vítimas; Dar proteção aos servidores; Cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção contra incêndio, bem como realizar as ações preliminares de combate e o isolamento do local; Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada na sua área de atuação; Relatar ao sucessor as anormalidades ocorridas; Executar outras tarefas correlatas.
AGENTE DE TRÂNSITO	Realizar tarefas inerentes à área de trânsito; executar serviços de manutenção e segurança no trânsito; executar atividades relativas à orientação e educação no trânsito; executar a fiscalização do trânsito, atuar e aplicar as penalidades legais relativas ao trânsito; executar serviços de apoio administrativo e executar outras tarefas correlatas.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:27B7A55F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
623 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.029.030,00

DECRETO Nro 00623/24, de 01 de Outubro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Farias Brito, o crédito suplementar no valor de R$ 8.029.030,00 (Oito Milhões, Vinte e Nove Mil, Trinta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01601/23

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 8.029.030,00 (Oito Milhões, Vinte e Nove Mil, Trinta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$1.388.165,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R$6.640.865,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 01 de Outubro de 2024

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00623/24 de 01 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 01601/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal de Farias Brito		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	70.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	31.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Farias Brito			105.000,00
PARA:			
02 02.	Secretaria de Administração e Finanças		
04 122 0002 2.006	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	600,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	272.300,00
04 123 0007 2.007	Gestão Contábil e Financeira		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	35.600,00
TOTAL Secretaria de Administração e Finança			308.500,00
PARA:			
02 04.	Secretaria de Infraestrutura		
04 122 0002 2.014	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	43.400,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	2.900,00
15 451 0012 1.018	Pavimentação em Pedra Tosca, Paralelepíp edo e Asfáltica na Sede e nos Distritos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	20.000,00
25 752 0014 2.016	Gestão, Melhoria e Expansão da Iluminação Pública Urbana e Rural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1751000000	Contribuição de iluminação pública		
		Exce.arrec.	4.000,00
TOTAL Secretaria de Infraestrutura			70.300,00
PARA:			
02 06.	Secretaria de Transportes		
26 122 0002 2.018	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Transportes		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	1.000,00
TOTAL Secretaria de Transportes			1.000,00
PARA:			
02 07.	Secretaria de Cultura Esporte e Juventud		
13 392 0019 1.024	Promoção e Apoio a Banda de Música e aos Corais Municipais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	680,00
27 812 0021 1.026	Promoção e Apoio aos Jovens Atletas, Campeonatos e Eventos Esportivos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Exce.arrec.	24.200,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Juven			24.880,00
PARA:			
03 01.	Secretaria de Educação		
12 122 0002 2.022	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	163.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	45.950,00
12 306 0041 2.023	Alimentação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	900,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE		
		Exce.arrec.	45.000,00
12 361 0039 2.026	Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
		Exce.arrec.	97.600,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1553000000	Transferência de recursos do PNATE		
		Exce.arrec.	66.500,00
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
		Exce.arrec.	22.500,00
12 361 0039 2.028	Gerenciamento da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	3.250,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE		
		Exce.arrec.	40.000,00
1576000000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Exce.arrec.	50.000,00
12 361 0040 2.029	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	9.600,00
1576000000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Exce.arrec.	15.900,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	2.300,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
		Exce.arrec.	197.500,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
		Exce.arrec.	81.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	6.350,00
1576000000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Exce.arrec.	69.500,00
12 361 0040 2.030	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 70% - FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %		
		Exce.arrec.	3.670.000,00
12 361 0043 1.035	Construção Ampliação e Reforma das Unidades Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
		Exce.arrec.	1.062.000,00
12 365 0041 2.033	Gerenciamento e Manutenação da Educação		
	Infantil 30% - FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	11.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Exce.arrec.	6.600,00
12 365 0041 2.034	Gerenciamento e Manutenação da Educação Infantil 70% - FUNDEB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
		Exce.arrec.	282.235,00
		Anul.dotação	271.265,00
TOTAL Secretaria de Educação			6.223.050,00
PARA:			
04 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.038	Gerencimento e Manutenção da Secretaria de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	48.500,00

		Exce.arrec.	5.000,00
10 301 0025 2.041	Implantação e Manutenção do SAMU		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	400,00
10 301 0025 2.042	Atendimento as Pessoas Reconhecidamente Carentes		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.600,00
10 301 0025 2.043	Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	230.130,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem		
		Anul.dotação	61.700,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	155.620,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1749000000	Outras vinculações de transferências		
		Anul.dotação	40.000,00
		Exce.arrec.	5.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	1.500,00
10 301 0025 2.045	Implantação e Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1749000000	Outras vinculações de transferências		
		Anul.dotação	4.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	430,00
10 301 0025 2.046	Manutenção e Coordenação doCEO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.020,00
10 301 0027 2.047	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	26.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	18.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	74.500,00
10 301 0030 1.038	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1601000000	Transferência SUS Bloco de estruturação		
		Exce.arrec.	22.000,00
10 302 0024 2.048	Gerenciamento e Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hosp. da Unidade Mista		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	215.600,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	117.800,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1749000000	Outras vinculações de transferências		
		Anul.dotação	77.000,00
		Exce.arrec.	16.600,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	900,00
10 302 0026 2.049	Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	43.700,00
10 305 0028 2.052	Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	11.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	1.100,00
		Exce.arrec.	12.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.200.900,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0002 2.054	Gerenciamento e Manutenção da Assistência Social		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	30.000,00

08 243 0002 2.057	Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	6.000,00
08 244 0031 2.060	Gestão do Cadastro Único - IGD - Programa Bolsa Família		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	10.100,00
08 244 0032 2.061	Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	7.500,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
		Anul.dotação	2.400,00
08 244 0033 2.064	Gestão do Serv.de Proteção e Atendimento Especial a Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.900,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	8.400,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
		Anul.dotação	500,00
08 244 0034 2.065	Gerenciamento e Manutenção dos Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
		Anul.dotação	1.100,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			78.900,00
PARA:			
05 02.	Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adol		
08 243 0038 2.066	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	16.500,00
TOTAL Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do A			16.500,00
TOTAL GERAL			8.029.030,00

Farias Brito, 01 de Outubro de 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00623/24 de 01 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 01601/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal de Farias Brito		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			81.750,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			6.250,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			17.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Farias Brito			105.000,00
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0002 2.002	Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			980,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			98,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			11.350,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			380,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			490,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			98,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			26.800,00

3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			98,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			980,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			980,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			180,00
24 131 0003 2.005	Comunicação Oficial		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			12.300,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			54.734,00
DE:			
02 02.	Secretaria de Administração e Finanças		
04 122 0002 2.006	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria		
	de Administração e Finanças		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			12.780,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			9.980,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			1.100,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			435,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			22.600,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			7.980,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			7.580,00
04 129 0009 2.009	Gestão da Administração Fiscal, Tributária e Contributiva		
3.3.90.13.00	Obrigações patronais		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.480,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			540,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			80,00
TOTAL Secretaria de Administração e Finança			65.555,00
DE:			
02 03.	Secretaria de Agricultura e Meio Ambient		
17 511 0015 1.002	Ampliação de Rede de Saneamento		
	Básico - Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			980,00
1700000000	Outros convênios da União		
			1.380,00
18 544 0017 1.007	Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Agua Urbana e Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1700000000	Outros convênios da União		
			10.000,00
20 122 0002 2.012	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.340,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			6.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			4.180,00
TOTAL Secretaria de Agricultura e Meio Ambi			24.880,00
DE:			
02 04.	Secretaria de Infraestrutura		
15 451 0012 1.017	Implantação do Projeto de Mobilidade Urbana		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			39.980,00
TOTAL Secretaria de Infraestrutura			39.980,00
DE:			
02 05.	Procuradoria Geral do Município		
04 062 0002 2.017	Gerenciamento e Manutenção da Procuradoria		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		

			6.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			9.700,00
TOTAL Procuradoria Geral do Município			21.100,00
DE:			
02 06.	Secretaria de Transportes		
26 122 0002 2.018	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Transportes		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.300,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
26 122 0022 2.019	Gerenciamento e Manutenção do DEMUTRAN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			1.200,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			7.480,00
TOTAL Secretaria de Transportes			26.980,00
DE:			
02 07.	Secretaria de Cultura Esporte e Juventud		
13 122 0002 2.020	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			28.280,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			6.980,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.660,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			4.970,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			7.980,00
13 392 0019 1.023	Apoio a Realização de Feiras, Exposições e Eventos Culturais		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.980,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			18.970,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			980,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			24.980,00
27 812 0021 1.026	Promoção e Apoio aos Jovens Atletas, Campeonatos e Eventos Esportivos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			22.580,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.310,00
TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Juven			134.670,00
DE:			
02 08.	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
18 541 0010 2.021	Gerenciamento e Manutenção do Fundo		
	Municipal do Meio Ambiente		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			45.700,00
TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente			45.700,00
DE:			
03 01.	Secretaria de Educação		
12 122 0002 2.022	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			23.600,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			29.980,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			86.100,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		

			160,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			21.300,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.400,00
12 306 0043 1.030	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Merenda Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			20.200,00
12 361 0039 1.031	Informática na Educação e e Reaparelhamento das Unidades Escolares		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			910,00
12 361 0039 1.032	Fardamento Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			13.980,00
12 361 0039 2.024	Realização das Conferências Municipais de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			140,00
12 361 0039 2.026	Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			570,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			98,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			950,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			50,00
1550000000	Transferência do Salário Educação		
			80,00
12 361 0040 1.033	Programa Pacto Pela Aprendizagem		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			1.000,00
12 361 0040 2.029	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			980,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			12.980,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.970,00
3.3.90.18.00	Auxílio financeiro a estudantes		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.570,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			980,00
12 361 0043 1.037	Aquisição de Transporte Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1570000000	Transferência de convênio União/Educação		
			200,00
12 362 0039 2.031	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			890,00
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
			98,00
12 365 0041 2.033	Gerenciamento e Manutenação da Educação Infantil 30% - FUNDEB		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			98,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			98,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			98,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			1.700,00
TOTAL Secretaria de Educação			226.180,00
DE:			
04 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.038	Gerencimento e Manutenção da Secretaria de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			49.980,00

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			35.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.980,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.980,00
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			65.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.570,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			48.200,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			340,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			17.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			58.900,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde		
			19.350,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			100,00
10 122 0024 2.039	Divulgação das Ações e Programas de Saúde		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.980,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			210,00
10 301 0025 2.043	Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			14.500,00
10 301 0025 2.045	Implantação e Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			15.350,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			28.900,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			980,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			4.985,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			8.920,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			4.985,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			19.150,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			11.100,00
1601000000	Transferência SUS Bloco de estruturação		
			39.980,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			24.980,00
10 301 0025 2.046	Manutenção e Coordenação do CEO		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.600,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			49.980,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1601000000	Transferência SUS Bloco de estruturação		
			220,00
10 301 0027 2.047	Gestão das Ações dos Agentes		
	Comunitários de Saúde		

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			3.430,00
10 301 0030 1.039	Aquisição de Transportes de Urgência e		
	Emergência / Ambulâncias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			50,00
1601000000	Transferência SUS Bloco de estruturação		
			1.480,00
10 301 0030 1.040	Aquisição de Equipamentos Hospitalares		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			80,00
10 302 0024 2.048	Gerenciamento e Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hosp. da Unidade Mista		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			390,00
10 302 0026 2.049	Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			295,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.300,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.570,00
1602000000	Transf. SUS Bloco de manutenção Covid19		
			98,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			698,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.300,00
10 303 0029 2.050	Gerenciamento, Manutenção da Assistência Farmacêutica		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			1.380,00
3.3.32.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			980,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			6.290,00
10 304 0024 1.043	Projeto Bem Estar Animal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			80,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			559.641,00
DE:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0002 2.054	Gerenciamento e Manutenção da		
	Assistência Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			14.100,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			198,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			200,00
08 243 0002 2.057	Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			3.050,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.800,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.780,00
08 244 0018 1.046	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Pertecentes a Assistência Social		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1665000001	Transf. de convênio União Ass. Social		
			89,00
08 244 0031 2.060	Gestão do Cadastro Único - IGD - Programa Bolsa Família		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
			610,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
			400,00
08 244 0032 2.061	Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			3.000,00

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			8.300,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
			20.600,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			240,00
08 244 0032 2.063	Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
			12.000,00
08 244 0033 2.064	Gestão do Serv.de Proteção e Atendimento Especial a Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
			5.100,00
08 244 0034 2.065	Gerenciamento e Manutenção dos Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.750,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
			80,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			82.297,00
DE:			
05 02.	Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adol		
08 243 0038 2.066	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			80,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			760,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			498,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
			110,00
TOTAL Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do A			1.448,00
TOTAL GERAL			1.388.165,00

Farias Brito, 01 de Outubro de 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:FEAB262F

GABINETE DO PREFEITO
TRANSFERÊNCIA DE ELEMENTO DE DESPESA DO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NO VALOR DE R$ 357.600,00

OFÍCIO Nro 00010/24, de 01 de Outubro de 2024

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Farias Brito no valor de R$ 357.600,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01601/23

C O M U N I C A :

Art. 1o - Movimenta nesta data, o valor de R$ 357.600,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme pevista na LDO nro. 01584/23 e LOA nro. 01601/23.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nro. 01584/23 e LOA nro. 01601/23.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 01 de Outubro de 2024

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR - por transferência de fonte
ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00010/24 de 01 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 01601/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 02.	Secretaria de Administração e Finanças		
04 122 0002 2.006	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1700000000	Outros convênios da União		
TOTAL Secretaria de Administração e Finança			272.300,00
PARA:			
03 01.	Secretaria de Educação		
12 361 0039 2.026	Gerenciamento e Manutenção Escolardo Transporte		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1553000000	Transferência de recursos do PNATE		
12 361 0040 2.029	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1576000000	Transf. recursos do Estado- Educação		
TOTAL Secretaria de Educação			4.200,00
PARA:			
04 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0025 2.046	Manutenção e Coordenação do CEO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1749000000	Outras vinculações de transferências		
10 301 0027 2.047	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
10 305 0028 2.052	Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			60.600,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0032 2.061	Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
08 244 0033 2.064	Gestão do Serv.de Proteção e Atendimento Especial a Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			20.500,00
TOTAL GERAL			357.600,00
Farias Brito, 01 de Outubro de 2024.			
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES			
PREFEITO MUNICIPAL			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - por transferência de fonte			
ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00010/24 de 01 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 01601/23.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 02.	Secretaria de Administração e Finanças		
04 122 0002 2.006	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500000000	Recursos não vinculados de impostos		
TOTAL Secretaria de Administração e Finança			272.300,00
DE:			
03 01.	Secretaria de Educação		
12 361 0039 2.026	Gerenciamento e Manutenção do Transporte		
	Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
12 361 0040 2.029	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
TOTAL Secretaria de Educação			4.200,00
DE:			
04 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0025 2.046	Manutenção e Coordenação do CEO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 301 0027 2.047	Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 305 0028 2.052	Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			60.600,00
DE:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0032 2.061	Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixaspessoal civil		
1660000000	Transferência de recursosdo FNAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

1660000000	Transferência de recursosdo FNAS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
08 244 0033 2.064	Gestão do Serv.de Proteção e Atendimento Especial a Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de recursos do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			20.500,00
TOTAL GERAL			357.600,00
Farias Brito, 01 de Outubro de 2024.			
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES			
Prefeito Municipal			

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:F860BCA4

